



I JORNADA DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2^a REGIÃO

**Enunciados
Aprovados na
Reunião Plenária -
abril/2024**



COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Presidente

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Vice-Presidente

Desembargador Federal Aluisio Mendes

Corregedora-Geral

Desembargadora Federal Leticia De Santis Mello

Decana

Desembargadora Federal Vera Lúcia Lima

Desembargador federal Sergio Schwaitzer

Desembargador federal Poul Erik Dyrlund

Desembargador federal André Fontes

Desembargador federal Reis Friede

Desembargador federal Luiz Antonio Soares

Desembargador federal Guilherme Couto de Castro

Desembargador federal José Antonio Lisbôa Neiva

Desembargador federal Ferreira Neves

Desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

Desembargador federal Guilherme Diefenthaler

Desembargador federal Marcus Abraham

Desembargador federal Marcelo Pereira da Silva

Desembargador federal Ricardo Perlingeiro

Desembargadora federal Claudia Maria Pereira Bastos Neiva

Desembargadora federal Simone Schreiber

Desembargador federal Marcello Granado

Desembargador federal Alcides Martins

Desembargador federal Theophilo Miguel

Desembargador federal William Douglas Resinente dos Santos

Desembargador federal Flavio Oliveira Lucas

Desembargador federal Mauro Souza Marques da Costa Braga

Desembargadora federal Carmen Silvia Lima de Arruda

Desembargador federal Paulo Pereira Leite Filho

Desembargador federal Firly Nascimento Filho

Desembargador federal Alberto Nogueira Junior

Desembargadora federal Andréa Cunha Esmeraldo

Desembargador federal Wanderley Sanan Dantas

Desembargador federal Macário Ramos Júdice Neto

Desembargador federal Luiz Norton Baptista de Mattos





Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2^a Região (1.: 10-12 abr. 2024: Rio de Janeiro, RJ)

I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2^a Região [livro eletrônico] : enunciados aprovados na reunião plenária : abril/2024 / organização Tribunal Regional Federal da 2^a Região. -- Rio de Janeiro : Tribunal Regional Federal da 2^a Região, 2024.

10 Mb ; PDF

Vários autores

ISBN 978-85-62108-16-7

1. Direito - Congressos 2. Direitos humanos
3. Direitos fundamentais I. Título.

24-209593

CDU-342.7

COORDENAÇÃO DA I JORNADA DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Coordenador-Geral

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Coordenador-Científico

Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro

Coordenadores-Executivos

Juiz Federal Alfredo Jara Moura

Juiz Federal Dario Ribeiro Machado Junior

Juiz Federal Júlio Emílio Abranches Mansur

Juiz Federal Odilon Romano Neto

Juíza Federal Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira

Juiz Federal Paulo Andre Espírito Santo Bonfadini

Juiz Federal Ronald Kruger Rodor

COMISSÕES TEMÁTICAS

I - Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Descrição: A temática objeto da Comissão está relacionada com os mecanismos de prevenção e enfrentamento de todas as formas de assédio moral e sexual, bem assim da discriminação praticada contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

II - Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Descrição: A temática objeto da comissão está voltada à discussão quanto à aplicação do conceito de Justiça Restaurativa na prevenção e solução de conflitos, inclusive de natureza criminal. Abarca ainda debates sobre o sistema carcerário, política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, programa de assistência a vítimas e testemunhas ameaçadas e temas correlatos.

III - Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Descrição: A temática objeto da comissão está relacionada com a busca de soluções consensuais para os conflitos fundiários urbanos e rurais e a garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse.

IV - Acessibilidade, Inclusão e Equidade

Descrição: A temática objeto da comissão está voltada à discussão quanto às ações de acessibilidade e inclusão, voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de todas as espécies, visando à maior integração da pessoa com deficiência. Abarca ainda a questão da promoção da igualdade racial, a eliminação do racismo, primando por valores de igualdade, equidade e respeito.

V - Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Descrição: A temática objeto da comissão está voltada à discussão quanto às questões e os desafios relacionados ao uso da tecnologia da informação e da internet, incluindo tópicos como acesso à informação, privacidade, proteção de dados, processo digital, propriedade intelectual, direitos autorais e temas correlatos.

VI - Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Descrição: A temática objeto da comissão está voltada à discussão quanto à viabilização da entrega de serviços que possibilitem o exercício do direito ao acesso à Justiça e à cidadania a grupos vulneráveis, em especial a população de rua, excluídos social, econômica e geograficamente. Abarca também questões relativas ao combate à submissão a condição análoga de escravo e o tratamento dispensado aos povos originários.

VII - Direito à Saúde

Descrição: A temática objeto da comissão está voltada à discussão quanto aos problemas jurídicos e as alternativas possíveis para a solução das demandas relacionadas a políticas públicas de saúde.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
PREFÁCIO	10
PROGRAMAÇÃO	11
ABERTURA	13
ENCERRAMENTO DA ABERTURA	17
CADERNO DA JORNADA ENUNCIADOS APROVADOS	35
CERMÔNIA DE ENCERRAMENTO	91
PALESTRA DO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO	93
ENCERRAMENTO	103
LISTA DE PARTICIPANTES	104



APRESENTAÇÃO

O nível de cidadania de uma nação é passível de ser mensurado através do grau (maior ou menor) de proteção que é conferido aos cidadãos, não sendo suficiente a inserção de normas jurídicas positivadas na legislação, sem a sua efetividade ou eficácia social. A nível internacional e mundial é atual o debate sobre a efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Esta apresentação tem por objetivo tecer considerações e reflexões a respeito dos direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade referentes às pessoas sob o enfoque da cidadania e do cuidado, na perspectiva de trilhar caminho hermenêutico que proporcione a apresentação de solução para algumas das polêmicas em torno do tema sob o enfoque do Direito brasileiro. Cuida-se de abordagem ambiciosa, especialmente na quadra histórica do sistema jurídico brasileiro, permeada por uma atuação cada vez maior do sistema de justiça no Brasil, naquilo que vem sendo denominado de ativismo judicial, ou seja, a atuação do Poder Judiciário no sentido de, sob o manto de realizar a interpretação das normas conforme a Constituição Federal, “ampliar as latitudes do expansionismo judicial, prestigiando a democracia na medida em que, sem excluir do ordenamento o texto legal concretizado pelo Poder Legislativo, atender aos princípios insertos na Carta Maior”, gerando uma criação judicial fundada na vontade dos destinatários das normas .

Devido à inafastabilidade da jurisdição, o ativismo judicial é uma realidade verificada no Direito brasileiro, revelando-se em certos casos fundamental para o exercício pleno e efetivo da cidadania das pessoas, consoante a visão de que o Poder Judiciário deve zelar

e buscar o atendimento aos interesses dos cidadãos (jurisdicionados) na concretização dos direitos humanos e direitos fundamentais, ainda que atuando de modo mais abrangente do que tradicionalmente fazia em tempos mais remotos.

Nessa toada se insere o fenômeno da constitucionalização do Direito Civil, além da busca de identificação das conexões da dignidade da pessoa humana no âmbito das relações privadas, bem como da concretização dos direitos humanos e dos direitos fundamentais também nas relações intersubjetivas. No cenário contemporâneo do Direito Civil brasileiro, reconhece-se a presença da cláusula geral de tutela da pessoa humana que, alicerçada no valor e princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), se fundamenta, entre outros aspectos, na vulnerabilidade que é inherente às pessoas humanas, sendo que em alguns casos, tal vulnerabilidade é exacerbada, daí a necessidade de uma tutela diferenciada, como se percebe no caso das crianças, adolescentes, mulheres, pessoas transexuais e transgêneros. As pessoas transexuais, como se sabe, são exemplos de pessoas marginalizadas na sociedade desde as mais priscas eras.

O direito à identidade integra o rol dos direitos da personalidade e, da mesma forma que o direito ao nome, também decorre da necessidade de individualização da pessoa em sociedade e, ao se associar ao nome da pessoa, se traduz no nome civil e/ou nome social. O direito à identidade abrange a faculdade de a pessoa expressar sua verdade pessoal, ou seja, da maneira quem de fato é nas suas dimensões física, moral e intelectual . A identidade da pessoa deve ser condizente como ela se

identifica e se apresenta socialmente, de modo a receber o tratamento social em consonância com sua identidade de gênero. A identidade de gênero, em associação ao sexo, gênero e orientação sexual, compõe a sexualidade como um dos direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade da pessoa, sendo impossível dissociar a pessoa da sua sexualidade.

Tais considerações também são pertinentes quando compreendidos os direitos à identidade e ao nome como espécies de direitos fundamentais que, por sua vez, se baseiam no princípio da dignidade da pessoa humana, por serem direitos inerentes a todas as pessoas e imprescindíveis para a existência de uma vida digna. Os valores jurídicos do cuidado e da cidadania fundamentam e reforçam a importância da concretização dos direitos à identidade e ao nome da pessoa humana.

Além disso, toda pessoa humana tem direito ao seu próprio estilo de vida que, a seu turno, abrange os direitos à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem como inseridos nas noções de direitos fundamentais e direitos da personalidade (Constituição Federal, art. 5º, X). O direito à privacidade envolve o modo de viver de cada pessoa, em público ou perante o público.

O princípio e, ao mesmo tempo, valor máximo do ordenamento jurídico brasileiro da dignidade da pessoa humana é o fundamento maior do direito à identidade de gênero social da pessoa, de modo a garantir o direito da personalidade em razão da sua privacidade, intimidade, honra e imagem e, por isso, autoriza a mudança do prenome e do gênero como consectário da cláusula geral da tutela da pessoa humana, de estatura constitucional.

Este exemplo demonstra quão necessária era a realização da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, levada a efeito nos dias 10 a 12 de abril de 2024.

Há 35 anos, o Brasil emergia de um período de autoritarismo e abraçava uma nova era de democracia, humanismo e liberdade. A Constituição de 1988, carinhosamente chamada de “Constituição Cidadã”, é o símbolo dessa transição e uma promessa de justiça social, igualdade e dignidade para todos os brasileiros e brasileiras. A Constituição de 1988 estabeleceu uma série de princípios fundamentais que são a base do Estado brasileiro. Entre eles, destacam-se a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a igualdade, a liberdade, a preservação do meio ambiente e a busca pelo desenvolvimento econômico e social. Esses princípios não apenas refletem os valores da sociedade brasileira, mas também orientam a elaboração das leis e a atuação dos poderes públicos.

A proteção dos direitos fundamentais é de suma importância, pois, como bem disse o Ministro Luís Roberto Barroso em seu discurso de posse como presidente do Supremo Tribunal Federal em setembro de 2023, os “direitos fundamentais são a reserva mínima de justiça de uma sociedade”.

A I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região teve o objetivo de delinear posições interpretativas sobre os Direitos Humanos e Fundamentais, adequando-as às inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, por meio de debate entre os especialistas e demais operadores do Direito. Após 35 anos de vigência da Constituição de 1988, devemos nos lembrar de que somos responsáveis por sua proteção e cumprimento, para que possamos ter um país cada vez melhor, respeitando os princípios democráticos, para que os valores consagrados em nossa Carta Maior sejam efetivamente aplicados em todos os cantos de nossa nação. Devemos continuar a promover o diálogo e o entendimento entre os diversos grupos e setores da nossa sociedade. É preciso respeitar as opiniões divergentes, pois é com respeito mútuo que fortaleceremos a democracia e construiremos um Brasil melhor para as gerações futuras.

Com essa mensagem final, quero cumprimentar todas as pessoas que contribuíram para a realização da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, nas pessoas da Juíza Federal Dra. Paula Patricia Provedel Mello Nogueira e da Assessora Dra. Christiane Novellino, pelo trabalho e dedicação incansáveis, aguardando já com bastante intensidade a realização da segunda edição da Jornada que deverá ocorrer no ano de 2025.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Coordenador-Geral

RICARDO PERLINGEIRO

Coordenador-Científico



PREFÁCIO

Este caderno apresenta enunciados aprovados na I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, que teve como Coordenador-Geral o Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama e como Coordenador-Científico o Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro e contou com o apoio organizacional da Assessoria de Concursos para Magistrados e de Apoio Especializado.

O objetivo da Jornada foi delinear posições interpretativas sobre os Direitos Humanos e Fundamentais, adequando-as às inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, por meio de debate entre os especialistas e demais operadores do Direito.

As deliberações se basearam nas propostas de enunciados encaminhadas pela comunidade jurídica, que foram discutidas e aperfeiçoadas por estudiosos do direito.

Esta foi a primeira edição de uma Jornada Direitos Humanos e Fundamentais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A I Jornada contou com 07 Comissões Temáticas, são elas: I - Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual; II - Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas; III - Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários; IV - Acessibilidade, Inclusão e Equidade; V - Direito digital, acesso à informação e proteção de dados; VI - Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis e VII - Direito à Saúde.

No total foram apresentadas 158 propostas de enunciados, sendo 124 delas admitidas

para serem submetidas à votação dos participantes das respectivas Comissões temáticas.

A I Jornada teve como conferencista inaugural o Dr. Gustavo Binenbojm, Professor da UERJ e Procurador do Estado do Rio de Janeiro, que trouxe à discussão o Direito Fundamental: da proteção da liberdade de expressão e de informação no Brasil e no mundo.

No segundo dia da Jornada, 11 de abril de 2024, os participantes dividiram-se em 07 Comissões Temáticas, previamente estabelecidas, para analisarem e discutirem o conteúdo das propostas, bem como aperfeiçoar a redação e o conteúdo destas para serem encaminhadas à Sessão Plenária.

Cada Comissão foi presidida por um Desembargador Federal do TRF2 e tinha na relatoria um Juiz Federal e como Coordenador-Executivo um Juiz Auxiliar convocado em exercício na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria. As Comissões ainda eram compostas por Juristas, Especialistas e pelos participantes, que tiveram sua proposta de enunciado pré-selecionada.

As propostas foram discutidas por todos os membros presentes nas Comissões e, em seguida, votadas por meio eletrônico, em um sistema desenvolvido pelo setor de informática do TRF2 exclusivamente para a Jornada.

Para que um enunciado fosse pré-selecionado para a reunião plenária, era necessário o voto de mais de 2/3 da maioria absoluta do quórum verificado no início dos trabalhos.

Dentre as 124 propostas de enunciados votadas nas 07 Comissões Temáticas, 64 fo-

PROGRAMAÇÃO

10 de abril de 2024 (quarta-feira)

ram selecionadas para irem a votação na plenária, realizada no terceiro dia de Jornada, 12 de abril de 2024.

Na reunião plenária os Relatores e Presidentes de cada Comissão Temática apresentavam as respectivas propostas de enunciados para a votação pelos integrantes da plenária, sendo facultado aos membros de outras comissões formular destaque para debates, com prazo de 2 minutos para cada proposta.

Ao final da plenária, 60 enunciados foram aprovados. Os enunciados são considerados uma obra conjunta, não sendo dado crédito autoral ao proponente. Além disso, possuem caráter meramente doutrinário e não têm força persuasiva de caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e de seus membros.

No encerramento do evento, houve a palestra do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Luís Roberto Barroso, que abordou o tema da inteligência artificial, como ela impacta positivamente a vida das pessoas, os riscos que ela envolve e como ela afeta os direitos fundamentais.

Após três dias oficiais de trabalho e quase um ano de planejamento, agradecemos a todos aqueles que se predispuaram a enviar suas propostas e se inscreveram no evento.

Por fim, nos vemos em breve, na II Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região.

14h Credenciamento

15h Abertura

15h30min Conferência de Abertura

Conferencista: Professor Gustavo Binenbojm

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ, Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School (EUA), Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Advogado e Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (ABLJ)

17h Encerramento das atividades do dia

11 de abril de 2024 (quinta-feira)

COMISSÕES TEMÁTICAS

Comissão I: Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

*Presidenta: Desembargadora Federal Letícia De Santis Mello
Relatora: Juíza Federal Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto
Jurista: Desembargador Federal Roger Raupp Rios
Especialista: Drª Mayra Cotta*

Comissão II: Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

*Presidente: Desembargador Federal Wanderley Sanan Dantas
Relatores: Juízes Federais José Eduardo Nobre Matta e Bianca Stamato Fernandes
Jurista: Juíza Federal Jane Reis
Especialista: Dr. Thales Treiger*

Comissão III: Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

*Presidente: Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro
Relatores: Juízes Federais Erivaldo Ribeiro dos Santos e Anne Karina Stipp Amador Costa
Jurista: Juíza Fabiane Pieruccini
Especialista: Prof. Dr. Gustavo Sampaio Telles Ferreira*

Comissão IV: Acessibilidade, Inclusão e Equidade

*Presidente: Desembargador Federal André Fontes
Relatora: Juíza Federal Cláudia Valéria Fernandes
Jurista: Desembargadora Regina Passos
Especialistas: Professor Luiz Alberto David Araújo e Dr. Humberto Adami*

14h

Comissão V: Direito Digital, acesso à informação e proteção de dados

*Presidenta: Desembargadora Federal Andréa Esmeraldo
Relatora: Juíza Federal Caroline Somesom Tauk
Juristas: Drª Chiara de Teffé e Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade
Especialista: Professora Renata Braga Klevenhusen*

Comissão VI: Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

*Presidente: Desembargador Federal Theophilo Miguel
Relatoras: Juízas Federais Ana Carolina Vieira de Carvalho e Valéria Caldi
Jurista: Juíza Federal Luciana Ortiz Zanoni
Especialista: Juiz Federal Vladimir Vitovsky*

Comissão VII: Direito à Saúde

*Presidente: Desembargador Federal Ferreira Neves
Relatora: Juíza Federal Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho
Juristas: Dr. Fernando Aith e Drª Miriam Ventura
Especialistas: Juiz Federal Bruno Henrique Silva Santos e Drª Vera Lucia Edais Pepe*

14h

12 de abril de 2024 (sexta-feira)

9h às 13h Reunião Plenária

INTERVALO PARA ALMOÇO

**14h30min Conferência de Encerramento
Ministro Luís Roberto Barroso**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor do Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Graduação em Direito pela UERJ. Mestre (Master of Laws) pela Yale Law School. Doutor e Livre-Docente pela UERJ. Estudos de Pós-Doutorado como Visiting Scholar na Harvard Law School (2011). Professor Visitante da Universidade de Poitiers, França (fev. 2010) e da Universidade de Wroclaw, Polônia (out. 2009) e da Professor Visitante da Universidade de Brasília - UnB (2009-2013). Senior Fellow na Harvard Kennedy School.

ABERTURA

DF GUILHERME CALMON: Boa tarde a todos e a todas.

Sou um homem de aproximadamente cinquenta e poucos anos – não vou dizer exatamente a minha idade –, cabelos grisalhos, pele morena, um metro e oitenta e poucos de altura, estou vestindo um terno cinza, gravata verde, e me considero ainda magro – não sei até quando.

Dito isso, quero dar as boas-vindas a todos e a todas nesta cerimônia que abre a I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região. Eu gostaria especialmente de agradecer ao Desembargador Ricardo Perlingeiro, nosso Coordenador Científico desta Jornada, que, desde a primeira hora, desde primeiro minuto, colocou-se à disposição do Tribunal para desenvolver a atividade de coordenação científica deste evento e, mais do que científica, a coordenação também administrativa, a coordenação geral.

Costumo mencionar que não só é importante realizarmos algumas ações e atividades naquilo que envolve as nossas competências, nossas atribuições da melhor forma possível, mas, principalmente, contar com algumas pessoas em quem podemos, de fato, confiar, porque aquilo que foi atribuído será feito da melhor forma possível. Essa é a certeza, não a ideia, sobre a atuação do Desembargador Ricardo Perlingeiro. Então, não por acaso, ele foi escolhido para ser o Coordenador Científico desta I Jornada, como todos sabem, composta por sete Comissões Temáticas. Tenho certeza de que, na sexta-feira, teremos oportunidade de ter resultados bem importantes e expressivos a respeito da Jornada.

Também quero registrar minha alegria de estar ao lado da Desembargadora Letícia Mello,

nossa Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região, na pessoa de quem eu também cumprimento todos os Presidentes das sete Comissões Temáticas, já que a Desembargadora Letícia, além de Corregedora, é também Presidente de uma das Comissões Temáticas.

Registro também o meu profundo agradecimento aos Relatores das sete Comissões, aos Juristas e aos Especialistas, que também foram escolhidos a dedo para participarem das Comissões. Da mesma forma, todos aqueles que tiveram oportunidade de apresentar suas propostas de enunciados, seja no plano interpretativo, seja no plano de boas práticas.

Esta Jornada tem esse propósito de um evento participativo no sentido exatamente daquilo que é apresentado a título de propostas para que haja os debates, as discussões e – quem sabe? – a aprovação das propostas, ainda que com algumas delas modificadas.

Por isso, eu não poderia deixar de fazer este registro também do agradecimento a todos que apresentaram indistintamente suas propostas, não só os que estão aqui, mas também aqueles que não puderam estar por alguma circunstância, como, infelizmente, datas e agendas que acabaram por impossibilitar.

Quero agradecer muito em especial a toda a equipe que já vem realizando esse trabalho há algum tempo. Nós pensamos que só são três dias – quarta, quinta e sexta, 10, 11 e 12 de abril –, mas este evento já foi iniciado há muito tempo. Aqui, eu quero me dirigir à Doutora Christiane Novellino, que é nossa Coordenadora das Comissões que envolvem o Fórum de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região e, na pessoa dela, cumprimentar toda a equipe que integra o Fórum, por força da atuação incessante

desde o início para podermos estar aqui hoje, amanhã e sexta-feira e realizarmos as nossas atividades.

Também, os nossos Juízes Auxiliares, tanto da Presidência quanto da Vice-Presidência e da Corregedoria. Não me vou alongar, senão perderíamos muito tempo, mas todos os seis sintam-se abraçados e reconhecidos quanto ao trabalho que vêm desenvolvendo também aqui em relação à Jornada.

Para concluir, eu não poderia deixar de fazer um registro especial de agradecimento ao Professor Gustavo Binenbojm por ter tido a oportunidade de vir aqui e trazer seu cabedal de conhecimento, toda a sua experiência nessa temática, não só como professor, mas como alguém que atua também na prática em prol dos direitos humanos e direitos fundamentais. Tenho certeza, até pelas relações que o Professor Gustavo Binenbojm tem com a 2ª Região da Justiça Federal, não por acaso, é professor no Estado, na nossa Universidade do Estado do Rio de Janeiro, mas ao mesmo tempo tem uma atuação profissional efetivamente muito forte no âmbito da 2ª Região, por isso eu não poderia deixar de registrar esse nosso profundo agradecimento.

Em seguida, daqui a algum tempo, falarei ainda sobre alguns pontos especialmente para esclarecer a sistemática e a metodologia da nossa Jornada, mas, formalmente, está aberta a I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região.

Devolvo a palavra ao nosso Cerimonial.

(Aplausos)

SR. CERIMONIALISTA: A Presidente da Comissão de Combate ao Assédio e à Discriminação por Gênero ou Orientação Sexual, Desembargadora Letícia De Santis Mello, fará uso da palavra.

DF LETICIA DE SANTIS MELLO: Boa tarde a todas as pessoas aqui presentes. Sou uma mulher de 48 anos, morena, de cabelos lisos e

escuros, uso uma camisa branca e um blazer verde, combinando com a gravata do nosso Presidente.

Cumprimento Sua Excelência o Presidente Guilherme Calmon pela realização deste evento e por todo o apoio nas questões relacionadas a direitos fundamentais no Tribunal; o meu Colega querido e que tanto admiro, o Desembargador Ricardo Perlingeiro, e o Professor Gustavo Binenbojm, que estou ansiosa para ouvir, por isso vou ser muito curta nesses comentários.

Eu gostaria de saudar os tantos Juízes que admiro muito e as Juízas presentes na pessoa do Desembargador Federal Roger Raupp Rios, do TRF da 4ª Região, que está aqui como Jurista da Comissão que integro.

Eu gostaria também de agradecer a todos os servidores pelo empenho na realização deste evento, bem como a todos que encaminharam enunciados para as nossas Comissões.

Muito obrigada.

SR. CERIMONIALISTA: O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias e Coordenador Científico da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, fará uso da palavra.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde a todos.

Uma pequena apresentação: tenho um metro e oitenta, estou vestindo um terno azul marinho, gravata vermelha bordô, e sou calvo. Essa é a minha identificação.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Coordenador-Geral da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, em cujo nome saúdo os Desembargadores Federais do TRF-2 aqui presentes, Excelentíssima Senhora Doutora

Desembargadora Federal Leticia De Santis Mello, Corregedora da Justiça Federal da 2ª Região, em cujo nome saúdo os Magistrados, Membros do Ministério Público Federal e serventuários presentes, Excelentíssimo Senhor Doutor Gustavo Binenbojm, em cujo nome saúdo os advogados e demais presentes.

A I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região está lastreada pela vocação preponderante da Justiça Federal em proteger os direitos humanos fundamentais frente a ilicitudes do Poder Público. Os tópicos que serão abordados nesta jornada são atuais, relevantes e se encontram afinados com a área de atuação da Justiça Federal não só no que diz respeito ao exercício de suas funções jurisdicionais típicas, mas também de suas funções cada vez mais presentes de conciliação, mediação, bem como de suas próprias funções administrativas.

A propósito, uma jornada acadêmica que consagra em sua programação o estudo de direitos humanos fundamentais a ser realizada pelo Judiciário, no exercício de suas funções administrativas atípicas, fortalece a ideia de que a Administração Pública, em um estado de direito contemporâneo, é aquela capaz de se orientar de modo independente e em prol dos direitos humanos, desprendendo-se da literalidade da lei e também servindo de eficaz instrumento para o controle de convencionalidade nos moldes da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nesse contexto, aumentando o grau de confiabilidade da Administração Pública frente aos interessados e ao Judiciário, em especial à Justiça Federal, naturalmente enxergaríamos o tão almejado fenômeno da desjudicialização, com Magistrados mais disponíveis para uma jurisdição de maior qualidade sobre conflitos que efetivamente necessitem da intervenção jurisdicional.

O desenvolvimento da jornada conta com sete Comissões, reunindo Magistrados, Juristas e Especialistas do mais alto nível.

A Comissão I: “Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual”, presidida pela Desembargadora Federal Leticia De Santis Mello, tendo como Relatora a Juíza Federal Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto e, como Jurista, já anunciado aqui, o Desembargador Federal do Tribunal da 4ª Região, Roger Raupp Rios; ainda, como Especialista, a Doutora Mayra Cotta.

A Comissão II: “Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas” conta como Presidente o Desembargador Federal Wanderley Sanan Dantas; como Relatores, os Juízes Federais José Eduardo Nobre Matta e Bianca Stamato Fernandes; como Jurista, a Juíza Federal Jane Reis; e, Especialista, o Doutor Thales Treiger.

A Comissão III: “Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários” tem como Presidente o Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro; Relatores, Juízes Federais do Tribunal da 4ª Região Erivaldo Ribeiro dos Santos e Anne Karina Stipp Amador Costa; como Jurista, a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ Fabiane Pieruccini; e, como Especialista, o Professor Gustavo Sampaio Telles Ferreira, da Universidade Federal Fluminense.

A Comissão IV: “Acessibilidade, Inclusão e Equidade” conta como Presidente o Desembargador Federal André Fontes; como Relatora, a Juíza Federal Cláudia Valéria Fernandes; e, como Jurista, a Desembargadora Regina Passos, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; ainda, como Especialistas, os Professores Luiz Alberto David Araújo e o Doutor Humberto Adami.

A Comissão V: “Direito Digital, acesso à informação e proteção de dados”, como Presidente, a Desembargadora Federal Andréa Esmeraldo; como Relatora, a Juíza Federal Caroline Somesom Tauk; como Jurista, a Doutora Chiara de Teffé; e Especialista, a Professora Renata Braga Klevenhusen.

A Comissão VI: “Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis”, como Presidente, o Desembargador Federal Theophilo Miguel; Relatoras: Juízas Federais Ana Carolina Vieira de Carvalho e Valéria Caldi; como Jurista, a Juíza Federal Luciana Ortiz Zanoni; e Especialista, o Juiz Federal Vladimir Vitovsky.

A Comissão VII: “Direito à Saúde” conta como Presidente o Desembargador Federal Ferreira Neves; a Relatora Juíza Federal Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho; como Juristas, o Doutor Fernando Aith e a Doutora Miriam Ventura; e Especialistas, o Juiz Federal Bruno Henrique Silva Santos e a Doutora Vera Lúcia Pepe.

Sejam todos bem-vindos. Desejo-lhes uma excelente Jornada.

Obrigado, Presidente, pela oportunidade de coordenar esta Jornada.

(Aplausos)



ENCERRAMENTO DA ABERTURA

SR. CERIMONIALISTA: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama fará o encerramento da abertura deste evento.

DF GUILHERME CALMON: Mais uma vez, boa tarde a todos e a todas. Vou me permitir trazer um pouco de algumas reflexões, até para, em seguida, ouvirmos – estamos todos ansiosos para ouvi-lo – o Professor Gustavo Binenbojm.

Há quase um ano, por ocasião de uma solenidade de posse ocorrida no Centro Cultural da Justiça Federal, o então empossando destacou a importância de cada vez mais atentarmos para o sistema jurisdicional de proteção dos direitos humanos e fundamentais.

De acordo com o pensamento de Sergio Vieira de Mello, hoje, as formas extremas do mal não são mais ideológicas, tampouco são o resultado de políticas oficiais. São, antes, as novas ameaças que põem em risco o próprio futuro da humanidade: violência interétnica, muitas vezes predadora, redes criminosas internacionais, terrorismo, miséria, meio ambiente violado, água, saúde, catástrofes naturais, iniquidades sistêmicas do comércio, da economia internacional, entre outras.

Tive a oportunidade, em certa ocasião, de escrever um trabalho, em um obra coletiva sobre “Música e Direito” – acho que alguns aqui participaram dessa obra –, sob a coordenação do Professor Castro Neves, no qual abordei aspectos jurídicos da música “Where is the Love?”, do grupo de rap “Black Eyed Peas” – já fazendo um parêntese, não foi a minha iniciativa, e em seguida entenderão o porquê –, lançada em 2003 como “uma resposta aos ataques terroristas de 11 de setembro”, mas que revelou uma faceta para além do tema do terrorismo internacional,

abordando questões tais como a violência policial, o racismo, a guerra e a intolerância no mundo. Em 2016, por lembrança da minha filha Beatriz, o mesmo grupo musical reeditou esse clipe da música e, nessa ocasião, incluiu imagens da Guerra da Síria, apresentando a imagem de uma criança de aproximadamente cinco anos de idade em uma ambulância com ferimentos graves na cabeça, sem compreender por que ela havia sido vítima de guerra.

A letra da música realça o declínio de forma generalizada dos senso de humanidade e de empatia nas relações, abrindo espaço para a ganância e para o individualismo imperarem, e assim questiona: “Onde está o amor?”

Tais considerações iniciais são importantes para enfatizar que o combate à discriminação se biparte. É preciso haver claro tratamento normativo de proibição ao preconceito e à discriminação por meio de medidas no âmbito dos vários segmentos do Direito, mas também é fundamental o emprego de instrumentos de inclusão social, como se verifica no âmbito das ações afirmativas que buscam dar impulso ao processo de equalização com a abrangência da igualdade substancial em favor de grupos vulneráveis, tais como: aqueles que integram as minorias étnicas e raciais, as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência etc.

Neste primeiro ano da atual gestão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, houve a constituição de três importantes Fóruns: este, que é o Fórum dos Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, congregando, portanto, as Comissões e Comitês que já existiam no âmbito de várias temáticas de direitos humanos e fundamentais, mas se encontravam de modo esparso e, de certa forma, realizando atividades sobrepostas; o Fórum Permanente do Poder

Judiciário no Estado do Rio de Janeiro – Fojurj –, envolvendo temas de cooperação judiciária no Estado do Rio de Janeiro; o Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo – Fojures. Esses dois últimos Fóruns são bastante alinhados com a ideia de cooperação judiciária em matéria administrativa e também em matéria jurisdicional.

Outro aspecto a ser destacado neste momento é a atuação dos Tribunais Regionais Federais que recentemente completaram, os cinco primeiros, 35 anos desde a sua fundação. Como sabemos, muitas mudanças e transformações ocorreram desde o dia 30 de março de 1989 – eu estava até verificando, o Professor Gustavo Binenbojm sequer era ainda graduando naquele momento, e eu tinha acabado de me formar na Graduação –: processo de interiorização das Varas Federais; especialização das competências nas Varas nas capitais e, depois, em algumas localidades em Subseções do interior; criação dos Juizados Especiais Federais em âmbito nacional e também das Turmas Recursais; ampliação dos cinco TRFs paulatinamente com especialização de competências; início do desenvolvimento das atividades voltadas à solução consensual dos conflitos envolvendo casos relativos à Fazenda Nacional, à União, ao INSS, à Caixa Econômica Federal, entre outros entes integrantes da Administração Pública – e aqui são apenas exemplos das mudanças ocorridas nesse período.

A experiência brasileira em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos ainda se revela bastante distante do modelo ideal para fins de promoção da efetividade quanto a assegurar os direitos humanos. De todo modo, algumas observações se revelam fundamentais na direção do atingimento do referido modelo de tutela jurídica envolvendo os direitos humanos: a consolidação do modelo democrático de Estado e, consequentemente, também da sociedade civil; a repartição das competências jurisdicionais notadamente com a previsão dos casos de competência da Justiça Federal em matéria de Direitos Humanos, inclusive por meio do incidente de deslocamento de competência nos casos de grave violação aos direitos humanos;

o aperfeiçoamento do sistema de justiça com a clareza de regras de competência, bem como a especialização dos órgãos jurisdicionais de Primeira e Segunda Instâncias, além da busca de concretização da razoável duração do processo.

Até algum tempo atrás, costumava-se qualificar os direitos do homem como uma relação entre a pessoa e o Estado nacional, que deveria respeitar os direitos humanos no plano internacional e interno. Os direitos da personalidade, por sua vez, eram apenas considerados no plano privado, a saber, nas relações entre os sujeitos particulares na dimensão da proteção dos bens jurídicos de índole existencial, tais como vida, honra, integridade física-psíquica, nome, entre outros. Enquanto os direitos humanos teriam relações de Direito Público como objeto, constituindo os direitos em relação à essencialidade material da pessoa, os direitos da personalidade abrangeriam aspectos intelectual e moral da pessoa humana abarcando direitos à honra, ao nome, à identidade etc.

Tal visão atualmente se revela defasada até mesmo em razão do redimensionamento da análise das questões que se situam entre as esferas do público e do privado, sendo mais atual a orientação segundo a qual os direitos humanos, os direitos fundamentais e os direitos da personalidade se aproximam por seu conteúdo e substância, sendo mais classificados e diferenciados quando vistos sob o prisma do Direito Internacional, do Direito Constitucional e do Direito Civil, respectivamente.

O capítulo histórico referente à efetivação dos direitos humanos ganhou importante contribuição do Poder Judiciário na questão referente ao reconhecimento dos direitos das pessoas transgêneros quanto à alteração do prenome do gênero no âmbito do assento registral de nascimento e/ou de casamento. Devido ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, o sistema de justiça brasileiro vem atuando de modo intenso para dar concretude aos direitos humanos das pessoas sob a perspectiva também da proteção das minorias.

Esta I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região se insere no âmbito de o Poder Judiciário promover debates e discussões que permitam avançar na efetiva tutela dos direitos humanos e fundamentais.

Houve a preocupação quanto à formação, como o Desembargador Ricardo bem ressaltou, de sete Comissões Temáticas – e, mais uma vez, agradeço a todos os Presidentes, Relatores, Juristas, Especialistas e àqueles que vão participar das sete Comissões –. Como também já antecipei, a Jornada já se iniciou algum tempo atrás, pois houve seu planejamento e concepção a várias mãos com o Desembargador Ricardo Perlingeiro, desde o seu início, que logo acedeu ao convite para ser Coordenador Científico, além dos Juízes Federais Alfredo Jara, Fábio Cesar, Paula Provedel, juntamente com os Juízes da Vice-Presidência e da Corregedoria, bem como a Doutora Christiane Novellino – também já destacada.

São todos eles responsáveis por esta Jornada.

Também merecem registro todos os Desembargadores e Desembargadoras, Juízes e Juízas Federais, Juristas e Especialistas que vêm contribuindo em cada uma das Comissões há algum tempo – o trabalho já se iniciou, pelo menos, desde 2023.

Vários setores do Tribunal vêm cumprindo suas atividades voltadas à realização desta Jornada, inclusive o pessoal da Tecnologia da Informação, para preparar um sistema específico de votação que, inclusive, se diferencia do sistema do Conselho da Justiça Federal tanto no âmbito das Comissões quanto na Plenária. Enfim, não haveria aqui tempo suficiente para registro de agradecimento a todos e todas que permitiram a efetiva realização desta Jornada.

No total, foram apresentadas 158 propostas de Enunciados, sendo que as Comissões admitiram 124 dessas 158 para fins de exame e deliberação durante esses três dias. Contaremos com a presença e a participação tanto de profissionais

da área do Direito como também de outras áreas do conhecimento, o que reforça a ideia de que a visão multidisciplinar sobre temas de direitos humanos é mais do que necessária.

O trajeto para a obtenção do modelo ideal de funcionamento do sistema de proteção dos direitos humanos e fundamentais via atuação dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro está em curso, talvez ainda em patamar inicial, mas, sem dúvida, apresenta características que revelam a correção de rumos anteriormente adotados. Oxalá que as próximas gerações brasileiras e – quem sabe? – de outros Estados Nacionais possam vivenciar um modelo de proteção e promoção efetivas dos direitos humanos no planeta Terra, pois somente assim a civilização humana terá motivos para se orgulhar no que tange aos mecanismos de funcionamento do sistema jurídico que envolve a tutela dos direitos humanos.

Mais uma vez agradecendo a participação e a presença de todos, declaro, então, encerrada esta cerimônia de abertura e imediatamente vamos ouvir a conferência inaugural apresentada pelo Professor Gustavo Binenbojm.

Antes de passar a palavra ao Professor Gustavo, eu queria rapidamente registrar o currículo de Sua Excelência. O Professor Gustavo é Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pelo que me recordo, se minha memória já não falhar, é colega de Turma do Doutor Júlio, que está aqui presente, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência.

DR. GUSTAVO BINENBOJM: Trinta anos de formados.

DF GUILHERME CALMON: Sim, 1994 é o ano da formatura. É Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Também é Master of Law pela Yale Law School (2003). Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, além de Professor de cursos de pós-graduação da Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas,

bem como da Escola da Magistratura do Estado Rio de Janeiro e, posso também incluir, Doutor Gustavo, da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Emarf. Além disso, é Procurador do Estado do Rio de Janeiro e Advogado atuante.

Tenho a grande alegria e honra de passar a palavra ao Professor Gustavo para a sua conferência inaugural.

(Aplausos)

DR. GUSTAVO BINENBOJM: Muito boa tarde a todas e todos!

Seguindo o protocolo, sou um homem branco de 51 anos, já um pouco grisalho, ostento um discreto sobrepeso – às vezes, não tão discreto já há muitos anos, desde a infância –, tenho o prazer de participar desta I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais e vice-versa – gostei do proposital pleonasmico no título para dar uma abarcância aos debates e às discussões. Quero agradecer, antes de mais nada, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região na pessoa de seu Presidente, o eminentíssimo Professore Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Quero saudar também os Colegas de Mesa, a Desembargadora Federal Letícia De Santis Mello, por quem tenho enorme respeito e admiração; o Professor também da UFF, meu caro amigo Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro; vou falar de uma segunda mulher, a Desembargadora de ontem e de sempre Liliane Roriz, em nome dos quais cumprimento a todos os presentes, senhores e senhoras Magistrados, Advogados, Colegas, servidores, enfim, todos aqueles que comungam aqui dessa sede pelo conhecimento a respeito desse tema tão fundamental que é a proteção dos direitos fundamentais.

O Desembargador Guilherme me pediu que fizesse essa exposição primeira, para dar o pontapé inicial nos debates. Pensei, inicialmente, em fazer uma abordagem mais ampla, um sobrevoo pelos temas, mas me dei conta de que seria um pouco chover no molhado, já que cada painel conta com Magistrados, Juristas, Especialistas; e me ocorreu,

então, me inspirar na pergunta que me foi feita ao longo dos últimos dias com maior constância, que seria sobre a minha avaliação, a minha opinião sobre esse debate público que se instalou entre Elon Musk e o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes do ponto de vista do estado da arte de proteção da liberdade de expressão e de informação no Brasil e pelo mundo afora.

Confesso que essa pergunta me fez lembrar de uma história – talvez seja uma anedota; hoje já não se sabe o fundo de verdade que nela haverá – que se conta a respeito de Voltaire, François Arouet, que, como muitos devem saber, era um ateu militante que, já no leito de morte, foi convencido por um amigo muito católico – poderia ser o Desembargador Guilherme Calmon – a aceitar a extrema-unção, que, hoje, mais esperançosamente, aprendi que se chama unção dos enfermos, de um padre amigo que ia visitar Voltaire já nos seus estertores. E ele aceitou. Nunca se sabe, por mais ateu que se seja, não é?

Quando perguntavam a Fernando Pessoa se ele acreditava em Deus, ele dizia “à noite”. Então, devia ser à noite, quando Voltaire aceitou a visita do padre. E o padre disse: “Voltaire, vamos começar, meu filho. Eu preciso que você negue o diabo três vezes.” Ao que Voltaire teria respondido: “Seu padre, veja o meu estado. Eu penso que a ocasião não é oportuna para fazer novos inimigos.”

Essa é a história que me vem à mente quando alguém me pede para desempatar o embate entre esses dois gigantes do mundo empresarial e do mundo jurídico, que são o Elon Musk e o Excelentíssimo Senhor – se espirrar, saúde – eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, por quem tenho grande respeito e admiração.

Mas essa discussão, na verdade, esconde uma preocupação mais fundamental, que é a forma como o Brasil e o mundo têm se posicionado em relação à proteção de um direito fundamental, essencial à democracia; e daí a oportunidade e conveniência da discussão. O Desembargador Guilherme Calmon foi muito

feliz ao mencionar a relação óbvia de imbricação lógica entre democracia e direitos fundamentais. O ex-Presidente da Suprema Corte de Israel, Aharon Barak, dizia que uma democracia sem a proteção de direitos fundamentais era como um corpo sem alma, uma casca, uma figura retórica, sem o empoderamento dos cidadãos, não é efetivamente uma democracia. Mas aqui a nossa preocupação, que não é só brasileira, mas a oportunidade é especialmente brasileira em função dos debates jurisdicionais e legislativos travados no País neste momento sobre a discussão de um direito fundamental.

O Ministro, de ontem e de sempre, Carlos Ayres de Britto dizia que a liberdade de expressão é a expressão mais perfeita da liberdade, uma espécie de direito fundamental invisível, de cuja falta só nos damos conta quando somos dele privados. E é uma preocupação global, universal, em razão do avanço das tecnologias de informação e de um certo problema de coordenação coletiva combinado com uma certa quadra histórica, política da humanidade tendente à grande polarização.

Inspirado nessa ideia e no fato de que o mundo inteiro debate isso... No ano passado, em fevereiro de 2023, a ONU realizou, sob os auspícios da Unesco, uma conferência global intitulada “Internet for Trust” – internet pela ou para confiança –, cujo objetivo foi tentar estabelecer algumas guidelines globais para a regulação das plataformas digitais, assegurando liberdade de expressão e acesso à informação com integridade e higidez no ambiente digital. Esse é um debate que já vem sendo travado de maneira antecipada em alguns países europeus e, mais recentemente, no âmbito regional, no âmbito continental da União Europeia, que tem como inspiração mais próxima a Lei Alemã de enforcement na internet, de 2017, dois diplomas europeus: o Digital Service Act, de 2022, e o Digital Market Act, também de 2022, ambos da União Europeia, e mais recentemente a aprovação no Reino Unido do Online Safety Act, que foi aprovado no ano passado e entra em vigor este ano.

Aqui no Brasil, como devem saber, o debate andou muito rápido no seu início, no ano de 2020,

com a aprovação do Projeto de Lei 2.630, no âmbito do Senado Federal, ainda numa quadra histórica muito conturbada da vida pública brasileira e tramita lentamente na Câmara dos Deputados com a apresentação de sucessivos substitutivos.

Ontem nós tivemos, talvez, já como um eco desse grande debate público que se estabeleceu entre o dono do X – do Twitter – e o Ministro Alexandre de Moraes, o anúncio do Presidente da Câmara dos Deputados de que haveria não mais um Relator, mas um grupo de trabalho, ou uma comissão nomeada para cuidar do destino do Projeto de Lei 2.630.

Eu me lembrei de uma velha história. Havia um antigo Procurador-Geral do Estado que dizia: “Gustavo, quando eu não quero decidir um assunto, eu nomeio um grupo de trabalho.” E uma lição do nosso eterno, brilhantíssimo, inesquecível ex-Professor José Carlos Barbosa Moreira, que dizia com muita picardia: “Gustavo, você sabe o que é um camelo?” “Não, Professor.” “Camelo é um cavalo que foi feito por uma comissão.” Espero que eu esteja errado.

Mas essa é uma discussão seriíssima que, a meu ver, deve ser tratada muito além das disputas pessoais entre empresários do setor, autoridades públicas brasileiras; deve ser tratada da maneira mais imparcial e com uma visão de estadista para o futuro, diante dos desafios que essa realidade impõe não apenas ao Brasil, mas a todo o mundo.

Tenho sido chamado a falar sobre esse assunto. Doutor Guilherme, vou me permitir focar no direito fundamental à liberdade de expressão pela importância do tema. Sei que haverá um painel em que a Professora Chiara de Teffé vai participar; está aqui nos dando a honra de sua presença, porém, especificamente esse é um tema que me preocupa pela abrangência enorme que ele tem e as repercussões evidentes sobre o futuro da própria democracia.

Então, eu costumo iniciar apenas lembrando que o direito fundamental à liberdade de expressão, que é irmão gêmeo do direito à

informação, é um direito fundamental especial por algumas razões. Talvez a principal razão é que nenhum outro direito fundamental é tão essencial à humanidade do próprio homem como esse direito. Falamos do direito à vida, de outros direitos da personalidade, mas a liberdade de expressão é de um lado um direito fundamental de natureza individual, inafastável, porque envolve a nossa forma de viver, de estar no mundo, de registrar a nossa coexistência com outros seres humanos. É através da liberdade de expressão que exercemos a influência e somos influenciados pelos nossos semelhantes. Sempre gosto de lembrar a frase famosa do Filósofo Martin Heidegger, que dizia que a linguagem é a morada do ser, porque é a partir da construção da linguagem que nós constituímos o mundo que nos é cognoscível, é a partir dela que compreendemos o que é o mundo, e só pelo exercício da liberdade de expressão, ainda no plano individual, é que somos capazes de sermos reconhecidos pelo mundo como alguém. É a liberdade de expressão que permite nos sentirmos coautores de alguma forma dessa experiência que é o viver humano. E isso é absolutamente fundamental para um aspecto da dignidade da pessoa humana, que é a autonomia individual. Um ser humano privado de liberdade de expressão – e aqui tomada no seu sentido mais amplo do exercício de qualquer linguagem; uma bailarina privada ao longo da vida do direito de dançar, um cantor privado ao longo da vida do direito de interpretar, um artista que seja silenciado pelo Estado ou por outros cidadãos do exercício da sua arte – é um ninguém para o mundo, porque a pessoa nunca vai conseguir se exercer plenamente. Um Jurista silenciado no seu direito de pensar o que é o direito é alguém que é nulificado, reduzido a objeto e não reconhecido como sujeito da existência humana.

Então, é absolutamente fundamental, do ponto de vista do que os especialistas chamam de autorrealização da pessoa humana, a preservação desse espaço de livre expressão, livre troca de ideias. A meu ver, essa dimensão individual é a primeira dimensão que deve ser lembrada em qualquer discussão a favor ou contra, e na discussão, obviamente, da intensidade da regulação dessas nossas ágoras contemporâneas,

que são as plataformas digitais, os serviços de mensageria privada, e assim por diante.

Mas a liberdade de expressão também é um direito fundamental, no qual, talvez, resida a sua especialidade, porque ela tem uma dimensão transindividual, uma dimensão coletiva. O exercício da liberdade de expressão é aquele que enfatiza o aspecto coletivo da vida em sociedade. Conviver, viver em comunidade pressupõe o estabelecimento de um debate público, de uma troca constante de ideias e informações que permita a cada um e a todos, coletivamente, o processo de deliberação, sejam as deliberações individuais e privadas mais íntimas a respeito de quem somos, da nossa orientação sexual, da nossa identidade de gênero, da nossa religião ou falta dela, das nossas escolhas de consumo, dos nossos hábitos mais privados, que envolvem necessariamente uma troca de ideias, mas também no aspecto comunitário, desde os núcleos mais íntimos da família, dos amigos, até os aspectos mais amplos das comunidades maiores, no âmbito dos condomínios, no âmbito das cidades, dos estados e numa dimensão mais global. Nesse sentido é que se diz, e ninguém melhor do que o Ministro Carlos Ayres Britto, que personificou essa voz no Supremo Tribunal Federal, que a liberdade de expressão tem um papel visceral, está umbilicalmente ligada à ideia de democracia. Não há regime democrático onde falte liberdade de expressão. Ele pode até se autoproclamar democrático, mas esse regime será uma espécie de retórica vazia se os cidadãos não puderem interferir no debate público de maneira significativa, de maneira livre, robusta, sem temer retaliações e de maneira a influenciar os destinos da coletividade.

Então, nesse sentido, a liberdade de expressão cria aquilo que o lendário Juiz da Suprema Corte Norte-americana Oliver Wendell Holmes Jr. chamou de um livre mercado de ideias, o marketplace of ideas, que é como se fosse uma biodiversidade de ideias e informações que constituem a riqueza cultural de uma comunidade ou de toda a humanidade, sem as quais a humanidade não seria o que ela é. Ou seja, a construção da cultura, a sede espiritual da

construção da cultura, que nos torna humanos, nós seres humanos, está justamente ligada à preservação e à interação das pessoas em torno da linguagem, do entendimento, da construção de sentido e da comunhão de valores.

Também para lembrar um marco teórico muito importante contemporâneo sobre esse tema, o Professor Yuval Noah Harari, Historiador israelense, costuma ligar a importância da liberdade de expressão à própria proeminência do ser humano sobre a face da Terra. O que o Harari diz é que o ser humano não se tornou a espécie reinante neste mundo por força dos dotes especiais das suas circunvoluções cerebrais; a capacidade intelectual do ser humano só se tornou um instrumento importante para a prevalência do ser humano na Terra porque os seres humanos foram capazes de estabelecer uma narrativa comum que permitiu a cooperação social, e essa cooperação social só existe onde existe confiança entre as pessoas, e a confiança só surge de uma narrativa comum que permite a comunhão de valores. As pessoas só cooperam, operam em conjunto de maneira harmônica para atingir objetivos socialmente desejáveis se são capazes de tecer essa teia da linguagem que permite algum grau de entendimento, algum grau de consenso e que leva à cooperação. Harari, inclusive, dá exemplos de animais que até cooperam, até em escala significativa, mas para resolver problemas muito simples, como as abelhas e as formigas; outros grandes primatas até cooperam em uma escala individual, trocam cocos por bananas, e assim por diante, mas as relações de confiança são muito familiares, muito estreitas. Só o ser humano, a despeito de todos os seus problemas, é capaz de estabelecer relações de cooperação em grande escala, estabelecendo, inclusive, regimes – a invenção da política e do direito está embutida aí – que permitem, pela interação da linguagem, uma cooperação com desconhecidos, a compreensão da subordinação ao monopólio do exercício da força pelo Estado, ao exercício da jurisdição, e assim por diante. Portanto, sem a liberdade de expressão, essa cooperação, na base da qual está a própria invenção da democracia, seria virtualmente impossível.

Tudo isso para lhes dizer que a discussão sobre a liberdade de expressão tem a sua própria historicidade, está ligada fundamentalmente a um movimento do fim do século XVIII, da emergência do liberalismo político como um regime predominante, mas foi se transformando ao longo dos séculos, sempre com uma preocupação com esses valores fundamentais ligados a um aspecto ou uma dimensão individual essencial à dignidade da pessoa humana; a autorrealização do ser humano é um aspecto coletivo, de construção coletiva da cultura, do conhecimento e da busca da verdade. E então cada um imagina a verdade como quiser, com “v” maiúsculo, com “v” minúsculo, mais absoluta ou mais relativa, mas é um conceito que permeou também a busca da verdade científica, por mais relativa que ela tenha sido ao longo dos séculos, a busca da verdade dos fatos. E aqui me lembro de uma célebre conferência do Foucault na PUC do Rio de Janeiro “A Verdade e as Formas Jurídicas”, em que ele estabelece o inquérito e o processo judicial como as formas jurídicas de produção da verdade, como um precipitado histórico de um ideal de verdade, que na prática é sempre imperfeito, é sempre incompleto, mas é aquilo que o Direito conseguiu oferecer de melhor à humanidade.

Quando eu falava da historicidade, eu também pensava, obviamente, no tema da regulação, e para chegar nele eu rapidamente percorro o que chamo de três ondas da evolução histórica da liberdade de expressão. Uma primeira onda, coincidente com os movimentos liberais, ao longo do século XIX, sobretudo uma afirmação ao longo do século XX, da luta da liberdade de expressão contra o Estado. O grande inimigo da liberdade de expressão, ao longo dos dois últimos séculos, foi o Estado. Por isso, a tradução jurídica dessa afirmação política da liberdade de expressão foi a vedação à censura estatal prévia, a proteção contra retaliações ou perseguições estatais, contra o chamado chilling effect, um efeito silenciador ou intimidador, congelante que o Estado possa exercer sobre os cidadãos, e a preservação desse espaço livre de ideias alheio a qualquer disputa partidizada, polarizada entre facções que estejam colonizando temporariamente o Estado.

No século XX, sobretudo na segunda metade do século XX, a proeminência dos veículos de comunicação de massa, passando pelos jornais e revistas, os veículos impressos, e chegando sobretudo na era do rádio e da televisão, as preocupações em relação à liberdade de expressão foram mudando de forma, sem abandonar as preocupações tradicionais, porque a tentação do controle do Estado sobre o discurso público e sobre o que pensam os cidadãos é uma tentação constante – eu diria que é quase estrutural, um problema estrutural da existência do Estado liberal –, mas surgiram preocupações paralelas e concomitantes a essas. E essas preocupações tinham a ver com o fato de que, ao invés dos debates relevantes para os destinos da sociedade e de a própria formação da agregação das preferências individuais se dar pela interação física entre as pessoas, a sociedade passou a contar com um contador de histórias. Nas sociedades de massa, essas histórias foram sendo contadas pelos veículos de comunicação, não apenas pelo jornalismo profissional e tradicional, mas pelos livros, pelos filmes, pelas novelas, pela produção cultural que representava toda uma visão de mundo das diferentes sociedades e das diferentes gerações.

Dessa forma, começaram a surgir, no mundo jurídico, preocupações em não haver uma distorção da ideia de liberdade de expressão por essa nova estrutura tecnológica a partir da qual ela se exercia. Então, surgiram as regras de proibição de monopólios e oligopólios de veículos de comunicação em diversos países da Europa. Também na América Latina, regras proibiam a propriedade cruzada desses veículos pelas mesmas pessoas ou pelas mesmas famílias, e exigências de fé, de equilíbrio e uma certa imparcialidade, como se os veículos de comunicação devessem cumprir um papel de *trusties*, de representantes da confiança da sociedade em contar a essa própria sociedade as suas histórias, em revelar histórias ocultas nos porões do poder, em revelar as mazelas, os atos de corrupção, ir em busca de informação qualificada para permitir às pessoas tomarem decisões sobre a sua vida privada e decisões também no plano da cidadania, as decisões relevantes para a democracia.

Talvez, o ponto mais importante dessa evolução tenha sido o estabelecimento de regras definidas e mais ou menos universalmente aceitas de responsabilidade civil e criminal para veículos de comunicação – obviamente, a responsabilidade criminal recaindo sobre os seus dirigentes, sobre os dirigentes de redação e assim por diante. Mais ou menos se estabeleceu uma dupla responsabilidade dos veículos de comunicação quando há pelo menos um destes dois elementos: o que em inglês se chama *actual malice*, numa tradução imperfeita, seria malícia real, ou seja, a intenção ou a ação dolosa de ignorar a verdade ou produzir uma notícia falsa para causar um dano a alguém. Esse seria o elemento subjetivo doloso da responsabilidade, mas que não é único. Também pode existir um elemento de culpa, sobretudo nas redações, no jornalismo, o que, em inglês, se traduzia na expressão *reckless disregard of falsity*, ou seja, a desconsideração culposa da verdade ou da falsidade revelando uma falha, um erro de apuração que produzisse danos a pessoas, a instituições, a grupos humanos, e que também deflagraria a responsabilidade civil e eventualmente até criminal dos responsáveis pelos veículos de comunicação de massa.

A partir da segunda metade da década de 1990, do século passado, sobretudo nas duas primeiras décadas, agora quase na metade da terceira década do século XXI, chegamos na era da internet. Essa era foi saudada por muitos especialistas em comunicação – eu destacaria, no Brasil, o Professor Eugênio Bucci; na Europa, o Professor espanhol Manuel Castells, que foi até ministro do último governo socialista da Espanha –, havia a ideia de que a internet tinha surgido com o papel de superar o problema do agente, o problema do intermediário no discurso público. A interação peer-to-peer, a interação direta das pessoas, entre pares permitiria o estabelecimento de um debate público mais aperfeiçoado, o alcance de condições ideias de discurso público que superaria o problema de haver um intermediário contando as histórias, revelando as informações, estabelecendo, ao fim e ao cabo, a verdade no seio de uma determinada sociedade. Todos nós sabemos que isso não aconteceu.

Na verdade, a internet se revelou um território muito promissor de um lado – longe de mim negar os seus avanços e a sua relevância –, mas ela, primeiro, não permitiu essa interação igualitária entre as pessoas nem se revelou ser, ao longo dos anos, um espaço de neutralidade em relação à interação pública entre os diversos cidadãos.

Na verdade, o que aconteceu foi justamente o contrário. A internet se tornou um espaço de fomento à polarização do mundo e, na pior das hipóteses que cogitávamos, um espaço dominado por interesses empresariais dos detentores das plataformas digitais que interfere com o que eu chamaria de um poder sistêmico sobre a formação do debate público. Há três elementos fundamentais dessa realidade que eu gostaria de destacar como fundamentos para a necessidade de algum grau de regulação estatal, seja a regulação por estados nacionais, seja a regulação regional ou continental como na União Europeia. O meu ponto é que é preciso haver algum grau de mediação pública em relação ao funcionamento e a responsabilização desse artefato engenhoso sensacional que é a internet, são as redes sociais, os serviços de mensageria privada, mas que têm ameaçado direitos fundamentais da humanidade, inclusive o próprio direito à liberdade de expressão. Esse é o meu ponto daqui até o fim da minha exposição, que, prometo, não será longa.

Os três elementos fundamentais que demonstram um diagnóstico dessa realidade no sentido da necessidade de algum grau de regulação. O primeiro é o fato de que a neutralidade das plataformas digitais... Eu me lembro muito bem do Professor Eugênio Bucci, da Escola de Comunicação da UFF, dizendo que a internet é como se fossem os fios e os postes, a estrutura da rede elétrica, e a eletricidade é o conteúdo postado pelos agentes privados para justificar não apenas a neutralidade, mas, num certo nível, a ausência de responsabilidade das plataformas sobre o conteúdo que nelas circula.

O diagnóstico de realidade, acho que é quase um consenso hoje global. Primeiro, as plataformas não exercem um papel neutro no

debate público, elas exercem ativamente o que se chama de curadoria de conteúdos, a moderação a partir dos seus termos e condições de uso. A submissão à autorregulação privada determina, em grande medida, o que nós vamos ler, o que vamos ouvir, o que vamos assistir na internet. Não há clareza em nenhum lugar do mundo sobre os critérios usados nessa moderação de conteúdo, o efeito quantitativo e, sobretudo, o poder sistêmico dessa curadoria em termos de participação das pessoas no debate público.

Por que essa curadoria é feita? Por um conjunto de razões. A curadoria é feita por razões baseadas nos termos e condições de uso, uma política de uso estabelecida pelo detentor da plataforma que tem por objetivo fundamental garantir a continuidade do funcionamento dessa plataforma, evitando a sua degradação. No entanto, há também um conjunto de situações em que a plataforma pode estabelecer o que poderíamos qualificar tranquilamente como censura privada, seja deixando de excluir alguns conteúdos em detrimento de outros, seja interpretando cláusulas das suas políticas de uso com maior ou menor elasticidade.

Então há, do meu ponto de vista, uma participação ativa das plataformas na circulação de ideias e informações no espaço público, considerando a capilaridade, a importância, sobretudo no âmbito das novas gerações, do uso dessas plataformas e dos serviços de mensageria privada, e eu não teria nenhuma dúvida em dizer que esse espaço hoje é tão ou mais relevante quanto o espaço e o papel exercido pelos veículos de comunicação tradicionais. Acho que hoje ninguém tem mais dúvida disso, no Brasil, sobretudo, depois das eleições gerais de 2018.

O segundo elemento desse diagnóstico tem a ver com o fenômeno da programação algorítmica, o que nos desafia a compreender essas novas tecnologias, muitas vezes para além da nossa formação individual.

Nós, Advogados, somos desafiados todos os dias a compreender de que maneira um dedinho em uma tela determinará o que vamos

ver, muitas vezes, de forma totalmente alheia à nossa vontade. Que tipo de aprendizado de máquina está embutido nessa programação algorítmica que atrai a nossa atenção, que nos fideliza a determinados conteúdos e nos afasta, evidentemente, de outros conteúdos?

Fazer algumas escolhas implica fazer escolhas também negativas, implica não ter acesso a outros conteúdos, e está provado que nesse aprendizado de máquina programado para a maximização dos lucros das plataformas há uma interferência significativa também no debate público que alguns especialistas têm chamado de discriminações algorítmicas, e, permitam-me acrescentar, de promoções ou favorecimentos algorítmicos.

Isso também não é uma atuação imparcial e neutra dessas plataformas, porque há claramente conteúdos que são prestigiados em detrimento de outros, a todo um viés de discriminação algorítmica de gênero, de discriminação algorítmica étnico-racial, de discriminação algorítmica nacional e todo um conjunto de dados que revelam que há um viés, nesse caso das plataformas, um viés pró-polarização, pró-incremento do embate público em torno de temas emocionais e de temas polêmicos que falam diretamente às emoções humanas e não à nossa razão.

Talvez isso – e estou falando isso com muito cuidado e com muita prudência, porque não sou cientista, especialista – talvez isso também deva ser objeto da preocupação regulatória na medida em que isso possa incitar, como diria o Yuval Harari, apertar um botão da internet hoje pode apertar também os botões das melhores e das piores emoções humanas, incitando a condutas de confronto, de acirramento das emoções e de polarização política no sentido mais amplo de toda a sociedade.

O terceiro elemento que compõe essa tríade, a meu ver, advém da realidade. A partir do momento em que o acesso à internet se tornou uma promoção, uma empreitada de custo muito baixo diante, por exemplo, da compra de um espaço na televisão durante o Jornal Nacional,

de outros tempos, ou um espaço no rádio, ou um anúncio no jornal, a produção desse conteúdo na internet se tornou uma empreitada de custo muito baixo e com efeitos muito mais efetivos. O share de mercado, que, durante décadas do Brasil, desde pelo menos meados da década de 70, pertencia ao seu maior grupo de comunicação, que era o Grupo Globo, foi vencido ano passado, no ano de 2023, por duas plataformas digitais: hoje, Google e Meta já ganham mais dinheiro em publicidade no Brasil do que todas as empresas, que hoje não é uma empresa só, do Grupo Globo. E não preciso lembrar que, pelo mundo afora e também no Brasil, grandes grupos de comunicação tradicional, por diversas razões, estão, ou em recuperação judicial ou já tiveram a sua falência decretada.

Isso revela que as campanhas de divulgação de ideias na internet têm um poder muito grande na agregação das preferências individuais, mas isso também pode ser utilizado como uma arma para a produção de danos contra pessoas, contra grupos e contra instituições.

Estou falando aqui das ações coordenadas, que a literatura especializada chamou de campanha de desinformação em massa, do retorno, com muita força e organização, dos discursos de incitação à violência e ao ódio e, finalmente, dentro dessa polarização política que permeia a nossa quadra histórica de ataques orquestrados à democracia em diversos países do mundo, mesmo naqueles mais insuspeitos, como nos Estados Unidos da América.

Os seus métodos de atuação são de todos conhecidos, não vou tomar o tempo dos senhores, mas os impulsões pagos dessas informações bem envelopadas e com grande credibilidade, cada vez com o uso de tecnologia mais sofisticada, como deepfake, que utiliza, inclusive, figuras de autoridades públicas falando e vendendo produtos, ou dizendo coisas que jamais disseram e que jamais diriam, perfis falsos na internet, notícias fraudulentas produzidas com o objetivo específico de descredibilizar determinadas instituições públicas ou privadas, de novo, causando danos a pessoas, grupos e instituições.

Do ponto de vista da teoria da regulação econômica, eu não teria a menor dúvida em dizer: há diversos requisitos que mesmo o mais liberal dos economistas consideraria preenchidos para justificar a necessidade da regulação estatal. Os economistas falariam aqui num conjunto de externalidades negativas como se fosse o subproduto industrial de uma atividade fabril. Os efluentes químicos dessa atividade, a poluição atmosférica que intoxica e nos impede de ver, ou a poluição sonora que nos impede de ouvir são subprodutos dessa interação num problema – que também a teoria da economia da regulação já falou – de ação coletiva. E os Estados Nacionais, diante de artefatos globalmente conduzidos, ficam muito impotentes para impor soluções satisfatórias que protejam direitos fundamentais violados, direitos à personalidade, que protejam, inclusive, a liberdade de expressão, e essa é toda a teoria contemporânea da liberdade de expressão, que se produz tanto na Europa quanto nos Estados Unidos e em outros países do mundo, de que, se você estiver num ambiente em que o som for alto demais, em altíssimos decibéis, será impossível que sua voz seja ouvida, se você estiver num ambiente em que a poluição atmosférica for muito densa, será impossível você ver e ser visto. E, portanto, a regulação aqui é condição de possibilidade do próprio exercício da liberdade de expressão e da própria circulação adequada de ideias e informações, seja do ponto de vista individual do direito à liberdade de expressão como elemento da autonomia e da dignidade da pessoa humana, seja do ponto de vista coletivo como a preservação de algum grau de higidez e integridade no livre mercado de ideias e informações.

Como eu disse, pensando também nos fatos e não na polarização política, eu diria que os remédios até hoje utilizados para o combate a esses problemas têm se revelado, na prática, para dizer o mínimo, insuficientes. Refiro-me à autorregulação privada das plataformas, às políticas e termos de uso e, obviamente, a tudo que veio na primeira onda da internet acreditando na neutralidade das redes e na sua não interferência na formação do debate público. Nessa onda, a ideia que colou no mundo inteiro e hoje já não mais vige na União Europeia, e no Brasil ainda vige

por força do art. 19 do Marco Civil da Internet, é um certo grau de irresponsabilidade civil das plataformas por conteúdos postados por terceiros que, no caso do art. 19 do Marco Civil da Internet, é uma norma bastante curiosa: o que ela prevê é que não há responsabilidade das plataformas até que o conteúdo ilícito – e aqui estou falando de todo tipo de conteúdo ilícito – tenha a sua remoção determinada por ordem judicial. Ou seja: é quase um pleonasmo jurídico que alguém que descumpra ordem judicial está cometendo um ato ilícito quando, em qualquer outra atividade econômica, cause ela risco, traga ela risco para a sociedade ou não, a responsabilidade é pela prática do ato ilícito, é a partir desse momento. Quando as atividades trazem perigo ou risco – meu Professor de Direito Civil Guilherme Calmon vai me lembrar –, a responsabilidade costuma ser até objetiva porque há internalização dos custos daquela responsabilidade – pagamento do prêmio do seguro – àquela atividade econômica que obtém lucro em função do risco que causa para toda a sociedade. Então, a analogia que me ocorre, nesse primeiro momento, é de comparar as plataformas digitais hoje a um transporte de produtos radioativos, ou produtos de alta periculosidade, ou produtos que podem causar poluição cujos custos são externalizados para toda a sociedade, e não internalizados para o negócio dessas plataformas.

As duas únicas exceções à responsabilidade das plataformas por conteúdo de terceiros, do que circula no seu ambiente digital que elas criam e do qual elas extraem o seu lucro, são a pornografia de vingança, ou material pornográfico que possa afetar direitos fundamentais, e uma norma que nem no Marco Civil da Internet está: a norma dos direitos autorais, que é a violação de direitos autorais de terceiros. E obviamente aí o lobby das corporações de produção de conteúdo é que falou alto.

É incrível que só nessas duas situações haja responsabilidade civil e, em todas as outras – como, por exemplo, para um cidadão que é vítima de racismo, um cidadão que é vítima de antissemitismo, uma mulher que é vítima de misoginia, campanhas em massa de violação de

direitos de minorias –, seja preciso essa pessoa mobilizar o aparato do Judiciário e obter uma ordem judicial para remover aquele conteúdo. Só a partir dali, depois de centenas, milhares ou milhões de likes e, portanto, de profits, de lucros produzidos por essa atenção atraída para esse tipo de conteúdo ilícito, é que pode se cogitar de algum grau de responsabilidade e da retirada do conteúdo ilícito, quando todo mundo sabia que aquele conteúdo era evidentemente ilícito. Então, esse é um dos elementos.

Vou encaminhar o final da minha exposição sobre o conteúdo do que hoje se discutia, é difícil falar, até os maiores especialistas no tema têm dificuldade de falar o que prevalecia hoje no debate na Câmara dos Deputados. A verdade é que o Projeto de Lei 2.630, aprovado no Senado, foi objeto de inúmeras alterações, mas vou resumir aqui, para fins informativos, em cinco elementos, a fim de concluir a minha exposição.

Primeiro, os Ministros do Supremo Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso, no exercício da Presidência, disseram o óbvio, e me parecem absolutamente corretos neste ponto: não é possível se imaginar que a internet, em 2024, seja ainda um território livre à lei, externo ao Direito. Isso é quase uma tautologia, uma obviedade. Tudo que vale para o ambiente analógico vale para o ambiente digital. Porém, estamos tratando da regulação para fins específicos de conformação do comportamento empresarial das plataformas do serviço de mensageria privada.

Pareceu-me uma boa opção do legislador – se é que ela vai ser discutida e quiçá venha a ser aprovada na câmara baixa – não embarcar numa discussão sem fim sobre o critério, a definição conceitual do que é fake news, ou desinformação, e, sim, fazer uma opção, a mais objetiva possível, pela definição dos conteúdos ilícitos que devem ser objeto de repressão do Estado, mas, primariamente, de um dever de diligência ou dever de cuidado das plataformas digitais sobre o que circula nesse meio.

O projeto de lei – tal como na última versão, eu li – definia sete conteúdos ilícitos que deveriam

ser reprimidos e que, se circulassem, poderiam ser objeto de uma mera notificação do interessado, produzindo a derrubada desse conteúdo pelas plataformas, um mecanismo que acabou sendo o mecanismo básico do Digital Services Act, que entrou em vigor ano passado na União Europeia. Os sete conteúdos são: material pornográfico não consentido, violação a direitos de crianças e adolescentes, terrorismo, discurso de incitação ao ódio e à violência, atentados à saúde pública, atentados ao Estado Democrático de Direito, racismo, antisemitismo, homofobia, transfobia e discursos de ódio afins.

Esses conteúdos ilícitos passam a ser objeto não da necessidade para serem derrubados, não de uma ordem judicial, mas de uma mera notificação. Vejam que é um sistema jurídico muito mais protetivo do que o de qualquer empresa privada que opere no Brasil, porque a regra é que, se a empresa comete um ato ilícito, ela responderá civilmente. Aqui há essa especificidade de o conteúdo ser postado por terceiros, e então, correlato a essa responsabilidade, também importado da experiência recente da Alemanha nos últimos anos, surge o chamado dever, obrigação de diligência ou cuidado. Um dever de monitoramento ex officio das plataformas digitais que determine que elas também verifiquem, autonomamente, se esses conteúdos ilícitos circulam.

Alguém dirá, e esse costuma ser o discurso, que não são milhões, são bilhões de tweets, são bilhões de fotos e comentários postados no Facebook, no Instagram, no Twitter e assim por diante, e é verdade, que esse monitoramento não tem como ser feito apenas por braços humanos. É claro que esse monitoramento terá que ser feito por softwares de inteligência artificial sofisticados e que podem eventualmente cometer erros. O exemplo que se dá, ad absurdum, costuma ser: “Ah, não. Então, vão querer fazer uma censura privada na internet porque os programas derrubam campanhas de aleitamento materno entendendo que se trata de material pornográfico”. É claro, o software tem de

aprender, por isso que hoje há o aprendizado de máquina e é preciso que as empresas invistam em supervisão humana dessa atividade. É o risco, a periculosidade inherente a essa atividade que deve levar à internalização desses custos e não à sua externalização para a sociedade, que se traduz em danos a pessoas, a instituições, a grupos minoritários, à sociedade como um todo. Esse é o segundo ponto.

O primeiro ponto são os conteúdos ilícitos enumerados taxativamente, o que me parece muito importante para se evitar uma aventura de cláusulas abertas, conceitos jurídicos indeterminados que aumente demais o poderio das plataformas sobre o conteúdo que nelas circula, mas a definição, que é uma enumeração aproximada dos conteúdos universalmente considerados indesejáveis e abjetos que circulam pela internet.

O segundo ponto: o dever geral de diligência ou cuidado que recai sobre as plataformas.

O terceiro: um dever de transparência com a divulgação periódica dos critérios de moderação de forma cognoscível pelos usuários e pela sociedade. Outra inspiração no modelo alemão é a divulgação de relatórios trimestrais ou semestrais dos resultados dessa moderação, demonstrando a relevância da atividade de moderação sobre o debate público e a prestação de contas para que o Estado possa, através do seu ente regulador, modular se essa curadoria de conteúdo está sendo excessiva, descambando para uma censura privada, ou insuficiente, descambando para o que nós chamaríamos de uma proteção insuficiente naquele segundo subprincípio do dever de proporcionalidade.

Finalmente, os critérios da programação algorítmica e a revelação pari passu dos conteúdos que são impulsionados, que são pagos, e dos critérios que tenham a programação algorítmica de cada plataforma. Hoje já se fala na obrigação que talvez a lei possa criar de que algumas plataformas não utilizem essa programação algorítmica, e que

o usuário poderá optar, na largada, por não se submeter a esse tipo de programação.

O quarto elemento: deveres procedimentais. Também inspirado na experiência europeia de que as plataformas profiram decisões motivadas e que submetam quem tem o seu conteúdo classificado, limitado ou excluído a alguma espécie de devido processo legal. É por isso que alguns especialistas têm utilizado o termo constitucionalismo digital para obrigar as plataformas, de alguma maneira, a se submeterem a due process, já que há uma interferência muito grande no direito fundamental à liberdade de expressão.

O quinto e último elemento é o da responsabilidade. Não é mais possível, a meu ver, o país conviver com o art. 19 do Marco Civil da Internet, que, apesar de ter apenas dez anos de vigência, já se tornou uma norma de responsabilidade absolutamente insustentável diante da relevância, diante das repercussões sociais e econômicas que tem a atuação dessa atividade econômica de exploração de plataformas e serviços de mensageria privada.

Preciso fazer algumas notas prudenciais ao final e respondê-las. A meu ver, normalmente há três notas prudenciais que devem ser feitas nessa discussão.

A primeira é o risco de censura privada – que em inglês se chama overblocking –, que é um risco real já que as plataformas podem se ver incentivadas, estimuladas a bloquear conteúdos em excesso já que serão responsabilizadas pelo conteúdo ilícito que elas não impedirem. Então, acho que isso se resolve com a qualidade da regulação, o estabelecimento de conteúdos mais ou menos objetivos que determinem esses posts que são realmente ilícitos. Repito: o conceito, no centro, tem de ser definido, mas, nas franjas, qualquer conceito jurídico é passível de disputas, e essas disputas vão evidentemente descambiar para o Poder Judiciário.

A sociedade não é feita de anjos falantes, há disputas de poder inerentes a qualquer relação jurídica e elas descambam, em um

Estado Democrático de Direito, felizmente ainda, para o Poder Judiciário. É o Poder Judiciário que fará o acertamento desses conflitos como faz em qualquer setor da economia. Então, este é o primeiro ponto: o risco de overblocking deve ser combatido com conteúdos determinados da forma mais objetiva possível pela lei e que sejam universalmente aceitos, que não se permitam capturar pelos interesses conjunturais da política do momento, pelos políticos de plantão.

Segundo: o risco de censura colateral, como existe em protodemocracias, ou democracias de fachada, ou regimes, a meu ver, claramente ditoriais, como, por exemplo, na Rússia, como na China, onde a regulação estatal nada mais é do que é o veículo, numa correia de transmissão, de uma censura do Estado que impõe deveres de censura à própria plataforma. O exemplo clássico no mundo é a Rússia, onde as plataformas não podem, por exemplo, chamar a guerra da Ucrânia de guerra, têm de chamá-la de operação militar, porque esses conteúdos são censurados. Não se pode criticar o regime do Partido Comunista na China, onde as pessoas não só não têm liberdade de expressão, como já se acostumaram a viver como um passarinho na gaiola em que não se pode falar mal do governo, porque as retaliações serão prontamente feitas. É claro que isso só pode ser feito num regime em que a lei estabeleça os conteúdos ilícitos objetivamente e que haja um Poder Judiciário independente e equidistante das disputas políticas, para que possa fazer o acertamento dos conflitos dos conceitos nas suas frentes.

Finalmente, o risco que me parece real, mas com que tem que ser lidado de alguma forma, é a quem cometer o poder de fiscalização e sancionamento dessas entidades. Não existe, no Brasil, uma entidade já previamente competente para isso. Há todo um conjunto de discussões. Alguns entendem que isso deveria ser atribuído a alguma agência reguladora já existente, como a Anatel, embora ela não tenha expertise. Outros acham que se deveria constituir uma nova. Foi nesse sentido a posição do Poder Executivo desde o início do Governo Lula, mas eu tenho muitas ressalvas em relação à experiência que o Brasil vem

tendo com agências reguladoras independentes. Fazendo uma analogia muito rough, muito aproximada, na América Latina, alguns países criaram comissões ou agências independentes de fiscalização e enforcement para as eleições, o que acho uma experiência muito ruim. A experiência brasileira, no caso do processo eleitoral, com todos os seus problemas, é melhor. Criar um departamento específico do Poder Judiciário, com o Ministério Público atuando na fiscalização e buscando no Judiciário o enforcement daquilo que contraria a lei, parece-me que talvez essa solução fosse melhor para o Brasil do que criar todo um novo aparato burocrático, que, inevitavelmente, seria todo nomeado pelo governo atual e que teria talvez um certo viés político-partidário, que, a meu ver, é o que menos a sociedade brasileira deseja sobre esse assunto.

Vou concluir lembrando quatro episódios que realmente chamaram a atenção da humanidade para a importância da regulação das plataformas, ainda que não tenhamos muita certeza dos resultados, que podem ser aqueles que virão pelo lado contrário: permanecermos com o ambiente totalmente desregulado. Eu costumo citar a frase da cultura pragmática: se você sempre fizer o que sempre fez, o resultado será o que sempre foi. E o resultado que tem sido até hoje não é um bom resultado. A experiência mostra resultados contrários à mera autorregulação.

O primeiro episódio que acompanhei como espectador muito de perto foi o Brexit, porque minha irmã e a família toda vivem na Inglaterra há muitos anos, já são todos cidadãos britânicos, meus sobrinhos já são adultos. Os achados da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Parlamento Britânico a respeito da interferência das redes sociais, especialmente do Facebook, no comportamento dos eleitores no referendo da saída do Reino Unido da União Europeia são absolutamente impressionantes! E não estou falando do discurso do Teddy, daquela jornalista inglesa loura, que eu esqueci o nome; não estou falando de documentários tendenciosos. Estou falando de livros que já foram publicados comentando o relatório dessa Comissão Parlamentar do Parlamento Inglês,

dizendo claramente que, em inúmeras situações, houve campanhas em massa que criaram bolsões de resultados absolutamente inexplicáveis de 90% a favor do Brexit no País de Gales, em áreas pobres, onde tudo que aconteceu de bom nos últimos quarenta anos foi com fundos financiados pela União Europeia: escolas técnicas, estradas, rodovias, coisas assim. E ao se fazerem pesquisas de opinião sobre por que o eleitor tinha votado a favor da saída do Reino Unido da União Europeia, a resposta era “o medo da competição dos imigrantes no mercado de trabalho”. Nos países menos ricos do Reino Unido, verificou-se, por exemplo, em uma cidade, havia uma cozinheira, já senhora, polonesa, trabalhando, competindo no mercado de trabalho; ou seja, aquilo foi, de alguma forma, instilado, aquilo foi introjetado, aquilo foi divulgado, são campanhas massivas, que apertam botões e que formam decisões, que no caso do Reino Unido tornou-se uma decisão política irreversível, pelo menos até o momento.

O segundo caso, o primeiro com essas consequências políticas que questionam a lisura do próprio procedimento democrático de consulta popular, o plebiscito, referendo ou eleições. E aqui não vou falar das eleições, nem da brasileira nem da norte-americana, vou falar do caso de Myanmar. Em Myanmar houve um genocídio de cerca de 700 mil muçulmanos, que lá são uma minoria; um genocídio que foi promovido pelo governo, um governo de uma outra maioria religiosa e que via nos muçulmanos uma ameaça à sua permanência no poder. Essa campanha foi financiada por empresários e correu soltamente nas redes sociais. O Facebook foi notificado diversas vezes, autoridades internacionais da ONU, da Corte Internacional de Justiça foram enviados a Myanmar e o resultado foi a morte de 700 mil muçulmanos inocentes. Pelo que as apurações até o momento realizadas revelam, há uma relação de causalidade entre essa campanha orquestrada e o resultado, que foi esse genocídio terrível nesse país. Até que ponto uma plataforma com esse grau de risco produzido a cidadãos de determinado país pode simplesmente lavar as mãos diante de qualquer possível responsabilidade, diante de uma campanha de incitação ao ódio e à violência contra uma minoria específica?

E temos os dois últimos episódios, o 6 de janeiro de 2021 nos Estados Unidos e o 8 de janeiro de 2023 no Brasil. Não sou penalista, não vou entrar nesse aspecto, vou deixar para o meu querido amigo Gustavo Sampaio, que é um grande constitucionalista, que tem se pronunciado muito ponderadamente sobre esses assuntos nos meios de comunicação. Mas o meu ponto não é exatamente sobre quem cometeu crime e quem não cometeu, o meu ponto é sobre o fato de que esses instrumentos, esses artefatos foram largamente utilizados sem nenhum grau de monitoramento, sem nenhum grau de curadoria de conteúdo, de moderação, pelas redes sociais.

E é muito importante que digamos: sempre, essa utilização para esses fins de incitação à violência ou ódio, à subversão contra as instituições, não apenas tem gerado grandes lucros para essas empresas, como normalmente vem associada a algum tipo de parceria política que essas empresas estabelecem com determinados oportunistas políticos que querem questionar o valor das eleições, ou a confiabilidade do método eleitoral, e, ao fim e ao cabo, o próprio resultado das eleições, como aconteceu no Brasil. Não importa muito se o nosso estágio é de uso de urna eletrônica sem impressão de voto, porque, se houvesse o voto impresso, o questionado seria o voto impresso, e não as urnas eletrônicas. Se já tivéssemos o voto em urna eletrônica com impressão, o questionado seria a tinta utilizada para a impressão do voto, o método pelo qual seriam recontados esses votos, em uma espiral de certa forma infinita.

Tudo isso para lhes dizer que estou convencido de que esse é um problema da humanidade dos dias de hoje, da nossa vivência histórica, que o nosso País vem experimentando de forma bastante acentuada e cada vez mais grave, mas que a não discussão no foro próprio, que é o foro da democracia, que é o Congresso Nacional, tem colocado o Poder Judiciário em uma posição de proeminência que claramente ele não deve assumir. Respeito enormemente os Ministros que têm atuado nessas matérias, sobretudo o Ministro Alexandre de Moraes – não que eu questione pessoalmente as decisões –, mas não me parece

adequado, do ponto de vista da democracia, que o Brasil siga nessa trilha, deixando toda a regulação a cargo do Tribunal Superior Eleitoral e de decisões, muitas vezes, monocráticas, chanceladas pelo Plenário em situações extremas em que o Tribunal, muitas vezes, sevê refém de ataques institucionais injustos, mas em que essas discussões não podem ser compartilhadas num ambiente democrático com a definição prévia de regras objetivas que sejam aplicadas a todos independentemente da sua preferência política mais à direita ou mais à esquerda.

A pior coisa que a sociedade brasileira pode fazer nisso em relação a essa matéria é permitir que ela seja capturada pela polarização política que hoje impera no nosso País e que grassa no mundo inteiro. É preciso que racionalizemos esse debate, tentemos na maior extensão possível uma assepsia política de preferências momentâneas para tratar desse assunto com um nível de responsabilidade que a sociedade brasileira e a humanidade precisam e esperam.

Tenho terminado essas falas com um exemplo, que me parece muito interessante, da época da Guerra Civil Espanhola, em que, quando o polícia franquista prendeu Pablo Picasso depois que a sua obra Guernica foi divulgada e ganhou notoriedade, os policiais perguntaram: “Foi o senhor que pintou esse quadro? Foi o senhor que fez isso?”, e a resposta do Picasso foi: “Não, foram vocês. Vocês é que massacraram Guernica, vocês é que mataram quase 15 mil civis inocentes”.

Espero que daqui a uma, duas ou três décadas, se o mundo continuar nesse estágio de retorno à barbárie, de ensaio de retorno à barbárie – tenho já filhas adolescentes, quase adultas –, se nós perguntarmos a nossos filhos, nossos netos: “Foram vocês que fizeram isso?”, eles não nos digam: “Não, foram vocês, que se omitiram de fazer o que deveria ter sido feito no passado.”

Muito obrigado.

(Aplausos)

DF GUILHERME CALMON: *Não temos palavras para agradecer pela nossa conferência de abertura da I Jornada.*

Fica aqui ratificado nosso agradecimento ao Professor Gustavo por esse brilhante pronunciamento de abertura da Jornada, não só de muito conteúdo, mas também de inspiração. Portanto, temos um trabalho enorme a ser desenvolvido durante esses três dias, notadamente, amanhã e sexta-feira.

Fica, então, nosso agradecimento ao Professor Gustavo Binenbojm, acho que até nas sete Comissões haverá a possibilidade de muita discussão e debate, inclusive não só na Comissão de Direito Digital. Estou vendo presente a Doutora Caroline, que vai relatar a Comissão, juntamente com a Professora Chiara, entre outros. Também nas demais Comissões, tenho certeza de que haverá espaço muito interessante para debate e – quem sabe? – aprovação de alguns desses enunciados que foram apresentados de propostas.

Já que fui chamado até à colação com relação à responsabilidade civil, reparando alguns lapsos e algumas omissões, quero registrar a presença da Desembargadora Inês Virginia, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que nos dá a alegria e a honra de poder estar presente neste momento de abertura e também na própria Jornada; a Desembargadora Audrey Gasparini, também do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, está aqui conosco, além do Desembargador Roger Raupp, que já havia sido mencionado anteriormente; também a Desembargadora Carmen Silvia, nossa Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Acho que não esqueci nenhum Desembargador. O Desembargador Wanderley já havia sido mencionado pelo Desembargador Ricardo.

O último, cujo registro especial eu não poderia deixar de fazer, o Doutor Ronald, que está aqui conosco e também está, desde o início, contribuindo muito para a concepção da Jornada, portanto presente aqui durante esses dias.

Para concluir, antes de formalmente encerrar nosso dia de hoje em relação à abertura da I Jornada, tenho alguns avisos na condição de Coordenador-Geral, não como Presidente do Tribunal, mas como Coordenador-Geral da Jornada, para passar. O Desembargador Ricardo me deu essa incumbência, então, eu não poderia deixar de fazer alguns registros muito especiais.

Primeiro, quero pedir para os Presidentes e Relatores das Comissões permanecerem aqui; depois, a Doutora Cristiane vai nos orientar, porque há algumas orientações que precisam ser passadas, principalmente para amanhã e sexta-feira, para os Presidentes e Coordenadores das Comissões.

Segundo, amanhã, na ordem dos trabalhos na parte da tarde, não teremos atividades na parte da manhã, é importante que todos não esqueçam os seus crachás, que já receberam hoje, porque, atrás do crachá, há um QR Code, e todos nós, Professor Gustavo, seremos identificados pela tecnologia, através do QR Code, até para que todos possam estar aptos a participar efetivamente e votar durante os trabalhos das Comissões. Lembrando que esse QR Code, no verso do crachá, não só servirá para que possamos participar, mas para fins de contagem do quórum. Pelo Regimento da Jornada, há regras claras a respeito do quórum para fins de aprovação das propostas, e, toda vez que houver a saída ou o retorno à Comissão, vai haver mudança na contagem do quórum, exatamente por força do QR Code. Então, estamos, de novo, tentando nos valer da tecnologia para nos beneficiar, com todos os cuidados, mas, ao mesmo tempo, será preciso estar com o crachá, com base no QR Code.

Todos terão que providenciar o login na rede, para poderem ter acesso à internet, de modo a poderem votar a partir dos seus celulares etc.

Durante as reuniões das sete Comissões, haverá a exibição da proposta de enunciado na tela para que todos acompanhem, simultaneamente, a disponibilização do texto nos celulares, com o QR Code já devidamente cadastrado.

Haverá a apresentação do enunciado pelo Relator de cada Comissão em até três minutos. Os debates também, a partir do encerramento da apresentação do enunciado, durante os trabalhos da Comissão.

Determinação do Presidente da Comissão para o início do tempo da votação. Os Presidentes, que estão aqui presentes, vão poder controlar esse tempo. Depois, o encerramento, também, pelo Presidente da Comissão quanto à votação e verificação do resultado da tela na TV.

Isso terá para fins de cômputo quórum de 2/3 do voto da maioria, e, ao final de cada uma das Comissões, das sessões das Comissões, o Relator respectivo providenciará, havendo necessidade, correções formais nas propostas de enunciados aprovados e determinará a impressão pelo sistema da ata.

Todos os senhores e senhoras vão observar que foi preparado, até pelo Setor de Tecnologia de Informação do Tribunal um sistema de votação que será através dos dispositivos eletrônicos. Então, não vamos usar os nossos membros para fins de votação, mas, sim, através dos dispositivos eletrônicos.

Na sexta-feira, na parte da manhã, de 9h às 13h, teremos a plenária, tal como se segue no âmbito das Jornadas, que tem sido utilizada, quando todos os participantes das Comissões poderão estar presentes para também votarem, porque, só relembrando: depois que todos receberem na pasta a cópia do Regimento da Jornada, não basta apenas a aprovação das propostas nas Comissões, é preciso que essas propostas aprovadas nas Comissões sejam submetidas à apreciação pela sessão plenária, e, na sessão plenária, também teremos novamente o cômputo do quórum dos presentes para fins de cálculo dos 2/3, baseado nesse sistema de votação eletrônica que foi desenvolvido no âmbito do Tribunal pelo Setor de Tecnologia de Informação. Por isso, a importância de estarem atentos até no momento da plenária, quando teremos a oportunidade de realizar a votação.

Todas as proposições receberam um número de identificação, que chamamos de ID, relativa a cada uma das propostas, que não podem ser desdobradas, e a votação só mente será aberta para os participantes inscritos na respectiva Comissão. Tínhamos recebido várias manifestações de pessoas que gostariam de participar, mas, pelas normas do próprio regulamento, somente aqueles que tiveram suas propostas admitidas para fins de apreciação pelas Comissões. Então, infelizmente, não será possível outros participantes além daqueles que efetivamente estão integrando as Comissões já como Membros Titulares – Presidente, Relator, Jurista e Especialista – bem como aqueles proponentes que tiveram as suas propostas admitidas, em um primeiro juízo de admissibilidade – não é, Professor Gustavo? –, para depois haver, de fato, a votação quanto ao mérito da proposta para fins de aprovação.

Acho que era isso, certo, Christiane?

Por favor, Professor Gustavo.

(Falha no áudio).

DR. GUSTAVO BINENBOJM: ...quase extemporâneo, mas eu não poderia deixar de fazê-lo.

A presença de um elemento estranho aqui no Tribunal, primeiro, demonstra abertura de espírito, generosidade, grandeza da visão do Professor Guilherme Calmon e do Professor Ricardo Perlingeiro sobre a possibilidade do diálogo com Juristas, Acadêmicos, Advogados, e eu só posso agradecer por isso. Muitos entenderão, eu realmente fico extremamente feliz, não como Jurista, não como Advogado, mas como jurisdicionado, de poder estar presente aqui ombreado por pessoas que hoje dirigem o Tribunal, como o Desembargador Calmon, a Desembargadora Letícia, o Desembargador Ricardo Perlingeiro e suas respectivas equipes.

Então, eu queria, de fato, me dizer honrado e desejar a melhor sorte aqui – já se vai quase um ano da posse –, que sigam no seu trabalho. E sempre me lembro de uma frase, no caso Bush

versus Gore, do já falecido Juiz da Suprema Corte norte-americana John Paul Stevens, que dizia que a espinha dorsal do Estado de direito radica na integridade dos homens encarregados da distribuição da justiça. É nisso em que acredito e acho que esse três aqui representam bem esse nosso anseio.

Muito obrigado!

(Aplausos)

DF GUILHERME CALMON: Nada mais havendo a ser tratado, podemos encerrar o dia de hoje, mais uma vez agradecendo ao Professor Gustavo.

Amanhã teremos uma tarde intensa. Pretendo, inclusive, circular pelas Comissões para acompanhar e participar das votações e debates.

Muito obrigado! Está encerrada a sessão.



CADERNO DA JORNADA

01

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Para além dos processos reiterados de condutas abusivas, configura assédio moral a conduta abusiva e/ ou violenta capaz de repercutir na saúde física e mental do trabalhador, independentemente do seu prolongamento no tempo, podendo ser única ou reiterada (Art. 1º, III c/ c Art. 5º, III e X – CF/1988; Art. 2º, I – Resolução CNJ nº 351/2021 – Art. 1º (a), Convenção nº 190 OIT).

Justificativa

Embora o fenômeno seja tão antigo quanto o próprio trabalho, a sua tipologia jurídica é recente, tendo a sua gênese nos estudos entabulados pela psiquiatra francesa Marie- France Hirigoyen na década de 90, que identificou entre os seus elementos constitutivos a repetição ou sistematização de conduta contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa. Esse elemento também foi percebido por Heinz Leymann. A partir de então, doutrina e jurisprudência o amalgamaram em seus conceitos jurídicos, descrevendo-o como um abuso sistemático ou reiterado ao longo do tempo, havendo farta documentação nesse sentido. Contudo, opiniões vanguardistas vêm surgindo tanto no campo teórico como no prático e formatando uma nova visão acerca do mesmo, prescindindo a reiteração ou prolongamento no tempo como elemento

constitutivo. Recentes decisões judiciais vêm aquilatando o ato em função das suas circunstâncias e consequências, em detrimento da sua reiteração. A atual redação do artigo 2º, I da Resolução CNJ nº 351, alterada pela Resolução CNJ nº 518 de 31/08/2023, excluiu as palavras continuidade e reiteração como elementos do assédio moral. Tendo em vista que o bem jurídico tutelado é a dignidade da pessoa humana, a sua incolumidade psíquica, a sua autoestima, a sua paz interior - pouco importa a repetição da ação, mas a consequência que causa na vítima. Dessarte, na atualidade, o aspecto temporal se tornou dispensável, sendo mais importante a conduta em si e as consequências detrimontosas à vítima, podendo se configurar o ilícito a partir de uma única conduta.

02

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Constitui assédio moral a ação ou omissão tendente a dificultar, retardar, negar ou impedir, injustificadamente, à pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade diferenciada, o acesso às adaptações necessárias e razoáveis, inclusive regime de trabalho especial (Art. 1º, III c/c Art. 5º, III e X - CF/1988; Art. 2º, IV e V - Resolução CNJ nº 351/2021 - Art. 5º e demais da Lei nº 13.146/2015).

Justificativa

Muito se discute sobre o assédio em sua forma comissiva e quase nada se diz sobre o assédio por omissão, quando o ente público ignora a necessidade especial do trabalhador, que o impede de exercer o trabalho em plenitude, necessitando de acessórios físicos ou materiais para a minoração ou superação da sua debilidade. Sabe-se que, em casos da espécie, não há ação proativa organizacional, ficando a cargo do trabalhador provar o seu estado de saúde e requerer os bens pretendidos, quando então é ignorado ou sofre toda a sorte de embaraços, acabando por não obter o que se pleiteava.



03

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Em ações judiciais que versem sobre a Seguridade Social, especialmente quando figurarem no polo ativo mulheres seguradas trabalhadoras rurais, donas de casa, empregadas domésticas e faxineiras ou filhos/ pessoas incapazes por elas representados, na instrução e valoração da prova, inclusive de laudos médicos, os julgadores e as julgadoras não devem tratar as atividades domésticas, reprodutivas e de cuidado como improdutivas ou como tarefas leves, isto é, que não demandam esforço físico médio ou intenso, e devem considerar os estudos relativos à Economia do Cuidado e a disponibilidade ou não de rede social de amparo (ODS 5,6 e 10 da Agenda 2030 da ONU; Estatuto da Comissão Interamericana de Mulheres; Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, Conferência Mundial sobre a mulher 1995).

Justificativa

As atividades exercidas no âmbito doméstico, relacionadas à reprodução da vida e da sociedade, usualmente denominadas “trabalho de cuidados”, tanto de forma remunerada (por empregadas domésticas e faxineiras/ diaristas) como de forma não remunerada (integrantes da família), refletem a desigualdade na divisão de tarefas entre gêneros. O Direito tem buscado respostas, beneficiando mulheres da lida campesina e donas de casa com normas previdenciárias que podem ser apreciadas também a partir de um recorte de gênero. É preciso atenção dos que atuam nos processos administrativos ou judiciais que versam sobre concessão de benefícios previdenciários a seguradas mulheres que se dedicam a tarefas domésticas, já que há uma tendência de lhes conferir um tratamento a partir de um padrão

masculino ¿ desde a consideração da atividade no sistema produtivo e capitalista até a avaliação do esforço físico e o rigor para com situações de informalidade, ausências de recolhimentos, irregularidades na inscrição ou filiação tardia no RGPS. Por isso, a valoração da prova nos casos dessas seguradas deve levar em conta a perspectiva de gênero e a persistência da injusta cultura de naturalização do dever das mulheres de executar as tarefas domésticas, sem qualquer contrapartida ou reconhecimento econômica ou jurídico. São tarefas que exigem um grau médio a difícil de esforço físico, responsabilidade na execução e têm importância sociocultural, de uso e transmissão de saberes e conhecimentos ancestrais (no cozinhar, no limpar, no cuidado com doentes em casa, na cura de enfermidades leves etc).

04

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

É possível a instauração simultânea ou sucessiva de procedimentos perante a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e perante o órgão responsável pela apuração de infração disciplinar, considerando a distinção de objetos de cada qual.

Justificativa

A Resolução nº 351/2020 do CNJ, em seu art. 13, estabelece que “A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais nos respectivos órgãos do Poder Judiciário, observadas suas atribuições específicas”, deixando claro, em seus

§§ 4º e 5º, que eventual falta disciplinar deve ser tratada em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em comissão própria (art. 16, § 2º). Portanto, não há duplicidade de instância ou bis in idem em desfavor da pessoa apontada como autora do assédio ou discriminação no caso de instauração de procedimentos em ambas as comissões, uma vez que seus objetos são diferentes.

05

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

O requisito da publicidade ou ostentabilidade da união estável não pode ser interpretado de maneira rígida quando evidenciada dificuldade probatória decorrente de preconceito e discriminação, tais como por orientação sexual e identidade de gênero (art. 3º, IV; 226, § 3º, da CF; art. 1.723, do CC).

Justificativa

Ensina a doutrina que a publicidade ou ostentabilidade exigida para a configuração da união estável “É a forma que a comunidade na qual o casal está inserido o percebe, a partir do tratamento recíproco que um confere ao outro e do caráter estável da relação familiar.” (GUSTAVO TEPEDINO e ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA. Fundamentos do Direito Civil – Vol. 6”. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 176-183).

A proposição de enunciado visa a empreender uma cognição judicial que leve em consideração, quando da análise da comprovação da união estável homoafetiva, a existência, muitas vezes, da dificuldade probatória decorrente da não aceitação pelos familiares ou mesmo de pessoas do mais estreito convívio do relacionamento mantido pelo(a) autor(a) e o(a) instituidor(a), assim como da própria aceitação deste(a) último(a) em conferir publicidade perante terceiros à união.

Certo, conforme já decidiu o TRF da 4ª Região, “O requisito de convivência pública, necessário para configurar a existência de união estável, não deve ser analisado de forma rígida, de maneira a se exigir que todo o meio social em que estava inserido o falecido tivesse conhecimento de sua relação, principalmente considerando a especificidade do caso concreto, que diz respeito a uma união estável homoafetiva, a qual envolve preconceito social e, no caso dos autos, preconceito dos familiares do casal, conforme apontado pela decisão agravada.” (TRF4, AG 5036616-12.2015.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, 31/05/2016).

Fundamento legal: art. 3º, IV; 226, § 3º, da CF; art. 1.723, do CC.

06

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

No exercício de suas atribuições, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação pode excepcionalmente recomendar aos órgãos e instâncias competentes o afastamento do(a) noticiado(a) (Art. 1º, III c/ c Art. 5º, III e X – CF/1988; Art. 4º, § 1º - Portaria TRF2-POR-2023/00018; Art. 16, IV, VII, “e” e “g” c/c Anexo II, C.; Resolução 351/2020).

Justificativa

O espírito da política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação está pautada preponderantemente na proteção da vítima de forma a evitar e reprimir tais condutas. É sabido que em casos pontuais é possível à Comissão propor a alteração do regime de trabalho do assediado ou até mesmo a sua mudança de lotação. Entretanto, pouco se fala que para proteger o assediado e/ou a sua equipe, é possível à Comissão, de forma excepcional, propor o afastamento do assediador por meio dos mesmos dispositivos jurídicos que permitem o afastamento do assediado, à luz das circunstâncias do caso concreto.

07

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Configuram condutas administrativas ilegítimas medidas que obstem a efetivação dos princípios constitucionais informadores do direito fundamental à educação, tais como o pluralismo e a proibição da discriminação (art. 206, III, da CF).

Justificativa

Os pais e responsáveis possuem amplo amparo legal para educar livremente seus descendentes conforme suas convicções morais, religiosas e políticas. Todavia, a Constituição Federal estabelece princípios que devem orientar o ensino, de modo que a autonomia da educação familiar deve respeitá-los.

É este, inclusive, o entendimento do STF na ADPF 460:

“Quando se trata do melhor interesse da criança e da construção de uma sociedade livre, justa e plural, por mais razão ainda, a autonomia da vontade dos pais não pode obstar a proposta progressista da Constituição. Em especial, a autonomia da vontade dos pais não pode ditar os termos em que os profissionais da educação vão exercer seu mister, por toda a expertise e experiência adquirida por aqueles que pensam o ambiente escolar. Por ambas as razões, a liberdade religiosa ou filosófica não se presta a travestir o abuso de poder familiar”
Atualmente, o autoritarismo invade demasiadamente o espaço escolar, a fim de cercear a implementação de temáticas relacionadas à gênero e à sexualidade nos currículos pedagógicos. Assim, condicionar a autonomia familiar na educação aos princípios constitucionais que conformam o ensino é fundamental para a efetivação irrestrita das intenções da Lei Maior, como o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (art. 206, inc. III).

08

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Na movimentação de servidores no âmbito do Poder Judiciário, a Administração deve evitar situações que possam resultar em assédio moral organizacional à equipe remanescente.

Justificativa

No serviço público, ocasionalmente, o assédio moral pode manifestar-se de forma sutil e não intencional. A realocação de servidores deve ter como objetivo manter a estabilidade dos serviços e garantir uma força de trabalho mínima capaz de atender às metas do judiciário. A persistente instabilidade da equipe ou a sua redução abaixo dos mínimos estabelecidos podem resultar em graves problemas de saúde mental para aqueles envolvidos nessa situação. Consequentemente, a pressão individual para atingir as metas do judiciário se torna mais intensa e pode se tornar abusiva, seja no contexto de instabilidade ou de redução de equipes.

Essa proposta está alinhada com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, estabelecida pela Resolução CNJ nº 351/2020, que define o assédio moral organizacional em seu artigo 2º, inciso II, promovendo um ambiente de trabalho digno e saudável no âmbito do Poder Judiciário.

09

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

As diretrizes do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, devem ser aplicadas, não somente em âmbito judicial, mas também no âmbito da Administração Judiciária (art. 5º, I, da CF).

Justificativa

NEm 2021, o CNJ editou o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, como forma de buscar a concretização do princípio da igualdade substantiva. Nesse protocolo, há o reconhecimento da influência, sobre a sociedade, de desigualdades históricas, sociais, culturais, que têm se perpetuado ao longo do tempo e, ao mesmo tempo, há um processo de amadurecimento do Poder Judiciário, que reconhece que o ato de julgar é permeado por construções ideológicas que são perpassadas pelos aspectos históricos, culturais, sociais e políticos, especialmente quando se trata da questão de gênero. Disso, advém a necessidade “de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas” (Protocolo, 2021, Apresentação).

A cultura jurídica nacional sempre se fundou, em se tratando de jurisdição, em paradigmas como o da neutralidade (equidistância das partes) e da imparcialidade (ausência de interesse pessoal), entretanto, o julgamento, aparentemente objetivo, está impregnado, muitas vezes, da influência sobre os julgadores dos estereótipos de gênero, de raça, de classe e de orientação sexual, presentes em nossa sociedade, distanciando- se da verdadeira justiça social. Tal fato também pode ocorrer no âmbito de decisões administrativas.

Apresenta- se, portanto, a necessidade de mudanças estruturais como caminho para uma maior efetivação dos direitos fundamentais, admitindo-se a insuficiência da igualdade jurídica formal. A utilização do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero pode ser um valioso instrumento de mudança.

10

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Qualquer pessoa poderá noticiar fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, ainda que não esteja pessoalmente envolvida na situação do caso concreto, hipótese em que será exigido da possível vítima o consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato, bem como para cientificação da existência ou do conteúdo da notícia à pessoa apontada como autora do assédio ou discriminação.

Justificativa

O exercício do direito de não representar e a confidencialidade quanto à notícia de assédio ou discriminação concretizam garantia fundamental de proteção à intimidade da vítima (art. 13, § 6º e art. 14, § 1º, da Resolução nº 351/2020 do CNJ). Nesse contexto, a resolução exige o consentimento expresso da pessoa noticiante para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato, inclusive para cientificação à pessoa apontada como autora do fato (art. 14, § 1º e art. 16, § 3º, da Resolução nº 351/2020 do CNJ). No entanto, como qualquer pessoa pode noticiar conduta que possa configurar assédio ou discriminação (art. 12), a pessoa noticiante não é necessariamente a possível vítima, caso em que o consentimento deve ser exigido desta, não daquela.

11

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

O procedimento instaurado perante a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação para apurar casos de assédio e discriminação deve ter como objetivo uma atuação prioritariamente preventiva, pedagógica, de acolhimento e de restauração, sempre em caráter não adversarial, reservando-se à instância apropriada a punição de eventuais faltas funcionais.

Justificativa

Enunciado com propósito didático para definir que a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual, quando acionada para tratar de uma situação concreta, deve pautar-se pelo objetivo de restauração do ambiente de trabalho, mediante acolhimento dos servidores interessados e eventuais providências cautelares, inclusive a título de sugestões de medidas para subsidiar a Administração em busca de melhoria na qualidade de trabalho do órgão, conforme diretrizes estabelecidas no art. 5º e atribuições fixadas no art. 16 da Resolução nº 351/2020 do CNJ.

12

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Devem ser consideradas no âmbito da jurisdição da Seguridade Social as diretrizes que tenham por objetivo enfrentar a discriminação por gênero quando da interpretação e aplicação das normas pertinentes, na forma do artigo 5º, I, da Constituição Federal.

Justificativa

Os direitos fundamentais, especialmente a partir do segundo pós- guerra, assumiram protagonismo estruturante nas concepções constitucionais do Estado Contemporâneo. Ao lado das feições tradicionais características dos direitos de

liberdade, surgem como elementos igualmente estruturantes os direitos fundamentais sociais como tarefas a serem cumpridas pelo Estado, cujo foco desloca-se do direito de propriedade para a proteção da dignidade da pessoa humana: o Estado Social de Direito não é simplesmente uma combinação de elementos internos e elementos estranhos ao Estado

de Direito clássico, mas antes um conceito novo e completo, que exprime a ideia de que Estado social e democrático de Direito contempla a plena vinculação jurídica do Estado, sendo verdadeiro princípio estruturante da ordem constitucional das sociedades democráticas pós- modernas, com objetivo de proteção dos direitos fundamentais e de desenvolvimento da personalidade individual, não sendo legítima desqualificação baseada em estereótipos de gênero, os quais vulneram os direitos fundamentais como um todo. No âmbito do direito previdenciário, julgamento com perspectiva de gênero revela- se eficiente instrumento para concretização dos direitos fundamentais.

13

Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

É vedada a proibição de abordagem às temáticas de gênero e de orientação sexual na Administração Pública Federal.

Justificativa

O autoritarismo tem atuado na implementação de leis estaduais e municipais que vedam menções às temáticas de gênero e orientação sexual em currículos pedagógicos. Todavia, o STF vem rechaçando essas investidas em diversas ADPFs: 457, 467, 460 e 526.

No correto entendimento da Suprema Corte, à medida que inibem a exposição de ensinamentos plurais, tais vedações obstam a construção de uma sociedade solidária, a qual é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Ao restringirem os processos educativos, removendo destes referências a temas demasiadamente presentes na sociedade, exercer-se-á grave discriminação à parcela da população removida dos currículos, além de expressa contrariedade ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, que devem nortear o ensino, conforme o art. 206, inciso III, da Constituição Federal.

Assim, conforme entendimento do STF na ADPF 460:

“A vedação da abordagem dos temas de “gênero” e de “orientação sexual” no âmbito escolar viola os princípios da liberdade, enquanto pressuposto para a cidadania; da liberdade de ensinar e aprender; da

valorização dos profissionais da educação escolar; da gestão democrática do ensino; do padrão de qualidade social do ensino; da livre manifestação do pensamento; e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

(artigos 1º, II e V; 5º, IV e IX; e 206, II, V, VI e VII, da Constituição Federal)” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. ADPF 460/DF; Sessão Plenária 26 jun. 2020.

Rel. Min. Luiz Fux. DJE 29 jun. 2020, p. 3).

14

Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Enunciado

Com o propósito de transformar e prevenir conflitos e violências, as práticas restaurativas envolvem os efeitos diretos, indiretos e estruturais do ato, assim como as causas que possibilitaram a sua existência.

Justificativa

A Justiça Restaurativa oferece grande potencial para transformação de conflitos. Isso porque as práticas restaurativas são orientadas para resolver problemas concretos e trabalhar a estrutura das relações de modo a melhorar as condições do presente e construir um futuro que contemple melhor as necessidades de todos os interessados.

Na ocorrência de conflitos, é possível responder apenas à situação imediata. Todavia, manter o foco exclusivamente nas urgências pode distrair o olhar daquilo que é importante. Um mapa ampliado do conflito envolve também a compreensão das causas e forças presentes; dos padrões de relacionamentos; do contexto em que encontra expressão; e da estrutura conceitual que sustenta essas perspectivas

Por isso, numa visão mais ampla, que considere a topografia da situação problemática, o conflito desponta como oportunidade para entender os padrões e modificar as estruturas dos relacionamentos. Isso sem desconsiderar a necessidade de oferecer soluções concretas capazes de responder satisfatoriamente aos problemas presentes.

É também uma via eficaz para conduzir grandes discussões públicas no cerne de assuntos e relações que costumam estar adstritos à esfera privada. Com isso, pode ser uma alternativa importante para impulsionar reflexões e aprofundar a compreensão sobre as implicações do contexto, da estrutura e dos padrões de relacionamentos em questões que aparentavam ser meramente interpessoais.

15

Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Enunciado

A Justiça Restaurativa poderá ser aplicada nos casos de conflitos apurados no âmbito da Comissão de Assédio, desde que haja anuênciia dos envolvidos, sem prejuízo do processo administrativo.

Justificativa

Os conflitos envolvendo servidores do Poder Judiciário que estejam submetidos às Comissões de Assédio poderão ser resolvidos pela Justiça Restaurativa.



16

Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Enunciado

A prática restaurativa contempla casos de conflitos, conexão ou violências, podendo ser materializada por diferentes métodos, não se limitando a processos circulares.

Justificativa

A Justiça Restaurativa (JR) propõe uma visão de justiça diferenciada, novas lentes através das quais enxergaremos conflitos, violências e conexões. Isso quer dizer que não se trata de um método adequado para trabalhar conflitos. Tanto é que a Justiça Restaurativa pode ser operacionalizada por diversos métodos, entre eles os processos circulares.

Embora seja comum pensarmos em métodos e técnicas pré-concebidas para materializar nossas práticas, o continuum restaurativo admite abordagens, práticas e processos que extrapolam esses mesmos métodos.

Para ser considerada restaurativa, é possível falar-se em um conjunto de práticas com certo grau de flexibilidade e adaptabilidade à situação problemática, mas com estrutura principiológica consistente.

A JR construiu seu sentido enquanto prática voltada a conexão em grupos humanos, o que inclui situações de conflito e violência, mas não diz respeito apenas a elas.

É possível – e desejado – que as práticas restaurativas sejam utilizadas antes mesmo de qualquer violência ou incompatibilidade de objetivos. Podemos fazer uso da visão restaurativa de justiça como uma forma de aprofundar vínculos que já estão bem; de aproximar ainda mais pessoas que já convivem em harmonia; de reforçar vínculos de pertencimento e significado em grupos de trabalho; de aproximar a comunidade escolar de um espaço de apoio e segurança socioemocional; de possibilitar que familiares ou sujeitos comunitários se conheçam melhor e estejam mais próximos; dentre tantas outras possibilidades.

17

Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Enunciado

É atribuição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal fazer inspeções em unidades prisionais estaduais nas quais existam presos cautelares por ordem de magistrado federal, de sorte a zelar por condições humanas de seu encarceramento.

Justificativa

É sabido que, a teor da súmula 192 do STJ, compete à Justiça Estadual a execução das penas dos condenados da Justiça Federal encarcerados em estabelecimento penal estadual. Também se sabe que a 2ª Região da Justiça Federal não detém estabelecimento penal federal. Não obstante, parece certo que a Justiça Federal deva zelar para que seus presos cautelares tenham tratamento humano e digno e, para tanto, o GMF-2a. Região é competente para realizar inspeções periódicas ordinárias e extraordinárias nas unidades prisionais estaduais, para que apresentem suas conclusões e orientem as autoridades estaduais responsáveis sobre condutas ou condições carcerárias inapropriadas ou atentatórias aos direitos fundamentais dos presos cautelares à sua ordem.

18

Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Enunciado

A garantia do condenado ao controle judicial deve ser assegurada no caso de aplicação de falta grave na unidade prisional.

Justificativa

O STF reconheceu pela ADPF 347 o estado de coisas *inconstitucional* do sistema prisional, maior razão para que se estabeleça mecanismos de controle do poder discricionário, marca da gestão penitenciária, das autoridades públicas que exercem a cadeia de comando nessas unidades. A gravidade da desjudicialização na questão disciplinar nas unidades prisionais é que o arbitramento e o cumprimento de sanções ou punições disciplinares não seguem, necessariamente, uma correlação com os dispositivos legais da LEP que tratam do tema.

Tanto as motivações, quanto os procedimentos de tramitação, permanecem em um obscuro normativo capaz de perpetuar graves violações de direitos. Amplia a gravidade o fato de que o juízo da execução penal não ter o menor controle sobre a aplicabilidade da sanção, mesmo quando se refere à falta de natureza grave, permitindo um caldo cultural no interior das unidades prisionais que reforça a noção de autoridade arbitrária para obtenção do controle dos detentos nas unidades carcerárias.

Atente-se para o fato de que a incidência de sanções ou punições disciplinares, muitas vezes, se dão com relação a situações que passam ao largo das normas legais. É o exemplo das sanções e punições disciplinares que se dão pelo corte cabelo, por não estar na cela no momento do “confere”, por “desordem”, pelo fato de ter corrido no interior das galerias, etc. Além disso, registre-se ainda que o auxílio na produção de defesa em um procedimento de arbitramento de sanção ou punição disciplinar é raro ou inexistente.

19

Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Enunciado

Não é possível a condução coercitiva de vítima para a audiência de instrução.

Justificativa

O CPP ainda autoriza a condução coercitiva de vítimas (art 201 CPP). O STF já pacificou no julgamento das ADPFs 395 e 444 a impossibilidade de condução coercitiva de réu / investigado. A condução coercitiva de vítimas viola a dignidade e provoca a revitimização. O Estado precisa respeitar a condição de vítima. O interesse público da busca da verdade não pode prevalecer sobre o respeito a dignidade da vítima. Não apenas o réu, mas a vítima também deve ter direito ao silêncio garantido no espaço democrático do processo penal. A vítima tem o legítimo direito de não querer rememorar o fato e o Estado deve possuir provas para além da exclusiva palavra da vítima, razão pela qual garantir o não comparecimento é a melhor forma de equacionar os diversos direitos em conflito. O comparecimento coercitivo pode causar mais danos à vítima. Levar a sério o direito da vítima engloba inclusive ao reconhecimento de um espaço de silêncio, recolhimento ou tentativa de esquecimento.

20

Justiça Restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas

Enunciado

Nos casos de remoção forçada de uma coletividade de pessoas, poderá o juiz exigir a apresentação do plano de remoção de que trata a Resolução 10/2018 CNDH.

Justificativa

O enunciado destaca a importância de os juízes exigirem a apresentação de um plano de remoção em casos de remoção forçada de coletividades, conforme a Resolução 10/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Essa abordagem alinha-se ao art. 2º da Resolução 90/2021 do CNJ, que recomenda aos magistrados a verificação da aderência às diretrizes da Resolução 10/2018 do CNDH antes da expedição de mandado de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais.

A adoção dessas medidas é fundamental para assegurar que as remoções sejam realizadas de maneira digna, minimizando os impactos negativos nas comunidades afetadas e priorizando a segurança, saúde e bem-estar das pessoas envolvidas. Cuida-se de obrigação derivada do direito à moradia, conforme enfatizado pelo Comentário Geral 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

Além disso, a exigência de um plano de remoção promove a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à moradia digna e a proteção das famílias. Decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADPF 828 e em casos derivados, têm reforçado a necessidade de considerar os direitos sociais e a dignidade humana em situações de remoção forçada.

Portanto, a implementação do plano de remoção, conforme estipulado pela Resolução 10/2018 do CNDH e reforçado pela Resolução 90/2021 do CNJ, promove uma abordagem justa em situações de deslocamento, salvaguardando os direitos fundamentais das coletividades afetadas e assegurando a conformidade com os padrões nacionais e internacionais de direitos humanos.

21

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

A existência de ações individuais não invalida o caráter coletivo para a admissibilidade do incidente de mediação. Os incidentes devem contemplar conflitos fundiários coletivos e que envolvam grupos em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa

Tão somente o fato de haver ações possessórias individuais não invalida o caráter coletivo para a instauração do incidente junto a comissão.

22

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

O direito fundamental à moradia possui o mesmo status constitucional do direito de propriedade, de modo que a análise de conflitos fundiários pressupõe a não hierarquização em abstrato de bens jurídicos e a verificação concreta da função social do imóvel.

Justificativa

Muitos conflitos fundiários têm sua análise limitada por uma ideia de superioridade hierárquica do direito de propriedade, desconsiderando a necessidade de verificação prévia do cumprimento da função social e impondo uma solução ao caso que na maioria das vezes tenta minimizar os danos ao proprietário. É necessário reconhecer a fundamentalidade do direito à moradia e conferir a ele a densidade constitucional necessária para que a análise de conflitos não seja pautada pela primazia em abstrato da propriedade, garantindo-se um roteiro de exame concreto do cumprimento de requisitos constitucionais atinentes à função social do imóvel.

23

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Antes de determinar o cumprimento de mandado de desocupação de imóvel residencial, caso constatada situação de vulnerabilidade dos ocupantes, deverá o magistrado intimar o município para que esclareça se eles se enquadram em alguma política assistencial ou habitacional e informe as medidas adotadas para prevenir que sejam colocados em situação de rua.

Justificativa

A colocação forçada de pessoas em situação de rua não representa apenas a violação do direito à moradia, mas constitui “um profundo ataque à dignidade, à inclusão social e ao direito à vida” (A/ HRC/43/43, §30). De acordo com o artigo 11(1) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, todos têm direito a um padrão de vida adequado, que inclui a moradia adequada. Esse entendimento é ampliado pelas Comentários Gerais 4 e 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), que enfatizam a segurança da posse como elemento do direito à moradia e a consequente proteção contra remoções forçadas que resultem em pessoas desabrigadas.

No âmbito interno, para além da proteção constitucional do direito à moradia (art. 6º) e das normas previstas no Estatuto da Cidade, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 828, destacou a relevância de avaliar o impacto social das remoções e a proteção de pessoas vulneráveis.

Ainda que as ações individuais possessórias, petitórias ou demolitórias não sejam o foro adequado para se discutir as políticas habitacionais e de assistência a pessoas em situação de rua, não pode o magistrado ignorar as consequências de suas decisões (art. 20 da LINDB). Assim, nos casos em que a remoção forçada de vulneráveis seja necessária, deve o magistrado garantir que as autoridades responsáveis pelas políticas locais de habitação e assistência social esclareçam quais medidas adotarão para evitar que os ocupantes sejam colocados em situação de rua, assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

24

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Após a visita técnica, sempre que possível, deve ser agendada audiência de mediação de conflito pelo juiz relator do Incidente de Soluções Fundiárias com a garantia da participação ativa das famílias, lideranças das ocupações, associações e movimentos sociais, com a prévia intimação das famílias.

Justificativa

A participação da população atingida no seu direito à moradia é da essência da mediação de assuntos fundiários.

A decisão na ADPF 828 e a Resolução 510/2023 do CNJ, o §4º do art. 2º da Lei 14.216/2021 e o art. 565 do Código de Processo Civil estabelecem a necessidade de realização de audiências de mediação de conflitos, de forma obrigatória nos litígios possessórios coletivos, em curso há mais de ano e dia, e de forma facultativa nos demais casos.

Os referidos dispositivos normativos, estabelecem que estas audiências de mediação de conflitos devem ter a presença do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos públicos responsáveis pela política agrária e pela política de habitação por interesse social a fim de se manifestarem sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório.

A Resolução 510/2023 do CNJ também apontou para a importância da participação de “representantes de movimentos sociais eventualmente envolvidos na ocupação” compreendendo, dessa forma, a legitimidade e importância destes atores sociais nos processos judiciais (CNJ, 2023, artigo 13, § 4º).

A Resolução 510/2023 do CNJ estabeleceu que as Comissões de Conflitos Fundiários devem contribuir com a busca de soluções efetivas para os conflitos fundiários. As audiências de mediação devem ser espaços de diálogo e escuta das famílias vulneráveis e de articulação dos órgãos fundiários para a efetiva construção de soluções ao conflito fundiário com respeito aos direitos fundamentais das famílias.

25

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Recomenda- se a intimação de ofício da Defensoria Pública para atuação na qualidade de custos vulnerabilis nos feitos que envolvam conflitos possessórios (artigo 554, §1º do CPC e art.4º, XI da LC 80/94), interpretando-se a situação de hipossuficiência de forma ampla.

Justificativa

A tutela de grupos de vulneráveis deve ser interpretada levando em consideração não apenas o componente socioeconômico, mas a ótica organizacional ou social, reconhecendo- se a categoria dos socialmente vulneráveis, segundo magistério de Ada Pelegrini Grinover, em parecer no julgamento da ADI 3943: “(...) existem os que são necessitados no plano econômico, mas também existem os necessitados do ponto de vista organizacional. Ou seja, todos aqueles que são socialmente vulneráveis: os consumidores, os usuários de serviços públicos, os usuários de planos de saúde, os que queiram implementar ou contestar políticas públicas, como as atinentes à saúde, à moradia, ao saneamento básico, ao meio ambiente etc”. No mesmo sentido, trecho do voto do Min. Luiz Edson Fachin, ao discorrer sobre a constitucionalidade do poder de requisição: “Além disso, trata-se de prerrogativa fundamental que possibilita a potencialização do alcance de sua atuação coletiva, sendo utilizada em relevantes causas sociais como um importante mecanismo de instrução das demandas em favor de grupos vulneráveis e, ainda, para uma maior proteção dos direitos humanos” (ADI6852/DF). Ainda: “Admite- se a intervenção da Defensoria Pública da União no feito como custos vulnerabilis nas hipóteses em que há formação de precedentes em favor dos vulneráveis e dos direitos humanos”. STJ. 2ª Seção. EDcl no REsp 1.712.163-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, 25/09/2019 (Info 657) não havendo qualquer sobreposição com a atuação ministerial (STJ, 6ª Turma, RMS 70.679-MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por maioria, 26/9/2023).

26

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

É possível a prorrogação sucessiva do prazo de que trata o artigo 6º da Resolução 510 do CNJ, justificadamente, sempre que a Comissão Regional identificar possibilidade concreta de resolução do conflito.

Justificativa

Considerando que os conflitos fundiários de natureza coletiva quase sempre são de grande complexidade e demandam a atuação de diversos órgãos e instituições das três esferas governamentais, além da participação dos atores privados envolvidos, parece que a admissão da prorrogação do prazo de 90 dias poderá ocorrer mais de uma vez, sob pena de inviabilizar acordos ou mesmo a garantia de desocupação humanizada de áreas ocupadas.



27

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nas ações de reintegração de posse movidas pela União com base no art. 71 do Decreto Lei 9760 de 1946 visando a desocupação de bens públicos dominiais funcionalizados pela moradia de população vulnerável, cabe ao ente público justificar qual a destinação que pretende dar ao bem e esta motivação deve superar a situação atual, sob a visão de atendimento a princípios fundamentais.

Justificativa

Considerando a tipologia clássica dos bens públicos em bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominiais (ou dominicais) do art. 99 do Código Civil;

Considerando o que princípio da função social da propriedade aos bens públicos é insituto ao seu regime jurídico;

Considerando as razões de decidir da ADPF 828, no qual a posse funcionalizada pela moradia obteve preponderância em face dos direitos do proprietário do bem;

Considerando não é raro se deparar com situações nas quais é o particular que funcionaliza o bem público dominial por meio do direito fundamental social à moradia, ocupando e dando destinação compatível com princípios fundamentais da Constituição a um bem público ocioso e abandonado pelo Poder Público, oferece-se à deliberação a proposta de enunciado pelo qual em situações que o bem público ocupado esteja funcionalizado consoante uma leitura com foco em direitos fundamentais, a revisão desta situação demandará uma justificação obrigatoriamente calcada também em direitos fundamentais, impondo que a interpretação dada ao texto do art. 71 e p. único, do Decreto- lei 9760/46 contenha o ônus de justificar os motivos da retomada do bem por parte do ente público e que este fundamento suplante a destinação social dada ao bem pela ocupação que se questiona. Observe- se que não há contrariedade expressa ao texto legal do art. 71 acima citado, vez que seu parágrafo único excepciona da summariedade da desocupação a moradia habitual; trata- se apenas de estabelecer premissas concretas de aplicação da função social da propriedade aos bens públicos.

28

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nas execuções de ordens de reintegração de posse ou despejo de imóveis envolvendo potencialmente pessoas ou grupos socioeconômicos vulneráveis, recomenda-se que os órgãos de assistência social e habitação competentes sejam previamente instados para interlocução tendente à apresentação de eventuais alternativas e participação na data das respectivas diligências judiciais.

Justificativa

A proposta de boa prática objetiva instar os órgãos de assistência social e habitação competentes para que apresentem eventuais alternativas de moradia (por exemplo, pagamento de valores a título de aluguel social, acolhimento em abrigos/casas de passagem e/ou inscrição em programas habitacionais) e outras possíveis formas de assistência material às pessoas ou grupos socioeconômicos vulneráveis cujo cumprimento das ordens de reintegração de posse se impõe.

Tais órgãos integram entes políticos que, via de regra, não figuram como partes ou interessadas nas ações de reintegração de posse ou despejo. Mas podem colaborar substancialmente para preservar a dignidade das pessoas ocupantes dos respectivos imóveis por intermédio de políticas públicas assistenciais/habitationais vigentes.

Nesse sentido, antes de promover a execução das ordens judiciais de desocupação, seria recomendável instar os órgãos competentes para interlocução tendente à possível inclusão das pessoas afetadas em programas sociais que mitiguem os impactos da necessária desocupação dos imóveis.

Da mesma forma, seria também oportuna a presença de tais órgãos na data designada para a realização das diligências judiciais de reintegração de posse. Inclusive para fins de levantamento do quantitativo de matriculados em escolas públicas locais (próximas) e de medidas para manter - sem solução de continuidade - a prestação do ensino a essas pessoas, caso a mudança do local de residência possa vir a inviabilizar por qualquer razão tal continuidade.

29

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nos litígios possessórios coletivos com potencial de remover população em situação de vulnerabilidade, ainda que o esbulho ou a turbação afirmado na inicial tenha ocorrido há menos de ano e dia, o juiz poderá designar audiência de mediação antes de apreciar o pedido liminar, intimando- se a Defensoria Pública, na qualidade de custos vulnerabilis, o Ministério Público, os órgãos responsáveis pela implementação de políticas públicas dos entes federativos nos quais se situe a área objeto do conflito, representantes de movimentos sociais envolvidos na ocupação, e demais órgãos que atuem nas esferas correlatas ao litígio (art. 565, §§ 2º e 4º, CPC).

Justificativa

A despeito da literalidade do art. 565 do CPC - restrito a ofensas à posse ocorridas há mais de ano e dia - o mesmo Código preceitua, nos arts. 3, §3º, e 139, V, que é dever do Estado incentivar e promover a solução consensual dos conflitos. Portanto, igualmente na hipótese de posse nova, o magistrado pode designar audiência de mediação antes de analisar o pedido liminar, com vistas à construção de uma solução negociada, e à prevenção de violações aos direitos humanos. Não se pode olvidar que o despejo forçado de agrupamentos numerosos, além de ocasionar expressivo custo para o Estado, é frequentemente acompanhado do emprego de violência física e psíquica sobre os ocupantes, muitos dos quais são crianças, idosos, e pessoas com deficiência. Acrescente-se, ainda, que em litígios complexos como os fundiários, a concessão liminar da tutela, sem a tentativa prévia de diálogo entre os interessados, pode ampliar a situação de vulnerabilidade e “agravar um problema social, com a remoção de famílias inteiras, que poderão ocupar outro imóvel ou insistir em outros meios mais violentos para fazerem-se ouvir” (ARENHART, Sergio Cruz. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. Revista de Processo, v. 225, 2013).

30

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nas reintegrações de posse pertinentes à ocupação de faixa de domínio e área não edificável das rodovias (art. 4º, III, Lei 6.766/79), com potencial de atingir coletividades vulneráveis, é recomendável que, no âmbito da prova pericial, sejam avaliadas todas as possibilidades de evitar ou minimizar as consequências danosas da medida demolitória. Recomenda-se, igualmente, que o magistrado oportunize a construção de soluções consensuais, porquanto o diálogo interinstitucional pode viabilizar inclusive providências alternativas ao plano de realocação.

Justificativa

As reintegrações de posse envolvendo ocupação de famílias hipossuficientes em faixas de domínio das rodovias, mesmo quando ajuizadas individualmente, devem ser analisadas em uma perspectiva coletiva, dada a sua complexidade e a necessidade de garantir uniformidade no equacionamento dos conflitos entre o direito fundamental à moradia, de um lado, e à segurança no tráfego viário, de outro. Recomenda-se ao magistrado especial cautela na formulação dos quesitos (art. 470, II, CPC), a fim de evitar ou minimizar as consequências sociais severas da medida demolitória. Nesse sentido, cabe ao juiz ponderar, em diálogo cooperativo com as partes, as alternativas disponíveis à regularização (adequação estrutural; demolição parcial; viabilidade de reconstrução na área remanescente; eventual flexibilização quando se tratar de invasão ínfima que não ofereça risco à segurança, atestada pela perícia - quanto a esta última hipótese, v. TRF4, AC 5007763-97.2015.4.04.7208, 3ª Turma, Rel. Marga Inge Barth Tessler, 05/04/2022). Da mesma forma, recomenda-se ao juiz estimular a construção de soluções consensuais, com o apoio da Comissão Regional, pois o diálogo interinstitucional pode viabilizar inclusive medidas alternativas ao plano de realocação, como a redução da extensão da área não edificável por lei municipal (Lei n. 13.913/19), ou a modificação da faixa de domínio da rodovia, a partir de estudo técnico de risco e interlocução com os órgãos da União e as autarquias competentes.

31

Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

A Comissão Regional de Soluções Fundiárias tem atribuição definida e centrada em atuar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitórias coletivas, em auxílio na garantia de direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse (Resolução CNJ nº 510/2023). Não é instância revisora do Juízo de Origem, tampouco trata de incidentes processuais, para além de medidas que visem à construção de soluções consensuais para conflitos fundiários coletivos.

Justificativa

Não raro a atuação inicial da Comissão Regional de Soluções Fundiárias é confundida pelas partes como instância revisora da matéria objeto do processo judicial. Propõe-se esclarecer a finalidade para a qual foi instituída e acerca da execução de ações que visem à busca consensual de soluções para os conflitos fundiários de natureza coletiva em atuação mediadora.

32

Acessibilidade, Inclusão e Equidade

Enunciado

A acessibilidade é direito fundamental instrumental, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 9º do Decreto 6949/2009, através do qual foi ratificada, pela República Federativa do Brasil, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional, em virtude da cláusula de abertura material do artigo 5º, § 3º, da CF/88, que, uma vez ameaçado ou violado, pode ser objeto de medida judicial, incluindo a ação popular.

Justificativa

Não se pode falar em exercício de direitos fundamentais sem acessibilidade, entendida esta na sua forma mais ampla e efetiva, como garantida no Decreto 6949/2009 e na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência).



33

Acessibilidade, Inclusão e Equidade

Enunciado

As pessoas com deficiência têm o direito de acesso ao inteiro teor das razões do indeferimento administrativo do pedido de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), de forma a observar os direitos de informação e acessibilidade, garantidos constitucionalmente.

Justificativa

Os requerimentos de benefício de prestação continuada (BPC/LOAS) indeferidos não contem os motivos da recusa. Portanto, a proposta deste enunciado busca reforçar o direito da pessoa com deficiência de saber os motivos que embasaram a recusa administrativa.

34

Acessibilidade, Inclusão e Equidade

Enunciado

Qualquer norma que seja destinada taxativamente a determinadas espécies de deficiência, a exemplo daquelas existentes nos Decretos 3298/1999 e 11063/2022, deve ser interpretada no sentido meramente exemplificativo, por violar o conceito de deficiência estabelecido no Decreto 6.949/2009 e na Lei 13.146/2015 (LBI).

Justificativa

*A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, inserida no ordenamento jurídico com valor de emenda constitucional, porque aprovada pelo procedimento do art. 5º, § 3º, da CF/88 (promulgada pelo Decreto nº 6.949/09), estabelece no art. 1º que pessoas com deficiência são “aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Idêntica redação foi adotada pelo art. 2º, caput, da Lei nº 13.1346/15. Assim, a partir dessas mudanças, passou- se a classificar a deficiência em 4 (quatro) grupos (sensorial, motora, intelectual e mental), eliminando, portanto, a taxatividade das diversas situações que venham a caracterizá- las aprioristicamente, como no caso dos Decretos nº 3.298/99 e 11.063/22. Entretanto, percebe- se que uma listagem do que seria deficiência, excluindo o que não se enquadra, é inconstitucional. Dessa forma, à luz das ideias trazidas pela Convenção e pela Lei 13.146/15, tais normativas infralegais, para que se aproveite ao máximo suas redações, devem ser interpretadas no sentido de que suas listagens são um rol meramente exemplificativo (*numeros apertus*) e não mais como taxativas (*números clausus*).*

35

Acessibilidade, Inclusão e Equidade

Enunciado

A teor do artigo 2º, caput e parágrafo 1º da lei 13.146/2015, nas ações que versarem sobre a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência (BPC/ LOAS), a avaliação, biopsicossocial, da deficiência, que não se confunde com incapacidade laborativa, será realizada apenas quando necessária e por equipe multiprofissional, devendo limitar-se apenas a verificar a sua existência ou não, de acordo com a definição estabelecida no referido dispositivo legal e a Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), segundo Resolução da OMS 54.21/2001.

Justificativa

A Lei 13.146/2015 que adota as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nova Iorque 30/3/2007), ratificada pela República Federativa do Brasil, define pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Trata-se de parâmetro biopsicossocial complexo, cujas análise e definição não se exaurem na avaliação de capacidade laborativa. Segundo o §1º do art. 2º da Lei 13.146/2015, há que se levar em conta para garantia da proteção da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, além da existência de impedimentos de funções orgânicas e estruturas do corpo, também os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade em igualdade mínima de condições com as demais pessoas. A instrução dos processos judiciais relativos a BPC/ LOAS/ PCD que avaliam apenas capacidade laborativa, sem análise dos demais parâmetros do

§1º do art. 2º da Lei n. 13.146/2015, vai de encontro ao arcabouço normativo, internacional e constitucional, dos DH e fundamentais que visam à proteção material desta parcela da população, redução das desigualdades e mais ampla integração à participação social. Recomendação nº 123, de 07 de janeiro de 2022, do CNJ - observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos.

36

Acessibilidade, Inclusão e Equidade

Enunciado

Os tribunais deverão criar grupo de trabalho para levantamento de dados raciais e estabelecer medidas antirracistas, através de ações afirmativas, tais como o treinamento de gestores/ diretores, de participação obrigatória e mediante a propositura de técnicas de combate ao racismo, a exemplo da capacitação de servidores negros para prestarem concurso da carreira jurídica.

Justificativa

A implementação de políticas antirracistas no judiciário encontra respaldo na Constituição Federal conforme os artigos 3º, inciso IV; 4º, inciso VIII; 5º, inciso XLII. Destaca-se o artigo 3º, IV, como objetivo da República: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Destaca-se, na legislação infraconstitucional existente, a Lei n. 12.288/2010 que dispõe, no seu artigo 39, caput: Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas. Considerando, ainda, o contexto histórico de construção e permanência do racismo de forma estruturada na sociedade, refletido, no Judiciário, por exemplo, na insuficiência de negros no quadro funcional, propõe-se a criação de grupo de trabalho para elaboração de estratégias de diagnóstico da questão racial na instituição, e para proposição de medidas de combate ao racismo institucional. Tal medida reforça o compromisso com as diretrizes do Pacto Nacional de Equidade Racial, iniciativa do CNJ a que o TRF2 aderiu com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 53, em março de 2022. O grupo de trabalho aqui proposto deverá cumprir o disposto na Resolução 351 do CNJ e entregar relatório ao final de prazo previamente estabelecido não superior a 180 dias da sua criação.

37

Acessibilidade, Inclusão e Equidade

Enunciado

Nos cursos de formação de servidores e magistrados, no âmbito do Poder Judiciário, deverá ser incluída a temática antirracista, em cumprimento ao Pacto pela Equidade Racial proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, visando estabelecer uma cultura de igualdade, equidade e diversidade racial.

Justificativa

A sociedade brasileira traz no histórico a incontestável chaga da discriminação racial contra a população negra. O racismo como elemento estrutural deve ser combatido desde sua faceta individual até a modalidade institucional. Assim, a pessoa negra consciente da sua negritude e o branco, da sua branquitude, racializados na estrutura social que abriga números de violência e desigualdade para os historicamente desfavorecidos, utilizarão do letramento racial como instrumento para somar esforços na desarticulação do racismo. Para respaldo ao propósito antirracista na Constituição Federal de 1988 que estabelece como princípio da República, no artigo 4º, VII o repúdio ao terrorismo e ao racismo. Fato é que, durante o ano, especialmente no mês de novembro, são realizados eventos com temática racial no âmbito da 1ª e 2ª instância dos tribunais. São atividades que promovem o letramento e a consciência raciais, mas a participação é voluntária, permitindo a ausência dos que não se interessam pelo tema. Sendo assim, sugere-se que a educação antirracista possua carga mínima obrigatória: 1- aos servidores que tenham cargos gerenciais, com mínimo de 10% da carga horária nos cursos de formação; 2- aos servidores que queiram completar horas de AQ, que deverão ter o mínimo 10% das horas de ação de capacitação em curso ou eventos com temática antirracista; 3- aos magistrados, nos programas de formação existentes. A medida reforça o compromisso da instituição na construção de uma cultura antirracista, conforme Pacto pela Equidade Racial ao qual o TRF2 aderiu em 03/2022.

38

Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Enunciado

O termo “sob sua autoridade e em sua companhia” do art. 932, I, do Código Civil deve ser interpretado ampliativamente nos casos de danos perpetrados por crianças e adolescentes por meio da internet, em observância à existência da autoridade parental, expressão da paternidade responsável (art. 226, §7º, da Constituição Federal e 933 do CC 2002).

Justificativa

Com a propagação da internet como meio de comunicação prioritário, a localização física deixou de delimitar espaços com eficácia. Crianças e adolescentes utilizam a internet para interagir entre si, muitas vezes sem supervisão. Dessas interações podem surgir diversos danos, especialmente se não existir uma orientação adequada sobre a utilização e possíveis efeitos das ferramentas. Não são raros os casos de cyberbullying, revenge porn, incitação à violência e circulação de deepfakes que aparecem na mídia.

O art. 932, I, do CC, se interpretado restritivamente - considerando que a criança ou o adolescente deve estar na companhia dos pais, sob sua guarda, no momento da perpetração do dano para que surja a responsabilidade objetiva - já era insuficiente para dar conta de danos causados por menores desacompanhados. Com a internet, a situação se agrava.

Defende-se que a responsabilidade do artigo em questão decorre da autoridade parental dos pais, à qual os filhos menores de idade se submetem, expressão do princípio da paternidade responsável prevista no art. 226, §7º, da Constituição Federal. Assim, observa-se o giro conceitual da culpa ao dano e garante-se a reparação integral à vítima, superada a noção de culpa in vigilando.

De fato, além do dever de vigilância dos pais, há um dever de maior envergadura que, se efetivamente cumprido dispensará em larga medida o anterior: o dever de educar os filhos. O termo “em sua companhia” deve ser encarado como residual da legislação pretérita, e não deve impedir a necessária interpretação sistemática do artigo.

39

Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Enunciado

A inexistência de regulamentação ou legislação prévia acerca de uma nova tecnologia em ambiente não regulado, por si só, não impede o exercício da atividade econômica, nos termos dos arts. 1º, IV, 170 e 219, parágrafo único, da Constituição Federal.

Justificativa

O legislador é incapaz de acompanhar as inovações tecnológicas. É obrigação do Estado estimular e viabilizar essa inovação, sem descurar dos demais valores constitucionais, em atendimento à liberdade de iniciativa.

Contudo, agentes de inovação, capazes de trazer benefícios e progresso, são rechaçados pelo Poder Público por ausência de regulamentação e legislação específica. Naturalmente, até sua criação, esses modelos não poderiam ser expressamente regulamentados. Por outro lado, caso se aguarde até que o Estado estude o tema e legisle ou regulamente devidamente essa atividade, os potenciais usuários ficarão privados da inovação por anos, e o país perderá sua competitividade inovativa.

Foi o entendimento firmado pelo STF, em repercussão geral, ao julgar o caso Uber. Veja-se os termos do tema 967: “A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência”.

Assim, desde que atuem em consonância com a ordem constitucional vigente e não atuem nos espaços de atividades econômicas reguladas, não se pode conceber o impedimento de atuação de novas tecnologias no país simplesmente pela inexistência de normas prévias específicas.

40

Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Enunciado

Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, moral e psíquica, estando nela incluídos os direitos à privacidade mental e à identidade pessoal, o direito a tomar decisões livremente e a proteção contra discriminações e vieses algorítmicos.

Justificativa

As neurotecnologias têm sido cada vez mais debatidas, especialmente no que concerne à sua regulação e aplicação. Nos últimos anos, houve rápidos avanços em dispositivos e metodologias nas áreas da saúde e da pesquisa voltadas a prever, diagnosticar e tratar doenças físicas e mentais complexas, por meio de informações obtidas diretamente do cérebro humano. Muito em breve, tais tecnologias serão aplicadas em nossos locais de trabalho, nos esportes, na educação e em recursos direcionados ao entretenimento e ao bem-estar para fornecer, por exemplo, serviços mais precisos e personalizados. Mostra-se, assim, fundamental tutelar de forma ampla a integridade e a liberdade da pessoa humana, havendo tanto a discussão de limites éticos e morais no desenvolvimento de tais tecnologias quanto o estabelecimento de garantias legais aos indivíduos. Neurodireitos se relacionam à proteção e preservação do cérebro e da mente humana, envolvendo direitos como: o direito à privacidade mental, o direito à identidade pessoal, o direito a tomar decisões sem interferências, o direito à equidade na melhoria da capacidade cerebral e o direito à proteção contra preconceitos, discriminações e vieses algorítmicos. No Brasil, o tema é mencionado na Proposta de Emenda à Constituição nº 29 e no PL 522/22. Referências: YUSTE, Rafael, et al. Neuro-Rights and New Charts of Digital Rights; FARAHANY, Nita. The Battle for Your Brain: Defending the Right to Think Freely in the Age of Neurotechnology; e TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas..

41

Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Enunciado

A hipervulnerabilidade do titular de dados pessoais deverá ser considerada para ampliar a proteção conferida a tais dados, especialmente quando se tratar de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Justificativa

O sistema jurídico deve oferecer uma proteção especial aos hipervulneráveis (pessoas que apresentam uma vulnerabilidade agravada, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência), inclusive no que concerne à tutela de seus dados pessoais. Essa intensificação da suscetibilidade ao dano pode provir de distintas fontes, como questões etárias, falta de discernimento completo para certos atos, doenças específicas ou deficiências muito graves. A construção da noção de hipervulnerabilidade parece estar associada à ideia de que as pessoas assim qualificadas se encontram em situação de maior desigualdade e, por essa razão, necessitam de maior proteção. Há uma salutar tendência no Direito, hoje, em empoderar e ampliar direitos a grupos que, por vezes, são discriminados ilicitamente ou recebem limitações desproporcionais no seu agir. Busca-se harmonizar, de um lado, o respeito à capacidade e à autodeterminação das pessoas e, de outro, a necessária proteção jurídica que deve ser conferida a determinadas pessoas, para que gozem plenamente de seus direitos fundamentais. Longe de uma ótica paternalista, busca-se garantir efetividade e aplicação direta às normas constitucionais. Referências: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. A importância da LGPD para a proteção das pessoas hipervulneráveis. In: Anderson Schreiber; Marco Aurélio Bezerra de Melo (Coord.). Direito e transformação social. Editora Foco, 2023.

42

Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Enunciado

Em demandas relacionadas a direitos de propriedade intelectual, quando houver a possibilidade de imposição de sigilo a documentos específicos cuja confidencialidade deva ser preservada, não se justifica a imposição de segredo de justiça à totalidade do processo judicial eletrônico, devendo ser preservada a transparência e a publicidade das demais peças processuais.

Justificativa

Nos casos de processos envolvendo tecnologia, não há qualquer justificativa plausível para se deferir segredo de justiça à totalidade dos processos, visto que patentes e desenhos industriais, ressalvado o período de sigilo, são documentos públicos, que foram submetidos à prévia análise do INPI com ampla publicidade, de indiscutível relevância econômica e social e de interesse comum, eis que somente após o prazo de expiração dos privilégios as tecnologias respectivas entrarão em domínio público e poderão ser utilizadas pelos concorrentes, de modo que disputas e discussões sobre os títulos devem ser de conhecimento geral, permitindo amplo acompanhamento e escrutínio dos interessados e de toda a sociedade.

Também deve ser observado que, especialmente nos casos de processos envolvendo tecnologias, muitos pedidos são feitos – e, em muitos casos, o sigilo é imposto diretamente – sem qualquer justificativa, ou sob justificativas genéricas, desacompanhadas de qualquer suporte probatório, o que não pode ser validado, sob pena de subversão do sistema e esvaziamento da norma que só permite a mitigação da publicidade em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

Também não se justifica, ante a realidade dos sistemas eletrônico, o requerimento de imposição de segredo de justiça à totalidade de processos judiciais, em razão da juntada de determinados documentos confidenciais ou alegadamente sigilosos, eis que já é possível a determinação de sigilo a documentos específicos, preservando-se a publicidade das demais peças processuais.

43

Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Enunciado

As hipóteses de não registrabilidade de desenhos industriais e da não apropriabilidade de marcas fundadas na “contrariedade à moral e aos bons costumes” – artigos 100, I e 124, III da Lei n. 9.279/1996 (LPI), respectivamente – somente se materializam quando o seu conteúdo for densificado por meio dos princípios constitucionais fundamentais.

Justificativa

As noções jurídicas de moral e bons costumes tendem a ser compreendidas como conceitos jurídicos indeterminados. Desse modo, não é incomum a existência de proposições interpretativas para que seu conteúdo seja densificado por meio de elementos retirados do seio social, tendo em vista, mesmo, a aparente conexão destes conceitos com os códigos de conduta de uma comunidade. Entretanto, a doutrina ressalta que esta compreensão tende a excluir comportamento social que, embora minoritário, também possua assento constitucional. Neste sentido, ainda que para outro contexto, é relevante a contribuição de Thamis Dalsenter Viveiros de Castro, no sentido de que a noção de bons costumes “[...] deve ser orientada pelo respeito à pluralidade de valores que conformam a ordem constitucional, de tal modo que nenhuma visão de mundo se imponha sobre as demais no caso de ambas serem amparadas constitucionalmente, como consequência da incidência do princípio constitucional da solidariedade e do pluralismo democrático nas relações privadas” (A função da cláusula de bons costumes no Direito Civil e a teoria tríplice da autonomia privada existencial. In Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil. Belo Horizonte, vol. 14, p. 99-125, out./dez. 2017, p. 117). Busca-se, com isso, evitar que criações intelectuais sejam consideradas como não privilegiáveis, unicamente, porque seriam contra determinada visão social, muito embora plenamente amparadas pela tábua axiológica constitucional (CRFB).

44

Direito digital, acesso à informação e proteção de dados

Enunciado

A tutela da pessoa humana no ambiente digital abrange os neurodireitos, como corolário da proteção dos Direitos Humanos através dos seus quatro eixos fundamentais: identidade pessoal, integridade mental, privacidade mental e liberdade cognitiva.

Justificativa

A proteção da pessoa humana no ambiente digital exige o aprofundamento do debate ético e a regulamentação da temática da IA em conformidade com a tutela constitucional e convencional, conciliando desenvolvimento tecnológico e a proteção da pessoa humana em conformidade com as bases dos direitos humanos fundamentais: artigo 1º, III da CRFB/88; proteção de dados pessoais (inciso LXXIX do art. 5º CR) e artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Nesse contexto, os neurodireitos, inseridos recentemente no catálogo de direitos fundamentais na Constituição chilena, são definidos como “os princípios éticos, legais, sociais ou naturais de liberdade ou direito relacionados ao domínio cerebral e mental de uma pessoa; isto é, as regras normativas fundamentais para a proteção e preservação do cérebro e da mente humanos” (Marcelo lenca). Com a superação da ideia da impenetrabilidade do cérebro humano a repercussões externas, revela- se urgente a proteção da atividade cerebral da pessoa, preservando-se a sua identidade, já expressamente protegida no ambiente digital (enunciado 677 da IX Jornada CJF) e identificada como uma das bases dos neurodireitos. Nesse sentido, a lógica de utilização dos aparatos tecnológicos impõe ao sistema de justiça desenvolvimento de planos de ação constitucionalmente adequados à tutela existencial, em estrita observância das regras integrantes do arcabouço normativo convencional e que o Brasil é signatário, como máxima expressão da dignidade e plena concretização do controle de constitucionalidade e convencionalidade no sistema de justiça.



45

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

Nos julgamentos de ações previdenciárias e assistenciais, pode ser dispensado o requerimento administrativo quando demonstrada uma das seguintes situações: (a) estiver provado ser a via administrativa inacessível, em decorrência do estado de exclusão digital do requerente; b) tratar- se de jurisdicionado em situação de hipervulnerabilidade, como quilombolas, indígenas, pessoas em situação de rua e ribeirinhos; (c) tratar- se de ação proposta em mutirões ou itinerância em que o órgão administrativo ou a procuradoria que o representa tenha sido convidado a participar.

Justificativa

A despeito da regra geral da necessidade do prévio requerimento administrativo dos benefícios assistenciais e previdenciários junto ao INSS, entendimento consolidado pelo STF em repercussão geral nos autos do Recurso extraordinário nº 631240, deve-se lançar mão da técnica processual do distinguishing quando, no caso concreto, se observar que a via administrativa foi inacessível ao beneficiário. A distinção de justifica porque parcela significativa da população brasileira é excluída digitalmente ou encontra barreiras físicas e psíquicas para acessar os órgãos públicos para o exercício do seu direito. A ampliação dos serviços unicamente digitais, com o avanço da plataforma “Meu INSS” e encerramento de atendimento presencial, agravou o fosso entre o cidadão hipervulnerável e as instituições públicas, conferindo prejuízos concretos a milhares (ou milhões) de pessoas que se encontram no estado de exclusão digital. Nestas situações, resta configurado o interesse processual para postular em juízo o benefício assistencial ou previdenciário, sob pena de ofensa ao inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

46

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

A concessão de seguro defeso, em sede de Juizado Especial Federal Itinerante, alcança os cinco últimos anos anteriores ao pedido, desde que comprovada a atividade pesqueira durante todo o período.

Justificativa

O artigo 2º do Decreto de Lei nº 8.424/15 elenca quais serão os pescadores artesanais aptos a receber o seguro desemprego em período de defeso, estipula também em seu artigo 4º o prazo para requerer o benefício supramencionado, o qual compreende o período de 30 dias antes do início de defeso se encerrando no último dia do mesmo período.

Ocorre que, a realidade fática dos pescadores artesanais, em muitos dos casos, não permite que realizem o requerimento administrativo, e isso se dá por uma série de fatores discriminados a seguir: as localidades em que residem os pescadores artesanais são de extremo difícil acesso, de modo que a distância entre a residência do pescador e a cidade mais próxima com agência do INSS é superior a 100 km, sendo que o percurso é realizado por "rabetas", barcos precários que cobram para navegar o rio, outro empecilho encontrado pelos segurados especiais é a falta de conhecimento e tecnologia, pois, em muitas das regiões citadas não há eletricidade, impossibilitando prévio requerimento via internet.

Por derradeiro, o prazo prescricional para o recebimento do seguro defeso deve alcançar os cinco anos anteriores, ou seja, prazo quinquenal, em paráfrase ao prazo adotado para o salário maternidade. As justificativas para adoção do prazo citado se reafirmam ao analisar a situação multi social de cada assistido em situação de vulnerabilidade, para que assim se efetive a prestação jurisdicional adequada, ratificando o princípio do não retrocesso social.

47

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

Nos ilícitos ambientais, devem ser considerados, na fixação da reparação do dano, os prejuízos ambientais decorrentes da emissão indevida de gases de efeito estufa, com vistas a resguardar o direito fundamental ao clima seguro das presentes e futuras gerações.

Justificativa

Com o advento das graves consequências das mudanças climáticas, o direito ao clima passou a ser considerado um direito humano e fundamental. Portanto, deve existir reparação integral pelas atividades ilícitas que incrementam os GEE na atmosfera.

48

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

É cabível a exigência da compensação ambiental, ainda que o empreendimento seja anterior à Lei 9985/2000, independentemente de novo licenciamento, se os danos ambientais se protraírem no tempo.

Justificativa

Como aplicação direta do princípio do poluidor pagador, não há razão para impedir a aplicação do art. 36 da Lei 9.885/2000 aos empreendimentos ou atividades anteriores à lei em questão, mas que ainda causam ou causem danos ao meio ambiente. Entendimento diverso causaria uma imunidade indevida a esses poluidores.

49

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

Somente se justifica a não realização de licenciamento ambiental nas hipóteses de preparo e emprego das Forças Armadas quando a necessidade de sua atuação for iminente e urgente, de forma que não se possa aguardar o rito normal do procedimento do licenciamento ambiental.

Justificativa

A obrigação constitucional dos entes públicos de proteção do meio ambiente também abrange as Forças Armadas. Dessa forma, apenas se justifica a necessidade de licenciamento e de EIA, nos termos do art. 225 da CF, se o emprego das Forças Armadas for iminente, de forma a tutelar bem de maior envergadura que o meio ambiente saudável. Não há justificativa legal ou constitucional de não aplicar as normas relativas à salvaguarda ambiental aos empreendimentos militares.

50

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

O Estudo de Impacto Indígena, em razão de seu caráter preventivo, deve ser realizado em momento anterior ao deferimento da Licença Prévia do empreendimento ou atividade.

Justificativa

O EII possui caráter preventivo, com vistas a impedir a implementação de atividades ou empreendimentos nocivos aos povos indígenas. Há, ainda, a possibilidade de, após os estudos, serem sugeridas medidas mitigatórias de possíveis danos que serão causados pela atividade a ser licenciada. Nesse sentido, não se mostra cabível a realização do EII após o deferimento da licença prévia ou de instalação do empreendimento.

51

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

Nos feitos em que haja interesse de populações indígenas deve haver a participação efetiva de seus membros através de suas lideranças e associações, como forma de atendimento ao constante na Convenção 169 da OIT.

Justificativa

A Convenção 169 estabelece a necessidade de participação livre, prévia e informada dos povos indígenas nas decisões que afetem seus direitos e modos de vida. Nesse sentido, mostra-se evidente a necessidade de que essa participação seja assegurada nos processos judiciais que envolvam a discussão de seus direitos. Não basta, nesses casos, a mera participação da FUNAI, mas deve ser oportunizada a participação direta das comunidades através de seus líderes.

52

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

É possível, em sede de juizado especial federal itinerante, reconhecer, de forma antecipada, o direito de aposentadoria por idade ao segurado especial que completará a idade necessária para a sua concessão em prazo exíguo após o término da itinerância, desde que preenchidos os demais requisitos, sendo a data do início do benefício o dia do implemento do requisito etário.

Justificativa

O § único do artigo 492 do CPC permite ao juízo resolver relação jurídica condicional, vedando apenas a sentença condicional: aquela vinculada ao acontecimento de evento futuro e incerto. Assim, relação jurídica condicional é a relação de direito material pendente de condição, o que ocorre no âmbito previdenciário. Isto é, é o direito material que se consolida com o cumprimento de requisitos como o tempo de serviço e a idade, no caso da aposentadoria por idade de segurado especial. Uma vez comprovado o tempo de serviço, a idade torna-se elemento futuro, mas certo, haja vista ser impossível parar o avançar do tempo. Ademais, mesmo que os efeitos da sentença se efetivem em um futuro próximo, esta não perde sua certeza, já que define o direito do jurisdicionado e impõe uma obrigação certa de extensões bem definidas ao polo passivo da relação processual. Outrossim, socorre-se do juizado itinerante aquele que não tem acesso à justiça ou às vias administrativas, dada sua vulnerabilidade socioeconômica. Tal fato é corroborado pela dispensa de prévio requerimento administrativo para o ingresso de ação previdenciária em sede de juizado itinerante. Assim, vai de encontro ao intuito da itinerância esperar que esse jurisdicionado terá seu direito garantido de forma efetiva e célere por outros meios. Por fim, o prazo para a implementação de um benefício pelo INSS é de 30 dias após sua concessão. Logo, à data da implementação, o segurado já terá preenchido os requisitos que consolidam a relação de direito material, afastando qualquer dúvida acerca da certeza da sentença proferida.

53

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

É cabível a intervenção da Defensoria Pública como custos vulnerabilis em qualquer processo no qual estejam sendo discutidos interesses de pessoas vulnerabilizadas.

Justificativa

Enquanto o Ministério Público desempenha o papel de custos legis, atuando como fiscal ou guardião da ordem jurídica, a Defensoria Pública assume a função de custos vulnerabilis. De acordo com a tese da instituição, em qualquer processo que envolva interesses dos vulneráveis, a intervenção da Defensoria Pública é possível, independentemente da presença ou ausência de um advogado particular constituído.

Quando a Defensoria Pública atua como custos vulnerabilis, sua participação no processo não se dá como representante da parte em juízo, mas sim como defensor dos interesses dos necessitados em geral.

O STJ já admitiu tal intervenção STJ. 2ª Seção. EDcl no REsp 1.712.163- SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 25/09/2019 (Info 657).

Textos legais autorizam a intervenção da defensoria para defesa dos vulneráveis Art. 81-A da Lei Lei nº 7.210/84; o art. 554, § 1º do CPC; Art. 141 do ECA.

54

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

A ausência de remuneração ou remuneração irrisória, por longo período de tempo, deve ser considerada como um indício de trabalho escravo doméstico.

Justificativa

A ausência de remuneração à trabalhadora doméstica ou remuneração abaixo do salário mínimo nacional, em troca de moradia, comida, sob o argumento de que é ‘como se fosse da família’, explora a vulnerabilidade social da trabalhadora, quer cerceando-a do direito de ir e vir, quer a submetendo a condições degradantes de trabalho, em evidente violação à sua dignidade e ao direito de fruir os direitos sociais fundamentais, previstos no art. 6º da CF.

55

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

No crime de redução à condição análoga à de escravo é possível a configuração de dolo eventual, em razão da submissão do trabalhador a jornadas exaustivas ou condições degradantes de trabalho.

Justificativa

Para a caracterização do crime é necessária a presença do dolo, seja ele direito ou indireto. O dolo eventual se caracteriza quando o agente, certo da impunidade, assume o risco, submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou à jornada exaustiva.

56

Justiça Itinerante e proteção de vulneráveis

Enunciado

É irrelevante a condição social ou econômica da vítima para a configuração do crime de redução de pessoa a condição análoga à escravidão, sobretudo em hipóteses de submissão a condições degradantes de trabalho.

Justificativa

As balizas para a caracterização de trabalho em condições degradantes estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro no rol não exaustivo do Anexo II da IN 2/2021 do MTE. As condições sociais ou econômicas da vítima não são elementares objetivas ou subjetivas do tipo pena de redução à condição análoga à de escravo.



57

Direito à Saúde

Enunciado

Nas ações que pleiteiam o fornecimento de medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, o interesse de agir somente se qualifica mediante comprovação da prévia negativa ou indisponibilidade de fornecimento do medicamento.

Justificativa

O Enunciado n. 3 da Jornada de Direito de Saúde do CNJ preconiza que “nas ações envolvendo pretensões concessivas de serviços assistenciais de saúde, o interesse de agir somente se qualifica mediante comprovação da prévia negativa ou indisponibilidade da prestação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e na Saúde Suplementar”, ao passo que o Enunciado

n. 93 estatui que “nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se inefetiva essa política caso não existente prestador na rede própria, conveniada ou contratuallizada, bem como a excessiva espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.”

Como se observa, tais enunciados não abrangem o fornecimento de medicamentos padronizados pelo SUS, mas apenas a prestação de “serviços”, como consultas, exames e cirurgias. No entanto, impõe-se solução similar, tendo em vista que o STF, no RE n. 631.240, assentara que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação (interesse de agir) é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição (princípio da inafastabilidade da jurisdição). O voto do Relator ainda ofereceu uma maior extensão ao tema, ao defender que essa tese vale para outras pretensões de concessão original de vantagens jurídicas (além de benefícios previdenciários) que também dependam de uma postura ativa do interessado, a exemplo de fornecimento de medicamentos padronizados pelo SUS.

58

Direito à Saúde

Enunciado

Nas demandas em que se pretende o fornecimento de medicamentos ou de tratamentos pelos entes públicos, o valor da causa para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais deve levar em conta o custo total do tratamento ou do medicamento. Caso o tratamento ou medicamento deva ser fornecido por tempo indeterminado, o valor da causa deve ser estimado pelo respectivo valor anual.

Justificativa

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível conciliar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos.

O valor atribuído à causa deve retratar o proveito econômico perseguido pelo autor (artigos 291 e 292 do CPC). Em se tratando de prestações vincendas será igual a uma prestação anual, caso a obrigação seja por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano (artigo 292, § 2º do CPC). Ao verificar que o valor da causa não retrata o proveito econômico pretendido pelo autor, deve o juiz corrigi-la de ofício (artigo 292, § 3º do CPC).

O Enunciados do CNJ nº 47 da II Jornada adota expressamente essa interpretação: ENUNCIADO Nº 47 Não estão incluídos na competência dos juizados especiais os casos em que se pretende o fornecimento de medicamento e/ ou tratamento cujo custo total, quando passível de estimação, é anual, em tratamentos continuados por tempo indeterminado, superar o limite da competência dos referidos juizados. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019)

59

Direito à Saúde

Enunciado

Reconhecida a responsabilidade solidária, quando um dos devedores das prestações de saúde pública satisfizer a dívida comum (art. 275 do CC), poderá exigir-la por inteiro do ente responsável conforme as regras de repartição de competências do SUS (Tema 793 do STF), ou na hipótese de prestação não incorporada, de cada um dos codevedores na proporção fixada em sentença (art. 132 do CPC), que valerá como título executivo em favor de quem suportou o ônus financeiro e poderá ser cumprida mediante ordem de ressarcimento ou de compensação dirigida aos órgãos do tesouro federal, estadual ou municipal.

Justificativa

O enunciado ora proposto visa dar maior efetividade ao Tema de Repercussão Geral 793 do STF. Se por um lado, o entendimento da solidariedade entre os entes federados na prestação de saúde pública facilitou o exercício do direito de ação pelos usuários do SUS, que não precisam mais desvendar as complexas regras de repartição de competências do sistema, por outro lado, trouxe muitas dúvidas em relação aos mecanismos de ressarcimento dos entes que suportaram os ônus financeiros de uma decisão. Muitas vezes Estados e Municípios de pequena capacidade financeira sofrem ordens de sequestro vultosas em suas contas para fazer frente a despesas médicas que seriam de competência da União Federal. O ressarcimento de tais despesas deve ser determinado na mesma sentença que julgar o processo originário, e não em nova demanda, em homenagem aos princípios da efetividade e da economia processual. E caso o ressarcimento não seja efetivado espontaneamente pelo codevedor, a ordem de compensação dirigida ao órgão do tesouro respectivo produzirá efeito prático equivalente, abatendo-se o valor do montante da dívida consolidada, sem necessidade de mais demorada atividade jurisdicional.



60

Direito à Saúde

Enunciado

Em vista da competência do Ministério da Saúde para a incorporação, exclusão ou alteração de medicamentos, produtos e procedimentos das listas nacionais do SUS (art. 19- Q da Lei 8080/90), será preferencialmente dirigida à União, se parte do processo, a obrigação de fazer referente a produtos e serviços não padronizados, até que sobrevenha a definição de tese sobre o tema 1234 do STF.

Justificativa

Apesar da consagração da solidariedade dos entes nas prestações de saúde (art. 23, II, da CRFB/88), o STF confere contornos específicos à solidariedade na matéria, com interpretação temperada do art. 275 do CC/02, como se nota da “Instrumentalização Eficacial da Solidariedade em Matéria de Saúde”, defendida pelo Min. Fachin nos ED RE 855.178. Essa instrumentalização busca a eficiência do SUS com a preservação das competências de cada ente.

O art. 19- Q da Lei 8080/90 confere ao Min. da Saúde a competência para a incorporação, exclusão ou alteração de medicamentos, produtos e procedimentos das listas do SUS. Razoável que, preferencialmente, seja dirigida à União a atribuição de fornecer produto e serviço não padronizado. Confere- se a atribuição preferencial ao ente com competência de definir composição de listas do SUS. Preserva- se a divisão de competências prevista em lei, prestigiando-se a separação de poderes (art. 2º da CRFB/88).

Ademais, a União, ao apreciar a incorporação de tecnologia, considera a relação custo-efetividade da nova tecnologia face às já incorporadas (art. 19- Q, § 2º, II, da Lei 8080/90). A judicialização da saúde gera custos, em especial quanto a produtos e serviços não incorporados. O direcionamento preferencial da obrigação à União é essencial para que esse ente dimensione os custos da judicialização. Se a obrigação de fazer passar longe da União, essa não dimensionará os custos do poder público com o medicamento, incluídas as aquisições decorrentes de decisão judicial. Tal cenário torna distorcida a análise de custo- efetividade da tecnologia.

CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO

SR. CERIMONIALISTA: Senhoras e senhores, boa tarde. Esta cerimônia tem por finalidade encerrar a I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, que teve por objetivo promover espaço de reflexão, troca de conhecimentos e compartilhamento de experiências voltados à concretização dos Direitos Humanos e Fundamentais no âmbito da 2ª Região.

SRA. CERIMONIALISTA: Registrarmos a honrosa presença das seguintes autoridades que compõem a Mesa Diretora: o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Conselho Nacional de Justiça Ministro Luís Roberto Barroso, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região Desembargador Federal Fernando Quadros e a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região e Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual Desembargadora Federal Letícia De Santis Mello.

SR. CERIMONIALISTA: O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama fará a abertura desta cerimônia.

DF GUILHERME CALMON: Boa tarde a todos e a todas. Muito rapidamente, vou fazer a minha autodescrição: eu sou um senhor já com cinquenta e poucos anos de idade, estou trajando terno escuro, azul e preto, com uma

gravata vermelha, uso óculos e tenho um pouco mais de 1,85 m.

Quero saudar inicialmente o Ministro Luís Roberto Barroso, nosso Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Para nós é uma grande alegria, Ministro, mais uma vez Vossa Excelência estar conosco. Para nós é sempre motivo de muita honra.

Não por acaso este auditório está hoje repleto, porque todos nós ansiávamos por ouvi-lo também, notadamente em um acontecimento que, na 2ª Região, é inovador e que tem direta relação com tudo o que Vossa Excelência já vem há algum tempo desenvolvendo não só no plano acadêmico como também no plano jurisdicional, especialmente como Ministro do Supremo Tribunal Federal e agora, mais recentemente, também Presidente do mesmo Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça, que é a realização da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região.

Essa Jornada foi concebida a quatro mãos. Na realidade, até a seis mãos, não é, Desembargadora Letícia? Juntamente comigo estiveram o Desembargador Ricardo Perlingeiro, a Desembargadora Letícia e todos os Presidentes e Relatores das sete Comissões Temáticas, com quem tivemos oportunidade, desde a quarta-feira desta semana, de debater e discutir questões da mais alta relevância, desde o combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual, passando pela justiça restaurativa e direitos humanos das vítimas e pessoas encarceradas, proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários, acessibilidade, inclusão e equidade, direito digital e acesso à informação e proteção de

dados, justiça itinerante e proteção dos vulneráveis, direito à saúde, entre outras temáticas baseadas nas sete Comissões que nós constituímos.

Então, motivo de mais do que alegria termos a presença de Vossa Excelência aqui conosco para coroar este evento, esta Jornada, que, tenho certeza não por acaso –também compartilho com todos –, desde o início foi chamada de I Jornada, porque pressupõe-se que nós teremos várias outras adiante. Essa a razão.

E também contamos, com muita alegria, com a presença do Desembargador Fernando Quadros, do Tribunal Federal Regional da 4ª Região, nosso Tribunal coirmão ao Tribunal da 2ª Região. Não por acaso também, estávamos conversando, o Desembargador Fernando é o nosso pai, por ser a 4ª Região onde houve a criação do Sistema e-Proc. Portanto, não só pelo e-Proc, mas por várias outras razões, temos uma afinidade com a 4ª Região da Justiça Federal muito grande.

Então, na pessoa do Desembargador Fernando, quero cumprimentar a todos os Desembargadores, Juízes e Juízas da 4ª Região que também estiveram presentes, bem como, nesse agradecimento, estender a todos os Juízes, Juízas, Desembargadores e Desembargadoras dos outros Tribunais coirmãos da Justiça Federal, da Justiça Estadual etc.

Não vou me alongar, até por força de todos nós estarmos aqui ansiosos por ouvir o Ministro Barroso, mas, de novo, eu gostaria de finalizar agradecendo, nesta abertura, a participação daqueles que lá atrás, desde abril de 2023 – portanto, há um ano praticamente –, passaram a atuar no âmbito da preparação da programação e do planejamento da realização da I Jornada. Esta é uma Jornada que me parece ter tudo para ser disseminada, inclusive na 4ª Região, não é Desembargador Fernando? Já conversávamos sobre isso, e tenho certeza que os outros Tribunais Regionais, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitorais também terão como fazê-lo, sempre sob a inspiração – e essa é uma última observação que eu queria fazer – daquilo que o Conselho Nacional de Justiça já tem nos apresentado há algum tempo a respeito do que se espera hoje do Poder Judiciário, do sistema de justiça e de todos nós que nos preocupamos em ter uma sociedade cada vez mais inclusiva, mais igual, mais livre e mais solidária.

Dito isso, encerro aqui a minha fala e a devolvo ao nosso Cerimonial.

SRA. CERIMONIALISTA: *O Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Conselho Nacional de Justiça Ministro Luís Roberto Barroso fará uso da palavra.*



PALESTRA DO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Boa tarde a todos. Tenho muito prazer, muita alegria de estar aqui. Cumprimento o nosso Presidente, o Professor Guilherme Calmon, cumprimento o Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região Fernando Quadros, cumprimento a Corregedora Letícia De Santis Mello.

Se a tradição aqui é a autodescrição, estou de terno preto, camisa branca, gravata vermelha, tenho cabelos castanhos em transição para brancos e difíceis de pentear, olheiras profundas de quem tem dormido pouco e voz rouca de quem já deu uma aula na graduação e outra na pós-graduação. Mas, ainda assim, é uma alegria poder participar deste evento do Tribunal sobre direitos fundamentais.

Eu pensei o que eu poderia fazer de diferente, depois de uma Jornada de Direitos Fundamentais. Acho que o que há de diferente hoje no mundo é um pouco a busca da correlação entre direitos fundamentais e o futuro que está chegando, que é o da inteligência artificial. Portanto, eu queria conversar um pouco sobre a inteligência artificial e como ela vai impactar de uma maneira geral os direitos fundamentais.

Então, começando do começo, nós vivemos sob a égide da terceira revolução industrial. A primeira é simbolizada pelo uso do vapor como fonte de energia, uma revolução do século XVIII; depois, na virada do século XIX para o século XX, temos a segunda revolução industrial, que é simbolizada pela eletricidade e pelo uso do motor de combustão interna como fonte de

energia para a produção em geral; e a terceira revolução industrial é a revolução da segunda metade do século XX, que é a da substituição da tecnologia analógica pela tecnologia digital, que possibilitou a universalização dos computadores pessoais, a universalização dos telefones celulares inteligentes e, sobretudo, propiciou a internet, conectando bilhões de pessoas em todo o mundo.

Ainda que nós não demos conta, nós todos desenvolvemos um novo vocabulário, com palavras que identificam utilidades que até anteontem nós não conhecíamos e sem as quais já não conseguíramos mais viver. Tenho uma pequena listinha pessoal: Google – para os mais jovens, já houve vida na Terra sem poder “dar” Google –, Facebook, Instagram, TikTok, WhatsApp, Telegram, Waze, Uber, Netflix. Tudo isso é novidade nas nossas vidas, na minha e na do Guilherme. Na nossa vida adulta isso apareceu. Para os solteiros tem Tinder.

Portanto, nós vivemos esse admirável mundo novo da tecnologia da informação, da biotecnologia, da nanotecnologia, da impressão em 3D, da computação quântica, dos carros autônomos, da internet das coisas, algoritmo – que é uma palavra que nós não conhecíamos até outro dia e vai se tornando o conceito mais importante da nossa geração.

Quando eu e Fernando éramos mais jovens, as empresas mais valiosas do mundo eram as que produziam petróleo, como a Exxon e a Shell, as que fabricavam automóveis, como

a General Motors e a Ford, ou as que produziam os grandes equipamentos, como a General Electric. Nenhuma delas figura mais como empresa mais valiosa do mundo. As empresas mais valiosas do mundo hoje são Apple, Amazon, Facebook, Google e Microsoft.

Portanto, essa é a transformação profunda que nós todos estamos vivendo e como elas, essas transformações, impactam as nossas vidas.

E agora nós estamos chegando – já se avista no horizonte claramente – à quarta revolução industrial, que é a revolução industrial trazida pela inteligência artificial, conjugada com a engenharia genética e com a expansão da internet: internet das coisas, e já se fala agora na internet dos sentidos.

Portanto, vivemos uma era em que até o futuro próximo... O futuro está logo ali na esquina, porque as coisas estão acontecendo em alta velocidade, mas ele é imprevisível.

E é um pouco sobre esse assunto que eu tinha vontade de trocarmos ideias hoje, que é a inteligência artificial, como ela impacta positivamente as nossas vidas, os riscos que ela envolve e como ela afeta os direitos fundamentais que, em última análise, é o tema da nossa conversa de hoje.

Começo com uma definição muito singela de inteligência artificial, que identifica programas de computador, softwares, portanto, que transferem para máquinas, para computadores, capacidades humanas. Isso é basicamente o que é a inteligência artificial. Essas capacidades humanas incluem tarefas cognitivas e tarefas de tomadas de decisão. A inteligência artificial é alimentada com dados, informações, estatísticas e instruções fornecidas por pessoas humanas. Isso é uma observação preliminar muito importante: a inteligência artificial depende inteiramente, no estágio atual, da inteligência humana.

É muito importante assinalar que a inteligência artificial não tem consciência de si

própria, não tem ideia de certo ou errado, não tem ideia do bem e do mal, não tem valores éticos; ela atua com tudo aquilo que é intrometido por pessoas humanas, valendo-se de algoritmos – uma estranha palavra que até outro dia nós não conhecíamos –, que identificam o conjunto de instruções que são dadas à inteligência artificial para que ela opere atendendo aos objetivos que lhe são determinados por pessoas humanas que a alimentam.

E como todos temos acompanhado, a última geração da inteligência artificial, a que tem causado maior impacto, é a chamada inteligência artificial generativa, que é a inteligência do ChatGPT, que, para quem já utilizou, é muito impressionante. O ChatGPT se chama inteligência artificial generativa pela sua capacidade de gerar conteúdo. Portanto, ela gera conteúdos de linguagem, de imagem e de som. Por isso se diz inteligência artificial generativa. E se espera que isso produza uma revolução muito profunda em áreas diferentes das vidas das pessoas.

Vou falar do benefícios, dos riscos e da regulação, seguindo a minha tradição de dividir tudo em três partes, da qual não consigo me libertar. É uma superstição que eu carrego e que não tem nada a ver com a Santíssima Trindade nem com a dialética hegeliana; é mais banal do que isso. Quando eu estava na faculdade e estudava Direito Tributário nós aprendíamos que havia três modalidades de tributo: imposto, taxa e contribuição de melhoria. E vivíamos felizes e em paz. Até que um dia alguém disse: “empréstimo compulsório também é tributo”. Romperam a barreira dos três e nunca mais houve consenso sobre a classificação dos tributos no Direito Brasileiro. De modo que eu desenvolvi a superstição de que só as classificações tricotômicas são as que funcionam. E quando alguém fala: “Esse sujeito, Professor de Direito Constitucional, Ministro do Supremo, cultiva esse tipo de superstição?”, eu sempre gosto de lembrar que Niels Bohr, vencedor do prêmio Nobel da Física, trabalhava com mecânica quântica, tinha na porta do seu gabinete de trabalho uma ferradura. Um dia um jornalista – tem sempre um jornalista,



eu já aprendi isso – perguntou para ele: “O senhor é um cientista, um homem que vive na objetividade da vida, um agnóstico, por que o senhor tem uma ferradura na porta do seu gabinete?” Ele disse: “Parece que dá sorte mesmo para quem não acredita.” Então, eu também sou militante dessa crença.

Começando pelos benefícios, a inteligência artificial traz, em primeiro lugar, a perspectiva de uma maior capacidade de tomada de decisões em muitas áreas, porque os computadores, alimentados adequadamente, têm uma capacidade de armazenamento de informações muito maior do que o cérebro humano. Além disso, uma capacidade de processar essas informações em velocidade muito superior ao cérebro humano. Portanto, isso torna a inteligência artificial mais capaz em muitas áreas de pesquisa, de desenvolvimento de ponta e de captação de sutilezas que o cérebro humano muitas vezes não consegue

captar. É claro que toma decisões melhores, mas temos de ter cuidado com quais decisões vamos transferir para a inteligência artificial. Há uma passagem de um livro que eu li que dizia que, se uma jovem ou um jovem tiver dois pretendentes e estiverem em dúvida, o Google é capaz de fazer a escolha melhor do que o próprio interessado, apenas cruzando as informações que já tem sobre cada um deles. Eu escrevi na margem do meu livro: prefiro errar sozinho.

A verdade é que essa é uma transformação mais profunda do que parece. No fundo, a inteligência artificial, nesse domínio da tomada de decisões, vai fazer com que algumas das decisões mais importantes das nossas vidas possam ser tomadas de maneira mais eficiente fora de nós, externamente, heteronomamente. Essa é uma transformação muito profunda em um pilar da civilização em que nós assentamos a nossa civilização que é o livre-arbítrio, a autodeterminação. A sociedade liberal se

assenta sobre a premissa de que cada um faz as suas próprias escolhas existenciais. A partir do momento em que as escolhas mais importantes das nossas vidas passarem a poder ser feitas externamente a nós e melhor, nós desconstruiremos um dos pilares sobre os quais nós erigimos o ambiente da sociedade liberal. Essa é uma mudança ética que vai fazer muita diferença e que vou comentar adiante.

A inteligência artificial permite a automação de muitas atividades, o que evita a necessidade de atividades humanas repetitivas que causam extrema neurose, e a capacidade de desempenhar tarefas de risco, como explorar minas, desarmar bombas ou explorar o espaço sem riscos para as pessoas humanas, sendo que a inteligência artificial pode trabalhar 7 dias por semana, 24 horas, e não propõe reclamação trabalhista, o que também pode fazer diferença.

Há uma expectativa muito grande – já é uma realidade – da atuação da inteligência artificial na área medicina, e aí, sim, afetando a questão do direito à saúde. Em muitas áreas os diagnósticos hoje já são feitos com muito mais eficiência por programas de inteligência artificial; pesquisas de novos medicamentos, cirurgias robóticas feitas por inteligência artificial. Portanto, a medicina possivelmente é uma das áreas que será mais impactada pela inteligência artificial.

Acho que a aplicação da inteligência artificial no Direito também será muito importante. No Supremo nós já utilizamos – e muitos Tribunais estão desenvolvendo –, ainda não para tomada de decisões, mas para agrupar processos por temas e para identificar processos que correspondam a repercussões gerais já definidas pelo Supremo, o que facilita muito. O Supremo conseguiu reduzir o trabalho de maneira muito significativa no que diz respeito à sua carga de processos pendentes – que deve estar em torno de 30 mil processos hoje, talvez – com o uso da inteligência artificial e do Plenário virtual, que de certa forma também se beneficia da inteligência artificial.

Nós temos um projeto encomendado, já na minha gestão, de um programa de inteligência artificial capaz de fazer um resumo dos processos, de receber um processo de 20 volumes e ser capaz de em 5 páginas dizer qual é o fato relevante, qual foi a decisão de Primeiro Grau, qual foi a decisão de Segundo Grau, quais são as razões de recurso. Para quem está nos Tribunais Federais, nos Tribunais em geral e nos Tribunais Superiores isso é uma simplificação imensa do trabalho que nós temos e que a assessoria desempenha.

Nós temos a pretensão de desenvolver um ChatGPT jurídico, alimentado com todas as decisões do Supremo, todas as do STJ, todas as dos Tribunais Regionais Federais e Estaduais, e torná-lo capaz de produzir uma primeira minuta das decisões. Isso ainda é difícil porque é muito caro alimentar, o custo computacional ainda é muito alto.

Em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná estamos tentando desenvolver um programa de busca de precedentes. Na medida em que os precedentes vão ficando mais importantes no Direito Brasileiro, temos de ter mais facilidade de encontrar. Quem já foi estagiário sabe que é uma dificuldade encontrarmos precedentes. Portanto, estamos tentando desenvolver esse projeto.

Não é fácil porque tudo é caro e demorado. Não sei se tem alguém da TI aqui, tenho a maior consideração pelo pessoal da TI. O pessoal da TI é uma gente que, primeiro, fala coisas que nós não entendemos, segundo, eles estão prometendo tudo desde o ano passado para o ano que vem. Mas mesmo assim temos de ter esperança de que vamos chegar lá.

Então, essa da jurisprudência e do precedente é muito importante porque não dá para trabalhar com precedentes, com a importância que queremos dar, se não forem relativamente fáceis de serem encontrados.

Portanto, há muitas potencialidades do uso da inteligência artificial, inclusive para o

processo decisório em breve, evidentemente sempre com supervisão judicial. Quem é do ramo – e aqui todo mundo é do ramo – sabe que, na vida, nós delegamos atribuições, mas não responsabilidade. Portanto, a responsabilidade continua, evidentemente, a ser do Juiz.

Portanto, ainda em áreas como pesquisa e inovação, no dia a dia, hoje, quem usa Waze, quem usa Google Maps, quem usa Uber, quem assiste à Net... As recomendações que recebemos da Netflix, do Spotify, tudo isso é motivado pela inteligência artificial, que, inclusive, para o bem e para o mal, personaliza as comunicações que recebemos. Portanto, eu não recebo publicidade de maquiagem ou de outras peças tipicamente femininas, assim como as mulheres não recebem publicidade de coisas em que não tenham nenhum interesse.

Chega a tal ponto que – e aqui entra o risco da invasão de privacidade, de que vou falar –, se eu puser aqui no meu computador agora custo de passagem Rio-Maceió, imediatamente começam a entrar informações sobre pousadas e hotéis em Maceió. Isso é um produto da inteligência artificial, que recomenda os filmes que a gente vai assistir na Netflix ou como me mandou recentemente o Spotify, dizendo: “As músicas de que você gosta são essas”. “Está bom. Obrigado. Vou ouvir.” (Risos).

É um processo de inteligência artificial que monitora a navegação de cada um e procura direcionar conteúdos, com vantagens – você otimiza o seu tempo, não recebe informação que você não quer –, porém, com a desvantagem de ir criando tribos, câmaras de eco de pessoas que só falam para si e que, repetidamente, confirmam o que já achavam, e isso vai afastando a capacidade das pessoas de interagirem e de dialogarem de uma maneira geral. Tem papel importantíssimo na educação, na personalização da educação, na ajuda a pessoas que têm deficiência. Portanto, a inteligência artificial, verdadeiramente, permitirá grandes avanços e confortos para a vida de cada um, se tudo der certo.

Existem alguns riscos que são associados ao uso da inteligência artificial e que afetam de uma maneira significativa direitos fundamentais, a começar pelo direito ao trabalho, que vai ser o primeiro e o mais impactado pelo uso da inteligência artificial, como é comum acontecer sempre que uma nova tecnologia é disruptiva do modo de produção anterior. Portanto, foi assim quando se inventou a máquina de tear – as costureiras e os alfaiates perderam a funcionalidade – ou quando se inventou o offset – os linotipistas perderam o seu papel –, e é o que Schumpeter chama de destruição criativa, que é típica das economias capitalistas, em que as novas invenções vão modificando modos de produção e transformando tecnologias anteriores em obsoletas.

Hoje eu vinha lendo o jornal no carro. Quando venho ao Rio eu leio jornal. A Brasília não chega mais jornal, portanto tem que ser tudo no tablet. Mas, quando eu venho ao Rio, eu leio o jornal no papel, geralmente sob o olhar de perplexidade dos meus filhos, que consideram aquilo uma coisa totalmente inadequada. Mas a verdade é que a tecnologia digital impactou gravemente a indústria da imprensa impressa. Cada vez menos pessoas leem jornal impresso. Essa é uma modificação profunda.

DF GUILHERME CALMON: *E não é igual.*

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

Não é a mesma coisa, mas é porque nós estamos ficando velhos. (Risos). Anos atrás, quando o Professor Gustavo Tepedino era Diretor da UERJ, nosso colega, eu dava aula num ponto do corredor, onde o pessoal fazia uma barulheira danada no intervalo enquanto eu ainda estava dando aula. Eu falei: “Gustavo, a gente podia botar uma placa aqui dizendo: ‘esta sala continua em aula, por favor, faça silêncio.’” O Gustavo olhou para mim e falou: “Luís Roberto, você deve estar ficando velho”. (Risos). Aquilo me deixou tão abalado que eu entrei em sala e contei para os alunos: “O Professor Gustavo disse que eu estava ficando velho”. Um aluno levantou o braço lá atrás e falou: “Professor, deve estar ficando mesmo. Já é a segunda vez

que o senhor conta a mesma história". (Risos). O que é bem típico do envelhecimento, a gente começa a repetir as coisas.

Então, a primeira é um impacto relevante sobre o mercado de trabalho, porque muitas profissões vão desaparecer, como a de motorista, por exemplo, e outras mais. É verdade que novas profissões vão surgir, mas não há um casamento temporal entre o que está desaparecendo e o que vai surgir, e a recapacitação das pessoas não é fácil, porque você não consegue transformar um motorista num programador. Portanto, vai haver uma fase em que o Estado vai ter que intervir com um amparo social porque vai haver um impacto relevante. Eu assim penso sobre o mercado de trabalho.

O outro impacto com o qual a gente deve se preocupar, embora não esteja sob a jurisdição dos tribunais, é o uso bélico da inteligência artificial, que é tão gravoso quanto foi o uso da energia nuclear, que motivou um tratado internacional, que, de alguma forma, contém o uso da energia nuclear. Acho que a mesma coisa vai acontecer com a inteligência artificial. E já há uma discussão sobre a utilização do que se chama de armas letais autônomas, que são as armas de guerra que tomam decisões próprias, não têm uma pessoa humana por trás, e isso traz um problema ético evidentemente imenso, e há muitos que defendem o próprio banimento dessas armas autônomas, o que, para mim, soa como uma boa ideia.

Há um terceiro risco muito preocupante, que é o da massificação da desinformação. Este é um problema do nosso tempo, que é a desinformação, que já foi potencializada pelo uso das plataformas digitais, e, agora, com a inteligência artificial, você ainda consegue massificar isso de uma maneira mais relevante, inclusive pela utilização de uma técnica dramática no espaço público, que é o chamado deepfake, que é a possibilidade de alguém me colocar aqui falando com a minha voz coisas que eu nunca disse. O problema é que nós todos aqui fomos ensinados a acreditar naquilo que a

gente vê e naquilo que a gente ouve. E, no dia em que nós não pudermos mais acreditar no que nós vemos e no que nós ouvimos, a liberdade de expressão perderá inteiramente o sentido, e esse é um problema, é um comprometimento grave para a democracia.

O mundo vive, desde as plataformas digitais, um momento delicado nessa conjugação "liberdade de expressão, democracia e vida civilizada", porque a liberdade de expressão é um valor fundamental, mas, por trás do biombo da liberdade de expressão, existe um modelo de negócios que vive do engajamento, que vive dos cliques, que vive dos acessos, e, tristemente para a condição humana, o ódio, a mentira, a agressividade produzem mais engajamento, muito mais engajamento do que a fala respeitosa, do que a fala moderada, do que um discurso que busca a verdade possível. E, portanto, sob o biombo da liberdade de expressão, acaba-se incentivando o discurso de ódio, o discurso agressivo, porque ele é que gera receita para o tipo de business que é fundado no engajamento.

A publicidade migrou substancialmente da imprensa tradicional para as plataformas digitais. As plataformas digitais vivem do engajamento. O ódio, a mentira, as afirmações absurdas atraem muito mais engajamento. Os ataques à democracia trazem muito mais engajamento e, portanto, há um incentivo perverso a disfarçar, sob o nome de liberdade de expressão, a difusão do ódio e dos ataques às instituições.

É esta a dualidade que o mundo está vivendo em muitas partes e no Brasil, como inclusive todo mundo que estiver acompanhando o noticiário saberá.

Este é o grande dilema do nosso tempo: como preservar a liberdade de expressão e não deixar o mundo se diluir numa sociedade que difunde o ódio, que difunde a mentira, que difunde a desinformação. Não é fácil esse ponto de equilíbrio em nenhum lugar do planeta.

Ainda há uma outra questão de risco, que é a violação à privacidade. A indústria das plataformas digitais e da inteligência artificial vive de dados, dados que coletam de cada um de nós. Portanto, é preciso ter os cuidados adequados para a não utilização dos dados sem consentimento, para a não utilização da inteligência artificial com a sua capacidade de reconhecimento facial, de localização geográfica de onde as pessoas estão, para fins, evidentemente, ilegítimos, sobretudo quando caem em mãos de governos autoritários.

Eu estou olhando aqui as minhas notas, porque isso tudo é novo para mim também. Eu também estou estudando, tentando entender e acompanhar o que está acontecendo nessa área, a importância que isso vai ter sobre a nossa vida.

Um outro risco que todos consideram, e não menos importante, é a chamada discriminação algorítmica. A inteligência artificial, como eu disse, é alimentada por informações fornecidas pelas pessoas humanas, e, portanto há um risco imenso de a inteligência artificial reproduzir as discriminações e os preconceitos que já existem na sociedade, e assim perpetuar a diferenciação inadequada e indevida.

Portanto, quando você vai calcular reincidência, se 70% do sistema carcerário é ocupado por pessoas negras, o algoritmo vai aumentar a probabilidade de reincidência por uma pessoa negra, e assim você perpetua uma crença que nós queremos superar, que é o tratamento discriminatório em matéria de raça ou em matéria de religião, ou seja, qualquer outro critério que se utilize.

Aqui há uma reflexão que considero muito importante fazer, que é a seguinte: nós estamos preocupados com a discriminação algorítmica – a inteligência artificial fazer discriminações –, mas os Juízes humanos também fazem, os Juízes humanos também estão sujeitos a preconceitos, a discriminações; todas as pessoas têm a sua própria ideologia, não no sentido de ser de esquerda ou de direita, liberal

ou progressista, mas no sentido de ter uma ideia, uma concepção própria do que é o bem, do que é o certo, do que é o justo. Todo Juiz tem isso, toda pessoa tem isso.

E, além disso, temos uma coisa chamada inconsciente, que as pessoas humanas têm. Nós não temos certeza do que motiva algumas das nossas decisões; ninguém escolhe propriamente por quem se apaixona, é um fato que acontece geralmente motivado pelo inconsciente. Se tivéssemos controle, poderíamos ter evitado muitas tragédias no mundo. Todas as pessoas humanas têm ideologia e têm inconsciente, e, portanto, projetam nas suas decisões.

Sendo assim, há uma esperança de, quem sabe, uma inteligência artificial possa ser mais neutra do que os Juízes humanos, pelo menos em algumas matérias, em algumas decisões. Isso não é uma afirmação, isso é uma especulação, mas é possível considerar essa ideia.

Acho que no estágio civilizatório em que estamos nada será possível sem a intervenção humana, sem a supervisão humana. Até porque há um risco de a inteligência artificial utilizar critérios puramente formais, e quem é Juiz sabe que nem sempre os critérios puramente formais são capazes de fazer justiça.

Eu mesmo tive um episódio recente do que é a interpretação formal sem a capacidade de humanizá-la e flexibilizá-la. No final do ano passado a minha filha casou-se e fizemos uma festa em casa. Montamos um galpão, fizemos uma festa, e a Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é uma pessoa muito reservada, teve a gentileza de vir. Quando ela estava saindo, fui até ela me despedir e perguntei: correu tudo bem, você foi bem tratada? E ela disse: "Foi tudo ótimo, só não consegui comer um docinho." Eu perguntei: Por quê? Ela disse: "Fui lá pegar, mas a moça me disse que ainda não estava na hora." Então eu falei: "Não, espere, vamos voltar lá!" Vocês não vão acreditar. Voltei lá – era uma mesa grande de doce – e falei para a moça que atendia: "Essa aqui é a Ministra Rosa Weber, Presidente

do Supremo Tribunal Federal, ela gostaria de pegar um docinho.” E a moça disse “Ainda não está na hora”. Então eu disse: “Eu sou o pai da noiva.” Ela disse: “Não muda nada.” E então eu peguei o docinho, transgredi a orientação da moça e peguei o docinho sob o olhar severo de reprovação dessa moça, que não deve ter lido Kelsen, mas era uma positivista normativa rigorosa, que achava que a norma não poderia ser flexibilizada em nenhuma circunstância.

Portanto, Juízes humanos são capazes de humanizar a interpretação e fazer as flexibilizações necessárias. Porém, Juízes humanos também são sujeitos a influências políticas, Juízes humanos são sujeitos a intimidações, Juízes humanos também podem passar por vicissitudes que evitem produzir a melhor decisão.

Por fim, e antes de chegar ao final da exposição, existe uma questão ainda em aberto, que é a questão dos direitos autorais. No caso da inteligência generativa, ela é alimentada com tudo que existe, com todas as encyclopédias, todos os jornais, todas as informações, todo o conhecimento humano que já se produziu pelo menos nos últimos cinco mil anos. A escrita foi inventada em 3500 antes da Era Cristã; soma-se com dois mil, temos 5500 anos. Todo o conhecimento escrito produzido nos últimos 5500 anos pode ser armazenado na inteligência artificial. E, por via de consequência, ela dá resposta, mas ela não dá crédito. Quem já entrou no ChatGPT obtém respostas, às vezes certas, às vezes erradas, mas não se tem o crédito.

Há uma ação judicial que foi proposta pelo jornal The New York Times contra a OpenAI, que é quem produz o ChatGPT, e a Microsoft, cobrando bilhões pelo uso não autorizado de material protegido por direitos autorais. Essa é uma ação pendente, mas, se ela vier a ser julgada procedente, esse é um impacto brutal sobre o desenvolvimento da inteligência artificial, porque não se poderá mais livremente alimentá-la gratuitamente, pelo menos com todo o tipo de informação já produzida pela humanidade. Portanto, essa decisão vai ser

uma decisão muito importante para o futuro da inteligência artificial, assim me parece.

Chegamos então ao capítulo final da nossa conversa, que é: como vamos regular a inteligência artificial? O que o mundo está pensando em fazer para regular a inteligência artificial? Não sei se terão lido, foi amplamente divulgado pela imprensa, um grupo de cientistas pediu que as pesquisas com inteligência artificial fossem suspensas por um período, fosse feita uma moratória, até que tivéssemos conseguido desenvolver um código de ética, um roteiro seguro para ela não fugir de controle. Não aconteceu. É muito difícil parar a História depois que ela começa a andar, é como tentar aparar vento. Até porque se o Ocidente para, a China continua, e tem empresa concorrendo com outra empresa. Portanto, isso não aconteceu. Embora tenha suscitado preocupações importantes, colocado o tema na agenda da necessidade de um código de ética, a verdade é que a pesquisa não parou.

A segunda questão importante é a velocidade com que a transformação está ocorrendo no mundo contemporâneo. Fiz uma anotação que considero muito impactante: o telefone fixo tradicional...

Explico para os mais jovens: existia um aparelho que ficava na parede, preto. Depois passou a ser colorido, mas no começo era preto. Ou então ficava em cima de uma mesa, mas com grande distinção. Aquilo era tratado com uma certa reverência, o sujeito para conseguir um telefone... Quando eu me casei, em 1994, eu tinha voltado há pouco tempo de estudar fora, o meu patrimônio era: eu tinha um carro, eu estava comprando um apartamento, a prestação, e tinha um telefone. No meu Imposto de Renda eu declarava um telefone, e até hoje eu me lembro, ele custou US\$ 8 mil – era uma época de inflação, então dolarizávamos as coisas. O telefone custava o mesmo que o carro. Esse era o mundo em que nós vivíamos.

Então, existia esse aparelho chamado telefone, um troço preto. E o telefone fixo

tradicional levou 75 anos para atingir 100 milhões de usuários. O telefone celular, esse móvel, que inferniza a vida da gente, levou 16 anos para atingir 100 milhões de usuários. A internet levou sete anos para atingir 100 milhões de usuários. O ChatGPT levou dois meses para chegar a 100 milhões de usuários.

Essa é a velocidade da transformação que estamos vivendo, e evidentemente essa é uma das dificuldades da regulação. Estaremos regulando alguma coisa com a qual não sabemos bem o que vai acontecer amanhã e o que está vindo. E também não se quer fazer uma regulação excessiva que iniba a inovação, porque queremos que a inteligência artificial avance, porque ela pode trazer muitos benefícios, na medicina, como eu falei, com cirurgias robóticas, pesquisas de novos medicamentos. A inteligência artificial vem com grandes potencialidades. E não é muito fácil regular também porque você está lidando com gigantes. Lembrem que falei que são as empresas mais valiosas do mundo. Quando no Congresso se tentou aprovar uma legislação, todo mundo viu a campanha pelas redes sociais contra essa regulação.

Portanto, é uma regulação difícil pela velocidade da transformação, pelas dificuldades políticas que se enfrentam. E, tal como a regulação das plataformas digitais e das mídias sociais, pela dificuldade de se traçar a linha divisória do que é legítimo e do que é ilegítimo. É claro que nos extremos é relativamente fácil; se alguém disser: “O Supremo Tribunal Federal é muito ruim”, eu acho que é injusto, mas é um direito. Mas se disserem: “Então vamos invadir e tirar aquele pessoal de lá à força”, ninguém acha que isso é legitimo. Portanto, nos extremos há certezas positivas e certezas negativas, mas há uma área em que é muito difícil se estabelecer exatamente o que pode e o que não pode, que são as dificuldades que todo o mundo hoje está enfrentando.

E há um risco final, e seria final mesmo, que é o da singularidade. A singularidade identifica um fenômeno que parece um pouco de

ficção científica, que é as máquinas ganharem controle, que é os computadores alimentados por inteligência artificial passarem a ter consciência de si próprios. Se eles passarem a ter consciência de si próprios e passarem a ter vontade própria, são eles que vão dominar o mundo, pela capacidade de armazenar muito mais informações e processá-las com muito mais velocidade.

Parece ficção científica, e até há filmes de ficção científica nessa linha, mas os pesquisadores dizem que o risco de isso acontecer, o risco de a singularidade acontecer não passa de 10%, então fiquei relativamente tranquilo. Até que li uma passagem do Yuval Noah Harari em que ele dizia o seguinte: “Você entraria em um avião se o engenheiro que projetou o avião dissesse que tem 10% de chance de ele cair?”. Você diria: “Não, espere aí! Acho que 10% é muita coisa!”. Portanto, o risco de isso acontecer não é desprezível, de acordo com os cientistas. Prosseguia ele no mesmo artigo: “A inteligência artificial, independentemente de adquirir consciência ou não, já hackeou o sistema operacional da condição humana, que é a linguagem, a capacidade da comunicação”. O ChatGPT já fala com a gente – fala com palavras, fala com sons, fala com imagens.

Com a capacidade de armazenar todo o conhecimento que já se produziu no mundo, a inteligência artificial vai ser capaz de produzir arte, literatura e poesia, concorrendo com ou superando a capacidade humana de fazer isso. O próximo cavalheiro que quiser impressionar uma dama ou a próxima dama que quiser impressionar um cavalheiro pode ir ao ChatGPT e dizer: “Quero uma declaração de amor em versos de Camões”, e vai sair! Dessa forma, vai-se criar um mundo em que já não se saberá mais o que é originalmente humano e o que é produto da inteligência artificial.

Há muitas coisas acontecendo, com potencialidades para o bem, com potencialidades para o mal e com a potencialidade de mudar o significado de ser humano na Terra, neste mundo em que a gente vive.

Portanto, os impactos sobre os direitos humanos, sobre os direitos fundamentais, são os mais variados, e a regulação tem que cuidar de proteger: 1) privacidade, contra o uso indevido dos nossos dados, contra esse capitalismo de vigilância, para usar o título de um livro famoso com cuja autora eu já até conversei, mas cujo nome não consigo pronunciar...

Pode falar, fala para mim, Letícia.

DF LETICIA DE SANTIS MELLO: Shoshana Zuboff.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: É um nome complicado.

Há a questão da não discriminação, sobre a qual já falei, e o impacto sobre as liberdades: a liberdade de expressão e a de informação, porque há os algoritmos de moderação feitos por inteligência artificial. Há algoritmos de moderação, que tiram o conteúdo da rede, e há algoritmos de recomendação, que nos recomendam conteúdo. Isso é um controle, um controle sobre a informação e sobre a própria liberdade de expressão – basta excluir os conteúdos que evidentemente não se queira.

Esse é um risco para a autonomia das pessoas, porque o que as pesquisas demonstram é que, com o avanço da neurociência, o uso da inteligência artificial permite que as empresas, por evidente, identifiquem quais são os nossos gostos e as nossas vontades pela nossa navegação e mandem a publicidade direcionada, mas o que se diz é que elas já são capazes não de detectar o nosso gosto, mas, sim, de manipular o nosso gosto para nos fazer querer o que eles querem que nós queiramos, e não o que verdadeiramente quereríamos. Portanto, também é um impacto sobre a autonomia individual.

Portanto, há impactos relevantes sobre os direitos fundamentais, sobre a democracia, que é a base de muitos direitos fundamentais, pelo risco da desinformação, pelo risco dos discursos de ódio. O que são os discursos de

ódio? São o esforço de se subalternizar grupos vulneráveis e impedir que eles participem do debate público e do espaço público de maneira igualitária: discrimina-se pela raça, discrimina-se pela religião, discrimina-se por qualquer outro fundamento, o que, evidentemente, é antidemocrático.

Terceiro, os ataques às instituições, como nós vimos: o de 8 de janeiro, no Brasil, aconteceu via rede social; o de 6 de janeiro, nos Estados Unidos, aconteceu via rede social.

Então, nós precisamos da regulação para cuidar da proteção dos direitos fundamentais, da proteção da democracia e ter uma boa governança, que dê transparência à inteligência artificial, que dê segurança inclusive quanto à violação dos dados, que estabeleça as responsabilidades de cada um, e que preveja a supervisão humana, porque, evidentemente, ainda desejamos um mundo em que a vontade humana esteja no controle.

Portanto, estamos vivendo este tempo em que tem muita coisa acontecendo, coisas importantes, e numa velocidade estonteante. Este talvez seja o ponto que eu mais destacaria: quando eu vi que o telefone fixo levou 75 anos para chegar a 100 milhões e o ChatGPT levou dois meses, nós estamos vivendo numa época da velocidade exponencial dos fatos, e a nossa dificuldade de acompanhar isso com princípios éticos e com a regulação estatal.

A única âncora segura, eu diria, neste mundo em transformação vertiginosa, são os valores que devem pautar a conduta humana e que vêm da Grécia, vêm da Torá, vêm dos Evangelhos, vêm de Kant, que são o bem, a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Muitíssimo obrigado.

(Aplausos)

ENCERRAMENTO

SR. CERIMONIALISTA: O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama fará o encerramento da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região.

DF GUILHERME CALMON: Nós não poderíamos encerrar esta Jornada senão com essa conferência de encerramento do Ministro Luís Roberto Barroso, trazendo não só inúmeros temas atuais e fundamentais no âmbito dessa revolução que estamos vivenciando não só no Brasil, mas no mundo, e ao mesmo tempo inspirando para que, na próxima Jornada, na segunda Jornada, já possamos, a partir dessa fala do Ministro Barroso na data de hoje, trazer uma série de outras proposições que poderão ser objeto de debate, de deliberações e aprovação.

Ministro Barroso, receba o nosso muito obrigado, não só por estar coroando essa nossa I Jornada, que já fica para os anais da história da Justiça Federal da 2ª Região.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, recém-completados 35 anos da sua existência, se sente bastante honrado por essa conferência magna de encerramento. Tenho certeza de que teremos ainda muito a debater, muito a discutir sobre essas questões e, sem dúvida, era este o nosso objetivo: podermos não só trazer os Juízes, as Juízas, os Desembargadores e as Desembargadoras para debaterem, discutirem temas nas sete comissões que tivemos desde quarta-feira até a manhã de hoje, mas para que, nas próximas Jornadas – não só a segunda, a terceira, a quarta –, possamos cada vez mais

nos guiar baseados nos valores que o Ministro Barroso bem ressaltou no final de sua fala.

Ficamos agora com o encerramento. De novo, agradeço a toda a equipe do nosso Tribunal e vou me dirigir especialmente à Doutora Christiane Novellino, que está presente.

(Aplausos)

Na pessoa da Doutora Christiane eu queria agradecer a todos os membros integrantes dos setores aqui do Tribunal, que contribuíram e vêm contribuindo para que possamos desenvolver as nossas atividades, notadamente da Jornada.

Quero também, mais uma vez, agradecer ao Desembargador Fernando Quadros pela presença. Tenho certeza de que a 4ª Região vai continuar conosco aqui nas nossas andanças, sem prejuízo das outras Regiões. Quero agradecer também às Desembargadoras da 3ª Região aqui presentes: Desembargadora Cristina, Desembargadora Inês e Desembargadora Audrey; também ao Desembargador Roger Raupp Rios aqui presente, e a todos os Juízes e Juízas Federais, Estaduais, do Trabalho, Eleitorais.

Dito isso, acho que nada mais havendo a ser tratado, até porque o Ministro Barroso ainda tem uma agenda bastante repleta após o encerramento da Jornada, fica declarada encerrada a nossa I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região. Esperem, pois ano que vem teremos outra.

Muito obrigado pela presença.

(Aplausos)



LISTA DE PARTICIPANTES

Abel Gomes
Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade
Alfredo Jara Moura
Américo Bedê Freire Junior
Ana Carolina Novoa Rodrigues
Ana Carolina Vieira de Carvalho
Ana Cristina Ferreira de Miranda
Ana Paula Gomes Pinto
André Fontes
André Gustavo Corrêa de Andrade
Andréa Esmeraldo
Anna Ascenção Verdadeiro de Figueiredo
Anne Karina Stipp Amador Costa
Aylton Bonomo Júnior
Bárbara de Andrade Nantes Pulchério
Bernard dos Reis Alô
Bernardo Brauer
Bernardo Ferreira Delanos
Bianca Stamato Fernandes
Bruno Henrique Silva Santos
Bruno Terra de Moraes
Caio Marcio Gutterres Taranto
Caroline Somesom Tauk
Chiara de Teffé
Cláudia Valéria Fernandes
Cristiane Conde Chmatalik
Daniell Villela de Oliveira Lessa
Danilo Sarmento Ferreira
Dario Ribeiro Machado Junior
Débora Oliveira de Melo Ricio
Douglas Leite Wilson Marostica Junior
Eduardo Telles Pires Hallak
Ely Luiz Liska Filho
Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto
Erivaldo Ribeiro Dos Santos
Fabiane Pieruccini
Fabiano de Oliveira Calazães
Fabrício Duarte Tanure
Fernanda Cohen
Fernanda Maria da Costa Vieira
Fernando Aith
Ferreira Neves
Flavia Maria Zangerolame
Flávia Rocha Garcia
Flavio Vilaca Buzanovsky
Gabriela Mattedi Mataveli
Gabriela Reis Paiva Monteiro
Geraldine Pinto Vital de Castro
Guadalupe Louro Turos Couto
Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Gustavo Sampaio Telles Ferreira
Humberto Adami
Inês Virgínia Prado Soares
Isabella Rodrigues Bonisolo
Jairo Gilberto Schafer
Jane Reis
João Eduardo de Nadal
Joelson Silva Santos
José Eduardo Nobre Matta
José Luiz Santos Lins
Juliana Bastos Neves
Julio Emilio Abranches Mansur
Julio José Araujo Junior
Kaique Rodrigues de Almeida
Katherine Ramos Cordeiro
Letícia De Santis Mello
Liliane Roriz
Lívia Barboza Maia
Luciana Ortiz Zanoni
Luiz Alberto David Araújo
Luiz Cláudio Vieira
Marcelo da Rocha Rosado
Márcia Maria Nunes de Barros
Marcos Nasseh Tabet
Marcus Gouveia dos Santos
Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho
Mariana Trotta Dallalana Quintans
Marilia Béijamim do Carmo Belo Marino
Matheus Baia de Andrade
Mayara de Carvalho Siqueira
Mayra Cotta
Millena Karolina de Oliveira
Miriam Ventura
Odilon Romano Neto
Patrícia Fernanda dos Santos
Patrício Ferreira
Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira
Paulo André Espírito Santo Bonfadini
Pedro Marcos Nunes Barbosa
Rafael Assis Alves
Rafaelly de Lima Galossi da Silva
Raffaele Felice Pirro
Raul Murad Ribeiro de Castro
Regina Passos
Renata Braga Klevenhusen
Ricardo Perlingeiro
Rodrigo de Azevedo Souto Maior
Roger Raupp Rios
Ronald Kruger Rodor
Rosângela Maria de Azevedo Gomes
Sérgio Bocayuva Tavares de Oliveira Dias
Thaís dos Santos Fernandes
Thales Arcoverde Treiger
Theophilo Miguel
Valéria Caldi
Vellêda Bivar Soares Dias Neta
Vera Lucia Edais Pepe
Vinícius Serra de Lima Moraes
Vitor Hugo Anderle
Vladimir Vitovsky
Walter Elysio Borges Tavares
Wanderley Sanan Dantas

REALIZAÇÃO

Assessoria de Concursos para Magistrados e de Apoio Especializado | ACMA
Christiane Maria Novellino dos Santos - Assessora
Diana Silveira Firmo Negraes - Estagiária
José Luiz de Abreu Macedo
Natalia Pacheco Martins da Silva
Washington Vieira Pinto

APOIO TÉCNICO

Assessoria de Relações Institucionais | ARIC
Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual | COPGRA
Coordenadoria de Sistemas Administrativos | COSADM
Divisão de Patrimônio e Almoxarifado | DIMAT
Gabinete de Segurança Institucional | GSI
Núcleo de Atividades Auxiliares | NUATA
Núcleo de Registros Fonográficos | NUREF
Núcleo de Taquigrafia | NUTAQ
Seção de Manutenção de Telecomunicação | SECTEL
Secretaria de Atividades Judiciárias | SAJ
Secretaria de Infraestrutura e Logística | SIE
Secretaria de Tecnologia da Informação | STI





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO | TRF2

